

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 110

Curitiba, Sexta-feira, 03 de Agosto de 2007

Ano III 84 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	60
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	63
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	69
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	74
PRIMEIRA CÂMARA	29	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	76
PAUTAS	29	SECRETARIA DA AUDITORIA	77
ATAS	30	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	30	EDITAIS	82
SEGUNDA CÂMARA	39	DESPACHOS	82
PAUTAS	39	ATOS DE ALERTA	84
ATAS	40	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	41	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	48	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	51	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES	57	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	84
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	57	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Cláudio Augusto Canha
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS
Henrique Naigeboren
Presidente

Heiz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

SECRETÁRIA
Vera Lucia Amaro

AUDITORES
Cláudio Augusto Canha
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS
Artagão de Mattos Leão
Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

SECRETÁRIA
Cláudia Maria Derviche

AUDITORES
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello
Procuradora Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Agileu Carlos Bittencourt
Diretor Geral

Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha
Diretor do Gabinete da Presidência

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Recursos Humanos

Luiz Fernando Stumpf do Amaral
Diretor de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Maria Cristina Figueiredo Rocha
Diretora Jurídica

Sergio de Jesus Vieira
Diretor de Contas Estaduais

Luciane Maria Gonçalves Franco
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

Claudio Henrique de Castro
Coordenador de Planejamento

Valter Luiz Demenech
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Wagner Jorge Araujo Nogueira
Coordenador de Comunicação Social

José Siebert
Coordenador de Apoio Administrativo

Mario Gabriel Choinski
Comissão Permanente de Licitação

1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli

2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni

3ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal

4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski

5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove

6ª Inspeção de Controle Externo

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer

7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Osmar José Correia Júnior
Supervisor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno
Sessão Ordinária número 29 em 9 de Agosto de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 520060/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON WILMAR ALBERTONI

Processo: 107721/05
Origem: VANOR MATCHULA
Interessado: VANOR MATCHULA

Processo: 112229/05
Origem: ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA NETO
Interessado: ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA NETO

Processo: 562937/06
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: SILVESTRE KUHN

Processo: 591252/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO

Processo: 615100/06 Vistas desde 26/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
Interessado: JAIME DOMINGUES BRITO

Processo: 68085/07
Origem: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 358454/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIANA STERNADT

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 144207/01 Adiado desde 21/06/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 284174/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

Processo: 218671/05
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

Processo: 256875/05
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: NILTON PEREIRA ANTUNES

Processo: 427886/06
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 619513/06
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JACI REAL PRADO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: REJANE FRANCISCO

RECURSO FISCAL

Processo: 564174/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 281024/06
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLEUNIR JOSE SONALIO

Processo: 415250/06 Nova Audiência desde 26/07/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: JUAREZ LUIZ BERTE

Processo: 52499/07 Adiado desde 26/07/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEILOR LIBERATO SOUZA

Processo: 277586/07
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: WALTER LOURENÇO

Processo: 283020/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIANO FERREIRA DOS SANTOS

CONSULTA

Processo: 44203/97
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 206638/07
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 372441/97
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 363727/02
Origem: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA

Processo: 404385/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Processo: 307708/06
Origem: TONER DIGITAL LTDA DE BRASÍLIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 441650/06 Adiado desde 12/07/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 67128/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE

Processo: 334825/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 475518/05 Sobrestado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: VERA LUCIA BERNARDES

Processo: 571073/06 Sobrestado desde 28/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ REINALDO MARTINS

Processo: 3607/07 Sobrestado desde 12/07/2007
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 216455/07 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOCELITO CANTO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 214580/03
Origem: 1º VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 238269/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 238650/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 249325/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 104860/07 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: GIL VASCONCELLOS PEREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 442385/05
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: MOACIR MAURÍCIO LOPACINSKI

Processo: 452615/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: EDUARDO DI MAURO

Processo: 274621/06 Adiado desde 12/07/2007
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Processo: 248608/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO EVERALDO RODRIGUES

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

IMPUGNAÇÃO

Processo: 368834/02
Origem: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 101623/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 247229/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 259006/07 Vistas desde 19/07/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 298222/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo: 358462/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

CONSULTA

Processo: 255272/07
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 514463/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: TAIZA RODRIGUES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 27768/04
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: CARLOS KANEGUSKUI

CONSULTA

Processo: 467180/04 Vistas desde 26/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 365140/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: ADEJAIR MACIEL

Processo: 480542/04 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 237781/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: PEDRO GONÇALVES DIAS

Processo: 453140/05 Vistas desde 12/07/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: NORIVAL FERREIRA PERCEGUINI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 526817/06 Nova Audiência desde 12/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOSE CROTTI

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 146228/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA

Processo: 146236/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 385950/05 Sobrestado desde 19/07/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA

Processo: 219594/07 Adiado desde 26/07/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM MACHADO DE LIMA

CONSULTA

Processo: 525477/05
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 428238/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: OLDACIR SOUZA DE MORAES

Processo: 219578/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ANTONIO MEDEIROS

Processo: 248560/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 150844/04 Adiado desde 26/07/2007
Origem: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA
Interessado: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA

Processo: 372260/04 Adiado desde 19/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WALDIR EDUARDO GARCIA

Processo: 3282/05 Vistas desde 05/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MASAO TAKECHI

Processo: 58617/05 Sobrestado desde 21/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: SILVESTRE KUHN

Processo: 72237/05 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: EDSON LUIZ RATTI

Processo: 85983/05 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ POLONIO

Processo: 277910/05 Adiado desde 26/07/2007
Origem: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
Interessado: MÁRIO MADUENHO

Processo: 321782/05 Adiado desde 26/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: REINALDO RAMOS REIS

Processo: 399900/05 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANGELA IBANHE AGUILHERA

Processo: 3415/06 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO

Processo: 178878/06 Adiado desde 26/07/2007
Origem: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Interessado: PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

Processo: 428483/06 Adiado desde 26/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: RENATO TONIDANDEL

Processo: 521912/06 Adiado desde 19/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 4000/07 Adiado desde 19/07/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ AVELINO DINIZ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**Tribunal Pleno****Ata da Sessão Ordinária nº 26, em 19 de Julho de 2007**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete (19/07/2007), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a vigésima sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, com a presença dos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Eduardo de Sousa Lemos, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Laerzio Chiesorin Junior. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. Ausente o Conselheiro Presidente Nestor Baptista, em razão de férias. Ausente o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em razão de viagem, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Ausente o Conselheiro Henrique Naigeboren, em razão de viagem, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Auditor Ivens Zschoerper Linhares foi convocado para compor o *quorum* da Sessão. O Senhor Presidente, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 25, do dia 12 de julho de 2007, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 27087/07, na pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 361838/07, na pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; e 295010/07, na pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foram devolvidos os processos nºs: 515757/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 362512/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, pelo Procurador Laerzio Chiesorin Junior, representante do Ministério Público junto ao Tribunal; e 442598/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase das comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 391743/01, 86064/02, 125860/05, 247310/05, 381025/05, 131702/02, 411334/03, 484464/06, 18827/07, 73062/07, 181570/07, 470650/06, 243932/07, 368200/06, 437399/02, 343324/04, 222563/05, 229891/07, 203027/07, 27087/07, 515757/05, 361838/07, 446542/05, 197094/07, 414725/06, 466601/06, 604982/06, 507189/06, 295010/07, 165682/02, 384784/05, 386981/05, 276730/06 e 377021/06. Durante o relato da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares foi suscitado a necessidade de uniformizar jurisprudência, para fins de definir responsabilidade quanto à extrapolação dos subsídios dos vereadores, se só dos presidentes das câmaras ou dos vereadores, tendo sido designado pela Presidência da Sessão o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, como Relator do Incidente de Uniformização. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 247229/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 259006/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 146228/07 e 146236/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 85983/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Continuaram com vistas os processos nºs: 297806/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 104860/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 216455/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; 480542/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 453140/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; e 3282/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 66144/02, 201230/05, 291972/05, 307902/06, 615100/06, 2104/07 e 442598/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 144560/07, 372260/04, 72237/05, 399900/05, 3415/06, 521912/06 e 4000/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com seus julgamentos adiados os processos nºs: 214455/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 144207/01, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren; 441650/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 274621/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o processo nº 526817/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi retirado de pauta o processo nº. 362512/06, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 475518/05, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 385950/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 238269/06, 238650/06, 249325/06, 571073/06 e 3607/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 58617/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve pauta de processos do Auditor Roberto Macedo Guimarães. Transcorrida a fase de julgamento, não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15:45), encerrou a vigésima sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e sete (26/07/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Agileu Carlos Bittencourt, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG.

Acórdãos**ACÓRDÃO Nº 811/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N º : 71702/05
ENTIDADE : PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO : JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
EMENTA: Recurso de Revista – Câmara Municipal de Santa Mônica – exclusão de irregularidades consideradas por ocasião da prestação de contas – pelo provimento parcial mantendo-se a desaprovação das contas. Referem-se os autos a Recurso de Revista interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Aurélio Cordeiro da Silva, visando o reexame da decisão desta Corte de Contas consubstanciada no Acórdão nº 158/05 de 25.01.05, que desaprovou as contas do Poder Legislativo do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do recorrente. Em sua peça recursal, o recorrente justifica seu pedido para obter a exclusão das irregularidades imputadas, que cingem-se à diferenças nos demonstrativos de execução de despesas entre a contabilidade do Executivo e do Legislativo; falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS, falta de repasse da contribuição patronal ao RPPS e inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal.

O Recurso foi recebido por tempestivo pelo Relator da decisão atacada. A Diretoria de Contas Municipais – DCM, pugna pelo provimento parcial do Recurso de Revista para que seja mantida a decisão que desaprovou a prestação de contas à exceção dos itens: diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do Legislativo, falta de repasse da contribuição patronal ao RPPS, inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal, devendo permanecer a irregularidade no item falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 8154/07, opinou pelo provimento parcial da Revista, corroborando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais.

Efetivamente, as razões que determinaram a desaprovação da prestação de contas da entidade não foram alteradas pela interposição do presente recurso de revista, o que impõe seja mantida a condenação pela desaprovação das contas, excluindo-se as diferenças de execução de despesa entre a contabilidade do Executivo e do Legislativo e a falta de repasse da contribuição patronal ao RPPS e por último, inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal.

Do exposto, VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e no mérito, pelo provimento parcial para que a decisão desta Casa, consubstanciada no Acórdão nº 158/05, seja revista tão somente para excluir da desaprovação o que se refere às diferenças nos demonstrativos de despesas entre o Executivo e o Legislativo, a falta de repasse da contribuição patronal ao RPPS e a inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal, ficando mantidas as irregularidades quanto à falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 71702/05, do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, de responsabilidade de JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS, ACORDAM

Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso de Revista e no mérito, pelo provimento parcial para que a decisão desta Casa, consubstanciada no Acórdão nº 158/05, seja revista tão somente para excluir da desaprovação o que se refere às diferenças nos demonstrativos de despesas entre o Executivo e o Legislativo, a falta de repasse da contribuição patronal ao RPPS e a inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência Municipal, ficando mantidas as irregularidades quanto à falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2007 – Sessão nº 23
HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 834/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 230255/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO : VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: recurso de revista. Alerta. Baixos índices de arrecadação tributária e taxa média de cobrança da dívida ativa. Exercício financeiro de 2001. Julgamento da prestação de contas. Perda de objeto. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. **VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA**, Ex-Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, gestão 2001/2004, em face da Resolução nº 4391/2002, fl. 68, dos autos de Alerta nº 125141/02, que, nos termos do voto do relator, Conselheiro Nestor Baptista, **confirmou o alerta** para o Executivo daquela municipalidade, em razão dos baixos índices de arrecadação da Contribuição de Melhoria e da taxa média de cobrança da Dívida Ativa, no exercício financeiro de 2001.

Nos termos do despacho de fl. 284, o presente recurso foi recebido porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

RECURSO

O Sr. **VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA**, Ex-Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, interpõe o presente Recurso de Revista, fl. 01/282, expondo e requerendo o que segue:

Com referência ao baixo índice de arrecadação da Contribuição de Melhoria, informa que os contribuintes que atenderam ao chamamento da cobrança administrativa e se manifestaram pelo parcelamento, puderam parcelar seu débito referente à Contribuição de Melhoria em 60 (sessenta) meses, nos termos do Código Tributário Municipal, sendo esses valores lançados como saldo a receber. Quanto aos valores lançados, não recolhidos e nem parcelados, em razão da inadimplência dos contribuintes, afirma que são lançados em dívida ativa.

As referidas contas anuais de gestão sintetizam a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, financeira, econômica e patrimonial de todas as Unidades da Administração do Estado, referente ao exercício financeiro encerrado, expressando a execução da lei orçamentária levada a efeito do princípio da universalidade.

A Diretoria de Contas Estaduais, após análise na documentação, informações, esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, emitiu Instruções nº. 101 e 129/2007, considerou-as regulares, entretanto com ressalvas e recomendações.

A Diretoria Jurídica, por seu turno, corroborou com as conclusões da DCE e enfatizou os aspectos relevantes das ressalvas e recomendações (Parecer nº. 9284/07-DIJUR). O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº. 9485/07, acatando parcialmente os termos das Instruções da DCE e do Parecer da DIJUR, sugeriu a desaprovação das contas com ressalvas, recomendações e determinações; aplicação de multas e comunicação à Assembléia Legislativa acerca do apontado no seu Parecer. Salientou, ainda, o Parecer do Procurador, a inobservância às decisões da Corte de Contas e irregularidades materiais e formais.

Feitas estas considerações, apresento ao Douto Plenário o meu voto e proposta para emissão de Parecer Prévio.

VOTO

Por todo o exposto, em face da análise procedida nos documentos que compõem as contas anuais do Governador do Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2006, prestadas pelo Exmo. Sr. Roberto Requião de Mello e Silva, nos termos constitucionais, legais e regimentais, que permitiram uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro, conforme dispõe o art. 21 da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e, considerando as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, bem como o parecer do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, que as ressalvas, recomendações e determinações a seguir enumeradas não se constituem em razões determinantes de desaprovação, embora ensejem medidas corretivas urgentes, **VOTO** no sentido de que este Tribunal emita **Parecer Prévio favorável à aprovação das referidas contas**.

Este parecer não interfere e nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos atos praticados pelos Administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

1. O Estado não cumpriu o resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo R\$ 182,3 milhões a título de valores correntes e de R\$ 175,7 milhões de valores constantes.

Não foi alcançado o resultado nominal, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias previu redução do estoque da Dívida Fiscal no montante de R\$ 811,7 milhões, enquanto verificou-se aumento da Dívida Consolidada Líquida da ordem de R\$ 36,8 milhões. (Capítulo III – 3. Metas Fiscais)

RECOMENDAÇÃO: Para que o Executivo envie esforços para o atingimento das metas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em que pese os resultados primário e nominal serem entendidos como indicativos (Acórdão nº. 296/07 – TCU).

2. A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, deste Tribunal, unidade responsável pelo acompanhamento das receitas do Estado, não está tendo acesso às informações desde setembro de 2006, em função do sistema do Banco do Brasil não prestar informações ao SIAF/SEFA. (Capítulo IV – 1.1. Receita)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para exigir do Banco do Brasil o cumprimento de norma contratual relativa ao desenvolvimento de rotinas e transmissão eletrônica de informações pertinentes à arrecadação, seguindo as especificações técnicas estabelecidas no Roteiro para Homologação de Agentes Arrecadadores.

3. A partir de setembro de 2006 toda a movimentação financeira do Estado passou a ser efetuada somente pelo Banco do Brasil, tendo em vista o novo Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, celebrado em julho de 2006. (Capítulo IV – 1.1. Receita)

RECOMENDAÇÃO: Ao Governo, para que desenvolva rotinas de arrecadação e arquivamento de informações seguindo especificações estabelecidas no roteiro para Homologação de Agentes Arrecadadores fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4. A sistemática de controle da Dívida Ativa adotada não evidencia os créditos exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento já reconhecidos e não pagos pelos respectivos devedores. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para desenvolver mecanismos de controle que possibilitem o registro adequado e o acompanhamento pelo setor responsável.

5. Baixas de Dívida Ativa procedidas por compensação de precatórios e mantidas, no entanto, a obrigação no Passivo do Balanço Patrimonial. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para estudar alternativa de registro contábil, mantendo segregados em conta específica do Ativo do Balanço Patrimonial, os valores correspondentes à baixa de Dívida Ativa por compensação de precatórios, permitindo evidenciar o montante de recursos que, na época oportuna, devem ser reconhecidos e bem assim oferecer a partilha e o repasse da receita, ou seja, 15% para o FUNDEF, 50% do IPVA e 25% do ICMS aos municípios.

6. Apuração de déficit quanto à execução orçamentária. (Capítulo IV – 1.4. Resultado Orçamentário)

RECOMENDAÇÃO: À Administração Estadual, para atentar nos próximos exercícios aos ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando obter o equilíbrio entre a receita e a despesa, inobstante, tecnicamente, existirem recursos necessários à contemplação orçamentária.

7. A reclassificação de valores provocou alteração no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa publicado em sua versão inicial, em 30.01.2007 e republicado com as devidas alterações, em 15.06.2007. (Capítulo IV – 2.2. Disponibilidades Financeiras nos Termos da LRF)

RECOMENDAÇÃO: Ao Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, para adotar medidas que propiciem ajustes contábeis antes do encerramento do exercício, de forma que os demonstrativos contábeis e fiscais publicados representem adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial ao final do mesmo. Ao Executivo, que somente efetue a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária com dados definitivos, tempestivamente, evitando a possibilidade de alterações posteriores.

8. Falta de comprovação de extratos bancários e conciliações contábeis, tempestivamente. (Capítulo IV – 2.4. Extratos e Registro Contábil de Saldos Bancários)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para encaminhar todos os extratos e respectivas conciliações bancárias quando do envio da documentação relativa à prestação de contas.

9. Procedeu-se à baixa de precatórios da parte controversa no montante de R\$ 1,7 bilhão, inscritos em restos a pagar, em razão da suspensão ordenada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Capítulo IV – 3.1. Variações Patrimoniais)

RECOMENDAÇÃO: Ao Governo do Estado, para reinscrever o referido valor no grupo Compensado até julgamento em decisão final.

10. Não houve o pagamento da amortização prevista a partir de maio de 2006, nem a conciliação da dívida, em que pese o seu reconhecimento junto à Paranaprevidência. (Capítulo IV – 3.4. Dívida Geral)

RECOMENDAÇÃO: Ao Poder Executivo, para adotar medidas saneadoras com vistas ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos em lei, bem como promover a compatibilização entre os saldos constantes dos balanços do Estado e da entidade previdenciária.

11. Falta de atendimento às ressalvas de exercícios anteriores, bem como repasses parciais de recursos aos fundos. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão recair sobre os administradores responsáveis pelos órgãos e entidades a que estiverem vinculados os Fundos, por ocasião do julgamento das respectivas contas. (Capítulo IV – 3.5. Fundos Especiais)

12. Foi constatada a ausência de planejamento adequado na medida em que muitas ações previstas não foram executadas ou as execuções não atingiram os objetivos propostos. (Capítulo V – 10.5. Gerenciamento da Estrutura Administrativa da CRE)

RECOMENDAÇÃO: À administração da Secretaria de Estado da Fazenda, para que, por ocasião da elaboração do Orçamento, proceda a estudos cuidadosos com o propósito de delinear metas passíveis e possíveis de serem cumpridas.

13. A documentação inicialmente apresentada demonstrou o cumprimento parcial dos valores mínimos aplicados no ensino fundamental, tendo em vista a contabilização equivocada de despesas com energia elétrica, água e esgoto dos estabelecimentos de ensino. (Capítulo VI – 2.2. Ensino Fundamental)

RECOMENDAÇÃO: Ao Poder Executivo que, para os exercícios seguintes, anexe na prestação de contas demonstrativos detalhados que possibilitem evidenciar efetivamente os gastos realizados com o Ensino Fundamental.

14. As maiores variações ocorreram nos Contratos de Regime Especial e de Estagiários, pois de 2005 para 2006 houve um aumento no número de ocupantes de 82,10% e 42,13%, respectivamente. Em contrapartida, houve uma redução de 71,73% em relação a 2005 no Pessoal Temporário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Capítulo VI – 2.6. Gastos com Pessoal)

RECOMENDAÇÃO: Ao Poder Executivo para que examine cuidadosamente sua política de pessoal, diante das constatações apontadas anteriormente.

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – § único, do artigo. 54 – prevê a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal pelo responsável pelo controle interno. Até o exercício de 2006 inexistia, na estrutura do Poder Público do Estado do Paraná, um órgão com essa finalidade. (Capítulo III – 4. Controle Interno)

DETERMINAÇÃO: Ao Governo do Estado para atentar para o Acórdão nº. 764/06, deste Tribunal de Contas, que determina a efetiva implantação do sistema de controle interno, em que pese a aprovação da Lei nº. 15524/07.

2. Divergência entre os valores constantes dos relatórios do Sistema DAE - Resumo Geral da Dívida Ativa, relativamente às baixas por pagamentos e valores reconhecidos como receita da Dívida Ativa nos balanços. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para promover apuração detalhada com o intuito de esclarecer a origem das divergências, realizando conciliações entre a contabilidade e o Sistema, adequando eventuais divergências e encaminhando os resultados ao Tribunal de Contas.

3. Não foram adotados os dispositivos previstos no Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, instituído pela Portaria nº 564/04, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para imediata adoção das normas constantes do referido Manual.

4. Não-reconhecimento como receita das baixas de Dívida Ativa oriundas da adjudicação de bens e liquidação com créditos acumulados. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para identificar os bens adjudicados e regularizá-los na contabilidade, oferecendo a partilha e o repasse da receita, ou seja, 15% para o FUNDEF, 50% do IPVA e 25% do ICMS aos municípios.

5. Não-reconhecimento na contabilidade do saldo dos créditos parcelados de Dívida Ativa. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para levar à contabilidade todos os créditos parcelados registrados no sistema DAE – Resumo Geral da Dívida Ativa.

6. A análise dos relatórios das Inspeções de Controle Externo evidenciou a ausência de contabilização de despesas relativas ao Programa Luz Fraterna, no montante de R\$ 57.897.050,40, correspondentes ao período de abril de 2005 a dezembro de 2006. (Capítulo IV – 1.3. Despesa)

RECOMENDAÇÃO: À Diretoria de Contas Estaduais para que, por ocasião da instrução do processo de prestação de contas da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, apure eventual responsabilização face à função institucional do Tribunal de Contas e as atribuições previstas no seu Regimento Interno, e

DETERMINAÇÃO: Aos órgãos de contabilidade e finanças, além dos responsáveis pelo acompanhamento e controle da gestão estadual, para que acompanhem o acordo que está sendo procedido visando à definição dos critérios para pagamento das faturas pendentes junto à Copel e tomem as medidas a fim de evitar possíveis inconsistências da posição financeira e patrimonial do Estado.

7. Inobservância dos preceitos do Decreto Estadual nº. 258/95 e da Resolução nº. 035/95 – SECS. (Capítulo IV – 1.3. Despesa)

DETERMINAÇÃO: À Diretoria de Contas Estaduais para que, por ocasião da instrução dos processos de prestação de contas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual apure, em cada caso, eventual responsabilização decorrente dos fatos apontados.

8. Não há linearidade entre as universidades no estabelecimento de valores e os respectivos níveis em relação aos cargos em comissão e funções gratificadas. (Capítulo V – 3. Ensino Superior IEES)

DETERMINAÇÃO: Ao Governo do Estado, à semelhança das medidas adotadas para os servidores efetivos, para criar mecanismos que regularizem a situação dos cargos em comissão e funções gratificadas, para cada instituição de ensino superior.

9. As demonstrações apresentadas indicam que os gastos realizados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público exorbitaram os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em 0,01%, 0,03% e 0,02%, respectivamente, no tocante aos valores da Receita Líquida Real, contrariando, assim, o dispositivo legal. (Capítulo VI – 1.1. Cotas Liberadas para os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público)

RECOMENDAÇÃO: À Diretoria de Contas Estaduais para que, por ocasião da instrução dos processos de prestação de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, verifique em cada caso, a justificativa para a extrapolção dos limites e, neste mesmo entendimento, às Inspeções de Controle Externo, deste Tribunal, que acompanhem a execução das regras determinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, face à função institucional do Tribunal de Contas e as atribuições previstas no art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº. 113/05 e nos artigos 157, incisos e parágrafos, 210 e 211, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

DETERMINAÇÃO: Ao Poder Executivo para que, por ocasião da execução do Orçamento, adote providências com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional.

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 200370/07, do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade de ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN, por unanimidade em:

Emitir **Parecer Prévio favorável à aprovação das referidas contas e, ainda, que as ressalvas, recomendações e determinações a seguir enumeradas não se constituem em razões determinantes de desaprovação, embora ensejem medidas corretivas urgentes.**

Este parecer não interfere e nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos atos praticados pelos Administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

1. O Estado não cumpriu o resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo R\$ 182,3 milhões a título de valores correntes e de R\$ 175,7 milhões de valores constantes. Não foi alcançado o resultado nominal, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias previu redução do estoque da Dívida Fiscal no montante de R\$ 811,7 milhões, enquanto verificou-se aumento da Dívida Consolidada Líquida da ordem de R\$ 36,8 milhões. (Capítulo III – 3. Metas Fiscais)

RECOMENDAÇÃO: Para que o Executivo envie esforços para o atingimento das metas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em que pese os resultados primário e nominal serem entendidos como indicativos (Acórdão nº. 296/07 – TCU).

2. A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, deste Tribunal, unidade responsável pelo acompanhamento das receitas do Estado, não está tendo acesso às informações desde setembro de 2006, em função do sistema do Banco do Brasil não prestar informações ao SIAF/SEFA. (Capítulo IV – 1.1. Receita)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para exigir do Banco do Brasil o cumprimento de norma contratual relativa ao desenvolvimento de rotinas e transmissão eletrônica de informações pertinentes à arrecadação, seguindo as especificações técnicas estabelecidas no Roteiro para Homologação de Agentes Arrecadadores.

3. A partir de setembro de 2006 toda a movimentação financeira do Estado passou a ser efetuada somente pelo Banco do Brasil, tendo em vista o novo Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, celebrado em julho de 2006. (Capítulo IV – 1.1. Receita)

RECOMENDAÇÃO: Ao Governo, para que desenvolva rotinas de arrecadação e arquivamento de informações seguindo especificações estabelecidas no roteiro para Homologação de Agentes Arrecadadores fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4. A sistemática de controle da Dívida Ativa adotada não evidencia os créditos exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento já reconhecidos e não pagos pelos respectivos devedores. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para desenvolver mecanismos de controle que possibilitem o registro adequado e o acompanhamento pelo setor responsável.

5. Baixas de Dívida Ativa procedidas por compensação de precatórios e mantidas, no entanto, a obrigação no Passivo do Balanço Patrimonial. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para estudar alternativa de registro contábil, mantendo segregados em conta específica do Ativo do Balanço Patrimonial, os valores correspondentes à baixa de Dívida Ativa por compensação de precatórios, permitindo evidenciar o montante de recursos que, na época oportuna, devem ser reconhecidos e bem assim oferecer a partilha e o repasse da receita, ou seja, 15% para o FUNDEF, 50% do IPVA e 25% do ICMS aos municípios.

6. Apuração de déficit quanto à execução orçamentária. (Capítulo IV – 1.4. Resultado Orçamentário)

RECOMENDAÇÃO: À Administração Estadual, para atentar nos próximos exercícios aos ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando obter o equilíbrio entre a receita e a despesa, inobstante, tecnicamente, existirem recursos necessários à contemplação orçamentária.

7. A reclassificação de valores provocou alteração no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa publicado em sua versão inicial, em 30.01.2007 e republicado com as devidas alterações, em 15.06.2007. (Capítulo IV – 2.2. Disponibilidades Financeiras nos Termos da LRF)

RECOMENDAÇÃO: Ao Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, para adotar medidas que propiciem ajustes contábeis antes do encerramento do exercício, de forma que os demonstrativos contábeis e fiscais publicados representem adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial ao final do mesmo. Ao Executivo, que somente efetue a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária com dados definitivos, tempestivamente, evitando a possibilidade de alterações posteriores.

8. Falta de comprovação de extratos bancários e conciliações contábeis, tempestivamente. (Capítulo IV – 2.4. Extratos e Registro Contábil de Saldos Bancários)

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para encaminhar todos os extratos e respectivas conciliações bancárias quando do envio da documentação relativa à prestação de contas.

9. Procedeu-se à baixa de precatórios da parte controversa no montante de R\$ 1,7 bilhão, inscritos em restos a pagar, em razão da suspensão ordenada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Capítulo IV – 3.1. Variações Patrimoniais)

RECOMENDAÇÃO: Ao Governo do Estado, para reinscrever o referido valor no grupo Compensado até julgamento em decisão final.

10. Não houve o pagamento da amortização prevista a partir de maio de 2006, nem a conciliação da dívida, em que pese o seu reconhecimento junto à Paranaprevidência. (Capítulo IV – 3.4. Dívida Geral)

RECOMENDAÇÃO: Ao Poder Executivo, para adotar medidas saneadoras com vistas ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos em lei, bem como promover a compatibilização entre os saldos constantes dos balanços do Estado e da entidade previdenciária.

11. Falta de atendimento às ressalvas de exercícios anteriores, bem como repasses parciais de recursos aos fundos. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão recair sobre os administradores responsáveis pelos órgãos e entidades a que estiverem vinculados os Fundos, por ocasião do julgamento das respectivas contas. (Capítulo IV – 3.5. Fundos Especiais)

12. Foi constatada a ausência de planejamento adequado na medida em que muitas ações previstas não foram executadas ou as execuções não atingiram os objetivos propostos. (Capítulo V – 10.5. Gerenciamento da Estrutura Administrativa da CRE)

RECOMENDAÇÃO: À administração da Secretaria de Estado da Fazenda, para que, por ocasião da elaboração do Orçamento, proceda a estudos acurados com o propósito de delinear metas passíveis e possíveis de serem cumpridas.

13. A documentação inicialmente apresentada demonstrou o cumprimento parcial dos valores mínimos aplicados no ensino fundamental, tendo em vista a contabilização equivocada de despesas com energia elétrica, água e esgoto dos estabelecimentos de ensino. (Capítulo VI – 2.2. Ensino Fundamental)

RECOMENDAÇÃO: Ao Poder Executivo que, para os exercícios seguintes, anexe na prestação de contas demonstrativos detalhados que possibilitem evidenciar efetivamente os gastos realizados com o Ensino Fundamental.

14. As maiores variações ocorreram nos Contratos de Regime Especial e de Estagiários, pois de 2005 para 2006 houve um aumento no número de ocupantes de 82,10% e 42,13%, respectivamente. Em contrapartida, houve uma redução de 71,73% em relação a 2005 no Pessoal Temporário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Capítulo VI – 2.6. Gastos com Pessoal)

RECOMENDAÇÃO: Ao Poder Executivo para que examine cuidadosamente sua política de pessoal, diante das constatações apontadas anteriormente.

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – § único, do artigo. 54 – prevê a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal pelo responsável pelo controle interno. Até o exercício de 2006 inexistia, na estrutura do Poder Público do Estado do Paraná, um órgão com essa finalidade. (Capítulo III – 4. Controle Interno)

DETERMINAÇÃO: Ao Governo do Estado para atentar para o Acórdão nº. 764/06, deste Tribunal de Contas, que determina a efetiva implantação do sistema de controle interno, em que pese a aprovação da Lei nº. 15524/07.

2. Divergência entre os valores constantes dos relatórios do Sistema DAE - Resumo Geral da Dívida Ativa, relativamente às baixas por pagamentos e valores reconhecidos como receita da Dívida Ativa nos balanços. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para promover apuração detalhada com o intuito de esclarecer a origem das divergências, realizando conciliações entre a contabilidade e o Sistema, adequando eventuais divergências e encaminhando os resultados ao Tribunal de Contas.

3. Não foram adotados os dispositivos previstos no Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, instituído pela Portaria nº 564/04, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para imediata adoção das normas constantes do referido Manual.

4. Não-reconhecimento como receita das baixas de Dívida Ativa oriundas da adjudicação de bens e liquidação com créditos acumulados. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para identificar os bens adjudicados e regularizá-los na contabilidade, oferecendo a partilha e o repasse da receita, ou seja, 15% para o FUNDEF, 50% do IPVA e 25% do ICMS aos municípios.

5. Não-reconhecimento na contabilidade do saldo dos créditos parcelados de Dívida Ativa. (Capítulo IV – 1.2. Dívida Ativa)

DETERMINAÇÃO: À Secretaria de Estado da Fazenda, para levar à contabilidade todos os créditos parcelados registrados no sistema DAE – Resumo Geral da Dívida Ativa.

6. A análise dos relatórios das Inspetorias de Controle Externo evidenciou a ausência de contabilização de despesas relativas ao Programa Luz Fraterna, no montante de R\$ 57.897.050,40, correspondentes ao período de abril de 2005 a dezembro de 2006. (Capítulo IV – 1.3. Despesa)

RECOMENDAÇÃO: À Diretoria de Contas Estaduais para que, por ocasião da instrução do processo de prestação de contas da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, apure eventual responsabilização face à função institucional do Tribunal de Contas e as atribuições previstas no seu Regimento Interno, e

DETERMINAÇÃO: Aos órgãos de contabilidade e finanças, além dos responsáveis pelo acompanhamento e controle da gestão estadual, para que acompanhem o acordo que está sendo procedido visando à definição dos critérios para pagamento das faturas pendentes junto à Copel e tomem as medidas a fim de evitar possíveis inconsistências da posição financeira e patrimonial do Estado.

7. Inobservância dos preceitos do Decreto Estadual nº. 258/95 e da Resolução nº. 035/95 – SECS. (Capítulo IV – 1.3. Despesa)

DETERMINAÇÃO: À Diretoria de Contas Estaduais para que, por ocasião da instrução dos processos de prestação de contas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual apure, em cada caso, eventual responsabilização decorrente dos fatos apontados.

8. Não há linearidade entre as universidades no estabelecimento de valores e os respectivos níveis em relação aos cargos em comissão e funções gratificadas. (Capítulo V – 3. Ensino Superior IEES)

DETERMINAÇÃO: Ao Governo do Estado, à semelhança das medidas adotadas para os servidores efetivos, para criar mecanismos que regularizem a situação dos cargos em comissão e funções gratificadas, para cada instituição de ensino superior.

9. As demonstrações apresentadas indicam que os gastos realizados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público exorbitaram os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em 0,01%, 0,03% e 0,02%, respectivamente, no tocante aos valores da Receita Líquida Real, contrariando, assim, o dispositivo legal. (Capítulo VI – 1.1. Cotas Liberadas para os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público)

RECOMENDAÇÃO: À Diretoria de Contas Estaduais para que, por ocasião da instrução dos processos de prestação de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, verifique em cada caso, a justificativa para a extrapolação dos limites e, neste mesmo entendimento, às Inspetorias de Controle Externo, deste Tribunal, que acompanhem a execução das regras determinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, face à função institucional do Tribunal de Contas e as atribuições previstas no art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº. 113/05 e nos artigos 157, incisos e parágrafos, 210 e 211, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

DETERMINAÇÃO: Ao Poder Executivo para que, por ocasião da execução do Orçamento, adote providências com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2007 – Sessão nº 3

HENRIQUE NAIGEBOREN

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Primeira Câmara

Atas

Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 27 em 7 de Agosto de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 438183/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado: ORLANDO VIEIRA TULIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 311511/04
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA
Interessado: LUIZ SERGIO HILARIO

Processo: 181690/06
Origem: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: ALFREDO PETRAUSKI

Processo: 33893/07
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ

Processo: 66880/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR

Processo: 328857/07
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: LUIZ NICOLAU MÄDER SUNYÉ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 191176/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE

APOSENTADORIA

Processo: 422468/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA

Processo: 233727/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO VANDERLEI DE MORAES CHAGAS

Processo: 114016/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON LUIZ DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 490340/06 Adiado desde 10/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 528836/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 303226/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 476208/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCIA CHRISTINA TROVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 34983/99 Vistas desde 03/07/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI

Processo: 151219/03
Origem: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI

Processo: 12048/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA

Processo: 34483/05
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER

Processo: 175917/06
Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 479088/06
Origem: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

Processo: 589720/06
Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE GUARANIAÇU
Interessado: ENI APARECIDA DARON SINHURI

APOSENTADORIA

Processo: 42833/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANTONIA DE CARVALHO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 73658/07 Vistas desde 10/07/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEO CASTELLA BITTENCOURT

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 46687/06
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 233830/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 131001/02
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Processo: 174014/03
Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

APOSENTADORIA

Processo: 500724/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO DE CASTRO NETO

Processo: 412110/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA GUIMARÃES BASTOS

Processo: 562163/06
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAHRI

PENSÃO

Processo: 310574/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OHYLA PEIXOTO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 516199/04
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 187962/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 269519/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 270142/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 281012/05
Origem: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 346947/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Processo: 404718/05
Origem: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 431049/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 489217/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 504968/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 512456/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: EDUARDO DI MAURO

Processo: 512596/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 512634/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 405440/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 405513/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 405521/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 405548/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 405556/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 507510/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 513952/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 513960/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 562279/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 116244/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

Processo: 147751/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Processo: 219272/06
Origem: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 350300/00
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

APOSENTADORIA

Processo: 191477/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL SILVA MARTINS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122550/05 Adiado desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 129296/05 Adiado desde 31/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 137094/05
Origem: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO

Processo: 113300/06
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Processo: 119936/06
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 133386/06
Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 142490/06
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 183419/02
Origem: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA

APOSENTADORIA

Processo: 41435/95
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: SAMUEL CHIULO

Processo: 94207/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNALDO ABUJAMRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 559251/06
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

Processo: 331912/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 96590/02
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 145340/03 Adiado desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 120252/04
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 223280/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 136659/05
Origem: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 142020/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Processo: 137977/06
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 146720/06
Origem: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 150833/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 406554/01
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Primeira Câmara Ata da Sessão Ordinária número 25 de 24 de julho de 2007

Aos vinte quatro dias do mês de julho, as quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima quinta sessão ordinária do exercício de 2007, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, com a presença dos CONSELHEIROS **HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Ausente o AUDITOR **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** por motivo justificado. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, **LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 24 da sessão ordinária do dia 17 de julho de 2007, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, assim o fez o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** os 175970/07, 193641/07 e 213243/07 na Diretoria de Análise de Transferências, o 109892/06 na Diretoria de Contas Estaduais e os 33378/07 e 302416/07 na Diretoria Jurídica; o CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** os 157420/06, 212030/06, 182204/06 e 182178/07 na Diretoria de Análise de Transferências, o 625580/06 na Diretoria de Contas Estaduais, os 348190/07 e 348181/07 na Diretoria Jurídica. Concedida a oportunidade para **inclusão em pauta**, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem alteração. Em seguida o Presidente deixou a palavra livre, sem manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Concedida a palavra para relato de suas pautas aos CONSELHEIROS **HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Finalmente, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, procedeu ao relato dos feitos constantes de sua pauta de julgamento. Foram **julgados** os seguintes processos: 151006/03, 169851/03, 210754/03, 24119/05, 54212/05, 122434/07, 142133/07, 166849/07, 188885/07, 202152/07, 205330/07, 209416/07, 222781/07, 232841/07, 199409/06, 272376/00, 501441/01, 111108/02, 61278/05, 116518/05, 463904/06, 193164/05, 180198/06, 219000/03, 476810/06, 219200/02, 377923/05, 75236/05, 134233/03, 46139/05, 198506/05, 417562/06, 503639/06, 32269/07, 48998/07, 103570/07, 115217/07, 159206/07, 162193/07, 165370/07, 227317/07, 417855/03, 136159/04, 142787/04, 126815/05, 129520/05, 120175/05, 132130/05, 132149/05, 132190/05, 140567/05, 143779/05, 119561/06, 141060/06, 145473/06, 148960/06, 221527/03, 142454/05, 223125/07. Da pauta do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** adiado o processo 490340/06 desde 10/07/06; do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** concessão de nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos processos 8738/01 e 250342/04 desde 17/07/07, adiado o processo 34983/99 desde 03/07/07 e mantida a concessão de vista ao AUDITOR **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** do processo 73658/07 desde 10/07/07; do AUDITOR **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** adiado o 122550/05 desde 17/07/07 e retirado de pauta o 140669/05; do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** no processo 145473/06 houve manifestação por parte do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** e dos AUDITORES **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, retirado de pauta o processo 168979/03, foram julgados os 120175/05, 143779/05, 119561/06, 148960/06 que estavam adiados, o 143209/06 foi adiado; do AUDITOR **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA** os 145340/03, 127773/97 desde 17/07/07. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a vigésima quinta sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas e vinte cinco minutos, CONVOCANDO outra ordinária, para o dia 31 de julho do corrente ano, às 14h00min, horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Vera Lucia Amaro**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 2177/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 139929/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Executivo Municipal de Quitandinha. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Quitandinha, relativas ao exercício de 2005, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Valfrido Eduardo Prado, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº. 1088/07 (fls. 278/313) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Quitandinha, exercício de 2005, porém com as seguintes ressalvas:

- utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais;
- Não-exercício da plena capacidade tributária;
- falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS, tendo em vista a falta de comprovação dos ajustes contábeis dos valores consignados em folha de pagamento, em conformidade com o recolhido ao INSS;

- consta o registro dos precatórios na dívida consolidada do município e, apesar de se referir a parte do processo, ocorreu pagamento durante o exercício em análise;
- realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, que segundo o interessado, por lapso não foram relacionadas no SIM-AM, e encaminha declaração contendo o número do empenho e número do procedimento de licitação e/ou dispensa/inexigibilidade; e

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, para atendimento a criança e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2290/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 209416/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: FRIDOLINO WEBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 209416/07, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, referente ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 46.491,01 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público, residentes na área rural do Município, com fundamento artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2291/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 222781/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA
INTERESSADO : ATILIO ANTONIO MENDONÇA ACCORSI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 222781/07, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA, no exercício financeiro de 2006/2007, no valor de R\$ 10.033,34 (dez mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 e:– Sessão nº 25.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2292/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 232841/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 232841/07, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP ao MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 3.195,04 (três mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiro, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2293/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 199409/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA
INTERESSADO : IVANIR PRETTO LOPES BOROWSKI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de pagamento efetuado em desacordo com os termos do convênio, devidamente convalidado, bem como de ressarcimento de saldo de convênio.

RELATÓRIO
Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual, repassada pela SEED, mediante termo de convênio, exercício financeiro de 2005, no valor total de R\$ 142.889,41 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais. Na Instrução nº 6114/06, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela irregularidade das contas em razão de realização de despesas fora do plano de aplicação e existência de saldo entre o valor dos repasses e o valor comprovado.

A interessada, através do protocolado nº 45618-5/06, apresentou termo de convalidação e justificativas.

Examinando os novos documentos apresentados, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 8509/06, propugna por novo contraditório, solicitando ressarcimento do saldo existente em conta, o qual a entidade não apresentou comprovante das despesas pagas com o mesmo.

Através dos protocolados nº 627902-7/06 e nº 17237-7/07 a entidade apresentou guias de ressarcimento e justificativas.

Examinando este Processo e de acordo com os contraditórios apresentados pela parte responsável, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2055/07, opina pela regularidade com ressalva do processo, o que é acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 8181/07.

VOTO
O voto do relator, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, é pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, em razão de pagamento efetuado em desacordo com os termos do convênio, devidamente convalidado, bem como de ressarcimento de saldo de convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 199409/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA, no exercício financeiro de 2005, ressalvando de o pagamento efetuado estar em desacordo com os termos do convênio, devidamente convalidado, bem como de ressarcimento de saldo de convênio, com fundamento no artigo 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2294/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 272376/00
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: BANESTADO CLUBE S/C
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Impugnação. Nulidade da decisão. Ausência de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Nulidade absoluta nos termos do art. 379 do Regimento Interno. Pela nulidade e encaminhamento do feito à Procuradoria para manifestação.

RELATÓRIO
Trata o presente de proposta de Impugnação formulada pela então 3ª. Inspeção de Controle Externo, contra doação realizada pela entidade impugnada à Fundação Educacional de Cascavel, no valor de R\$ 60.000,00, em 18/01/1995. O processo foi levado a julgamento em 03/04/2007, nesta Câmara, conforme Acórdão nº 1064/07-Primeira Câmara, que determinou o arquivamento do feito, sem apreciação do mérito, pelas razões expostas no referido voto.

No entanto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do protocolo nº 226531/07, recorreu da decisão em razão da falta de manifestação do órgão ministerial, o que implica em nulidade absoluta nos termos do art. 379, do Regimento Interno.

VOTO
Assiste razão ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado nestes autos pela Procuradora Geral, uma vez que realmente nos autos em que prolatada a decisão não houve manifestação do “parquet”, conforme dispõe o inc. II, do art. 149, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 379 do Regimento Interno.

Diante do exposto, com fundamento no art. 374 do Regimento Interno, de ofício, submeto à apreciação deste Colegiado a nulidade da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1064/07, pela falta de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, perdendo o objeto, desta forma, o recurso ministerial.

Após a publicação, encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO protocolados sob nº 272376/00, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

I- declarar, de ofício, a nulidade da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1064/07, com fundamento no art. 374 do Regimento Interno desta Casa, pela falta de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme dispõe o inc. II, do art. 149, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 379 do citado Regimento, perdendo o objeto, portanto, o recurso ministerial;

II- após a publicação, encaminhar o feito ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para manifestação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2295/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 501441/01
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Tomada de Contas Ordinária. Ausência de Aplicação Financeira. Regularidade das contas, com ressalva, em razão da ausência de aplicação financeira, conforme determina o art. 116, § 4º, da Lei nº 8666/1993, com a restituição dos valores devidos.

RELATÓRIO
Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária, relativo a transferência voluntária de recursos, mediante convênio firmado com Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia - PRTEC, conforme Termo de Convênio nº 010/2000, com vigência até 02/07/2001, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que teve por objeto o desenvolvimento de ações, visando proporcionar alternativas econômicas para o pequeno e médio produtor, nas regiões centro-oeste e centro-sul do Paraná, através de implantação e consolidação de laboratórios para os programas de Engenharia de Alimentos e Engenharia Florestal.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 4074/06, opinou pela irregularidade das contas em vista de impropriedades verificadas neste processo, oportunizando-se o devido contraditório à entidade e ao Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, Reitor à época do convênio.

O ex-Reitor requereu a nulidade da citação de fls. 305, alegando que não sabe quem recebeu a correspondência do Tribunal, e solicita a realização de cálculo do valor a ser recolhido em virtude da ausência de aplicação financeira de parcelas do convênio, objeto deste feito.

A entidade, através do seu Reitor, Sr. Vitor Hugo Zanete, apresentou a documentação faltante.

Examinado os documentos, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2258/07, esclarece que permanecem ausentes as publicações dos extratos dos contratos firmados com a empresa E.Sanches & Cia Ltda. e com a Construtora Artec Ltda., referentes à Tomada de Preços nº 05/2000, porém foram apresentadas as publicações dos aditivos.

Quanto ao valor a ser recolhido em razão da ausência de aplicação financeira, informa através de tabela contida em sua instrução, que o cálculo deverá ser efetuado pela Diretoria de Execuções.

Por fim, opina a unidade pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, recomendando o recolhimento pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes dos rendimentos deixados de auferir em aplicação financeira.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 6726/07, manifesta-se pela aprovação das contas com ressalva, com a imputação do ressarcimento do valor atualizado do resultado da aplicação financeira e **apuração prévia do referido valor pela Diretoria de Execuções.**

Através do protocolo 377580/07, a entidade anexou aos autos na data de 20/07/2007, após a inclusão do presente na pauta desta sessão, o comprovante do recolhimento dos valores apontados pela Diretoria de Execuções - DEX que foram devidamente certificados.

É o relatório.

VOTO
Considerando o exposto e o recolhimento efetuado pela entidade, VOTO, acompanhando a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2258/07, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela procedência da Tomada de Contas Ordinária, relativo a transferência voluntária de recursos, julgando regular as contas do convênio firmado com pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia - PRTEC, conforme Termo de Convênio nº 010/2000, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deixando de aplicar a ressalva sugerida, em razão do recolhimento efetuado, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária, relativa a transferência voluntária de recursos e, consequentemente, aprovar as contas do convênio firmado com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia - PRTEC, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007 – Sessão nº 25.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2296/07 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 111108/02
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com a consequente baixa de pendência.

RELATÓRIO
Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, firmado com Secretaria de Estado da Educação - SEED, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 10.931,48 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota utilizada no transporte escolar.

Processo: 376963/06 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR

Processo: 125158/07
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ROSANGELA RAESQUE DIAS

Processo: 222978/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA
Interessado: EDNELSON TRASSI

APOSENTADORIA

Processo: 595720/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENOVEVA VALENGA SILVERIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 293762/05 Sobrestado desde 18/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

IMPUGNAÇÃO

Processo: 532280/03
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 355900/07
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: ROBERTO DETTONI

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 143881/07
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 164730/07
Origem: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
Interessado: SÉRGIO LUIZ LAMY

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 323421/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA
Interessado: IVONILDE FRANCISCA DE SOUZA BEGA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 303218/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131084/04
Origem: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 131122/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA

Processo: 131157/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA

Processo: 126807/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Processo: 129881/05
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA

Processo: 405005/05
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARATUBA
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARATUBA

Processo: 128609/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Processo: 129311/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Processo: 134374/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Processo: 134501/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

Processo: 134811/06
Origem: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Processo: 140544/06
Origem: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
Interessado: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

Processo: 140994/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 352657/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 353920/06
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

RESERVA

Processo: 209390/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELINO DA SILVA FREITAS

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 111310/02
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 180762/02
Origem: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

Processo: 120465/04
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS

Processo: 124851/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

APOSENTADORIA

Processo: 278755/05 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA PINTO DE LARA CANELO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 123840/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Interessado: HAMILTON SONALDO DE GOIS

Processo: 188148/06
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 9109/07
Origem: SOCIEDADE ASSISTENCIAL EBENÉZER DE JAGUAPITÁ
Interessado: SÉRGIO MURILO DE SOUZA

APOSENTADORIA

Processo: 485184/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTA MARIA MENDES BARBOSA FORCHESATTO

Processo: 293778/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PENSÃO

Processo: 268897/07
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ILDA CAÇULA DE LIMA

RESERVA

Processo: 518822/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS AUGUSTO PINTO

Processo: 278370/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON RAZERA

CERTIDÃO

Processo: 231721/07 Adiado desde 11/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISIO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Segunda Câmara

Ata da Sessão Ordinária número 26 de 18 de julho de 2007

Aos dezoito dias do mês de julho de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima sexta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença do CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, dos AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Participou, como representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, a Procuradora ELISA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Ausente, por motivo previamente justificado, o CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS, sendo substituído pelo AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, consoante a Portaria nº94/07. Ausente, o AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo de suas férias regulamentares. Inicialmente, o PRESIDENTE submeteu a Ata da Sessão Ordinária nº. 25, de 11 de julho do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Concedida pela Presidência a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, foi solicitado o sobrestamento dos processos de n.ºs.:288277/04, 315828/07, 322622/07, 320236/07, 322670/07, 322697/07, 322727/07, 285020/06, 293395/07, 475808/04, 202441/03, 204929/07, 212301/07, 217672/07, 197198/06, 181402/06, 203493/07, 187370/06, 220517/07, 207162/07 e 205689/06, pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; e, 365391/06, pelo AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI. Posteriormente, aberto espaço para inclusão em pauta, de processos que prescindem de publicação consoante o § 4º do artigo 429, foram incluídos em mesa para julgamento o processo nº. 187692/07, na pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o processo nº. 302050/07, na pauta, do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, ambos, de Certidão Liberatória. Na seqüência, foi devolvido em Mesa, o processo nº. 395166/06, pelo CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, e o processo nº. 369400/00, pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ambos para o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Em seguida, foi concedida a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 208630/07, 428110/05, 11439/02, 69143/02, 168227/03, 274817/03, 94753/05, 187427/06, 618258/06, 194524/07, 159191/04, 351045/05, 269580/06, 187692/07, 103863/07, 293662/07, 294790/07, 131304/05, 108578/06, 139163/06, 141435/06, 145422/06, 147425/06, 352705/01, 325225/03, 192362/05, 302050/07, 166848/04, 164446/04, 362700/01. Durante os trabalhos, foram adiados os julgamentos dos processos de n.ºs.: 428617/05, 123696/02, 127946/03, 167280/06, 185122/06, 189209/06, 189357/06, 199194/07, 199852/07, 57229/07, 369400/00 e 395166/05, da pauta do PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, nos termos do §2º, do artigo 52, do Regimento Interno. Foi suspenso, em virtude do pedido de vista, o julgamento dos processos n.ºs.: 278755/05, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS; 13875/06, da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, ambos, formulados pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; e, 376963/06, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para o CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO. Na continuidade, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, requereu o sobrestamento do expediente nº 293762/05, da sua pauta. Ainda, o Colegiado entendeu, por unanimidade, preliminarmente, pela nulidade do Acórdão nº1219, de 14 de junho de 2006, do processo nº. 325225/03, de Aposentadoria, da pauta do Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, e no mérito, pela conversão do julgamento em diligência à Diretoria Jurídica – DIJUR, para nova análise dos documentos juntados. Permaneceu, com pedido de vista, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS, o feito nº.233441/05, ao CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Continuaram com seus julgamentos adiados, os processos n.ºs.: 8419/90, 25204/05 e 86610/05, da pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 122496/05, 133382/05, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS; e, 231721/07, da pauta, do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O processo nº. 362700/01, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS, aguarda voto vencedor a ser redigido pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e quinze minutos encerrou a vigésima sexta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 25 de julho de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Presidente em deste Colegiado _____

Resenha de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo
Resenha de Distribuição de Processos

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 31 de julho de 2.007.

Nestor Baptista
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Período de 24/07/2007 a 30/07/2007

Total de processos distribuídos no período: 707

24/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

318088/07 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - CAC
361110/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - FAMG
373097/07 - CARLOS KANEGUSUKU - HGH
376550/07 - MAURO ORIANI - HGH
378048/07 - REINALDO AFONSO PEREIRA - AML
378099/07 - MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON - HEB
378315/07 - ALTAMIR SANSON - FAMG
378960/07 - DECIO SPERANDIO - HGH
378978/07 - DECIO SPERANDIO - CAC
378986/07 - DECIO SPERANDIO - CMNS
378994/07 - DECIO SPERANDIO - AML
379001/07 - DECIO SPERANDIO - FAMG
379010/07 - DECIO SPERANDIO - CAC
379028/07 - DECIO SPERANDIO - HGH
379036/07 - DECIO SPERANDIO - CMNS
379044/07 - GILBERTO CEZAR PAVANELLI - HGH
379052/07 - GILBERTO CEZAR PAVANELLI - CAC
379060/07 - VERALICE PAZZOTTI - AML
379672/07 - JOSE MARTINS GONÇALVES - AML
379710/07 - IDIR TREVISO - AML
379931/07 - JOSE MARTINS GONÇALVES - FAMG
382444/07 - JAIME LERNER - CAC

APOSENTADORIA

325092/07 - DELMIRA MENDES DA SILVA - HEB
330681/07 - LUIZ EPAMINONDAS MARTINS - CAC
330690/07 - ALBINO VILAR - CMNS
330703/07 - SANDRA MARA PEREIRA DE QUEIROZ - CMNS
330797/07 - REGINALDO DE FRANÇA - CMNS
330819/07 - JOSÉ ADEMIR DO VALE BERTHIER FORTES - FAMG
331319/07 - CINIRA CARNEIRO SALINET - CAC
331327/07 - IRACEMA BARBOSA CAZARIN - CAC
331351/07 - JOÃO NEBES - HGH
331360/07 - MARIA CLAUDETE MOREIRA TESTA - HEB
332587/07 - ALDANEI APARECIDA GÓIS DE SOUSA - HEB
332595/07 - JOÃO VILACRESSES FERNANDES - CMNS
332609/07 - JOÃO PRIORI NETTO - CAC
332803/07 - SAUL MATHIAS FRANCO - AML
333370/07 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA - AML
336647/07 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS - CMNS
337422/07 - DORCELINA PALMEIRA LOBATO - HGH
338275/07 - EURIDES SILVA - HGH
339174/07 - OTÁVIO LUIZ TONIN - CAC
339182/07 - MANOEL ESTEVAM DA CONCEIÇÃO ROMUALDO - CAC
357008/07 - HUMBERTO CARLOS VIEIRA CODAGNONE - HEB
357156/07 - SOLANGE SANTOS HIRYE - FAMG
357164/07 - FRANCO IACOMINI - CMNS
362460/07 - REGINA MARIA DO ROCIO NAKID - CMNS
362974/07 - DENISIS MARCONEDES DE OLIVEIRA - FAMG
362990/07 - MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE - HEB
363385/07 - IRMA VIGNATTI - CAC
364136/07 - VICENTE PAULA GUIMARÃES - HGH
367925/07 - LEONOR FERREIRA DA SILVA - FAMG
367933/07 - OLAVINA DOS SANTOS - AML
368930/07 - ANADEJE SILVEIRA - HGH
368948/07 - JOSELIA COSTA DE ARAÚJO - CAC
368956/07 - MARIA HELENA DA SILVA PAULA - AML
368964/07 - BRENDA REGINA VIANA MONTECCHI - AML
369006/07 - AYRTON LUIZ LEITE - HGH
369022/07 - ADELIA RAIMUNDA DOS SANTOS - FAMG
369030/07 - HELIA BORGES SAMPAIO MORENO - HEB
369081/07 - GERSON EGÍAS - FAMG
369120/07 - MIRIAM ROSILDA PELANDA - HEB
369146/07 - LIANGE MARIA ROMANI DE ARAÚJO - AML
369189/07 - GENIGLEI DO ROCIO MESSIAS DA SILVA - CAC
369200/07 - VILMA NEGRAO SANTOS - CMNS
369219/07 - SÔNIA DO ROCIO SCHULTZ LIMA - CMNS
369278/07 - LUCIA HELENA PIEDADE - CAC
369545/07 - ELLIS TERESINHA ROCHA - CMNS
369553/07 - JUCELIA DO ROCIO KRUZ - AML
369766/07 - EULI MARIA CANETTE CLUG - AML
369782/07 - GENIGLEI DO ROCIO MESSIAS DA SILVA - HGH
369790/07 - SANDRA REGINA MAZETO - HEB

369812/07 - PAULINO BARBOSA - HEB
370020/07 - CREUSA MARIA MEDEIROS SOUTO - HEB
370241/07 - MARISA DE LIMA BORBA - HEB
370403/07 - ANIVALDO ROBERTO QUENUFFI - CAC
370438/07 - LUCIA BATISTA - CMNS
370454/07 - LUCIA LUZIA PROVATE MONTEIRO - CAC
370535/07 - DAISY ROSY JAEHNERT FAVETTI - AML
370578/07 - MARIA TERESINHA DE PAULA E SOUZA - CMNS
371140/07 - MASSAKO YOSHITANI DA SILVA - AML
371175/07 - SEBASTIAO SILVERIO DE OLIVEIRA - FAMG
371256/07 - JOAO MOACIR PADILHA - HGH
371272/07 - AMAURI FERNADO DOS SANTOS FERREIRA - HGH
371507/07 - ROSECLER GUSMAO DUARTE YMAMURA - CAC
375049/07 - LUCI PIMENTEL ARANTES MARCONDES - CAC
375057/07 - MARIA NEUZA TORTATO - AML
375324/07 - SANDRA GOMES - AML
375332/07 - NILTON SERGIO CUNICO - AML
375553/07 - ANIZIO ROBERTO DE ARAÚJO - CAC
375669/07 - DIRCE MARIA DUARTE GUIMARÃES - HEB
375677/07 - NELCINDA ASCHENMACHER - FAMG
375928/07 - JUVELINA MARTINS GODINHO - HEB
375960/07 - IRACI DE ANDRADE CONSTANTINO - HGH
376100/07 - IRENE FERRAZ BUENO - HGH
376118/07 - JOSÉ PEDRO PEREIRA - AML
382088/07 - MARINA DOS REIS PERES - CMNS
382096/07 - MARINA DOS REIS PERES - HEB

CERTIDÃO

381278/07 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA - HEB

CONTRATO/ADITIVO

448212/06 - HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CMNS

CONVÊNIO/AJUSTE

262015/07 - CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE DE CURITIBA - HGH

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

521050/06 - FLÁVIO LUIZ MAIORKY - JTL

IMPUGNAÇÃO

532280/03 - SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES - FAMG
92462/04 - SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES - CAC

PEDIDO DE RESCISÃO

379354/07 - LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - AML

PENSÃO

311482/07 - ELENA MARIA MORETTO - AML
316980/07 - MELVINA MARIA VIEIRA PINTO - FAMG
318894/07 - LUZIA BROZA PERRIY - CAC
319416/07 - ROSELI BORDEUX RODRIGUES - CMNS
322271/07 - NATALINA BROSTOLIN - HEB
322280/07 - MARIA DAS NEVES RODRIGUES - CAC
324517/07 - EMILIA LUBAS THOZO - HEB
327907/07 - MARCOS RENATO GREIN - CMNS
336779/07 - LARISSA GOMES DOS SANTOS - CAC
336787/07 - JOSEFA DE SALLES DOMINGOS - HGH
336795/07 - ERNALDO BOMBARDELLI - CAC
336833/07 - LUIZ CELSO POZZOBON - HGH
336850/07 - PATRICIA ARLETE KUJO GOMES DA SILVA - FAMG
336892/07 - PAULO RANDOLPHO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA - CAC
336981/07 - MERCEDES VERDOLIN TAKEMOTO - HGH
337015/07 - MAEVE SUZANA MAZALOTTI DANGUI - CMNS
337058/07 - CLARINDA MARIA SILVA MEDEIROS - HGH
337368/07 - MARCOS MACIEL CORDEIRO - AML
337643/07 - SEBASTIANA BERNARDES LIMA - CAC
337910/07 - BARNABE ARAUJO - HEB
338291/07 - DELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE SOUZA - AML
338305/07 - HENRIQUE CENTENARO - FAMG
348998/07 - NATALINA DEMBICKI - HEB
357172/07 - ROSALINA PROCHE PACHECO - FAMG
357202/07 - CÉLIA GOMES DE OLIVEIRA - HGH
357210/07 - ALOISIO CHASCO - AML
357229/07 - ZENIRA GUERRA ROBAINA - CAC
357245/07 - JOÃO MANOEL DE ALMEIDA - CAC
361307/07 - JOSÉ CUNHA DA SILVA - CMNS
362354/07 - VANI MORDIZIM - HGH
362478/07 - MARIA ALICE LADISLAU DOS SANTOS - HEB
364977/07 - LUIZ ANTONIO - FAMG
364985/07 - RONALDO BATISTA - CAC
364993/07 - GILBERTO WAPENIK MOREIRA - CMNS
365019/07 - EDITE LOPES - FAMG
365027/07 - LELIS TERCENIO DE LARA - HGH
365035/07 - NEUSA SILVA FIGUEIREDO - FAMG
368433/07 - NOEMIA DE MACEDO OLIVEIRA - CAC
371795/07 - JUSTINO CORREA - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

174003/05 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA - AML
371752/07 - RUDISNEY GIMENES - HGH
379923/07 - ADOLFO JOAQUIM SEMPREGOM - AML
381863/07 - ANDRÉA RODRIGUES ÁVILA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

364403/07 - LUCIANE FERREIRA - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

379400/07 - INARA CRISTIANE ALONSO - CAC

RECURSO DE REVISTA

330061/07 - GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI - HEB
339956/07 - JOÃO LECHESKI - FAMG
348173/07 - VANDERLEY ROSA EDLING - HGH
352561/07 - MARLENE BOITO - CMNS
353940/07 - WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO - CMNS
364721/07 - PAULO CESAR STARKE - CAC

RECURSO FISCAL

364080/07 - PONTO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - HEB
364926/07 - STARPETRO LTDA - CAC

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

275249/07 - EDSON DARLEI BASSO - FAMG
275257/07 - EDSON DARLEI BASSO - FAMG

REPRESENTAÇÃO

206580/01 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - FAMG
336930/07 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - FAMG
345387/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
352189/07 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - FAMG
353177/07 - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - FAMG
353495/07 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - FAMG
353509/07 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - FAMG
356214/07 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - FAMG
356222/07 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - FAMG
357539/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
357547/07 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - FAMG
360874/07 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - FAMG
363903/07 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
378943/07 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
379435/07 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - FAMG
379494/07 - JAYME MARCONDES DE CASTRO - FAMG

25/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

487903/04 - NEDSON LUIZ MICHELETI - CAC
378498/07 - ANTONIO TERUO KATO - HGH
380298/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - AML
382126/07 - JONAS MARIO VENDRUSCOLO - CMNS
382169/07 - SERGIO MIGUEL FERREIRA DE SOUZA - HEB
382371/07 - UBALDO DE BARROS - HEB
383521/07 - DILCEU BONA - FAMG

APOSENTADORIA

378094/03 - MARIA ALICE DA SILVA ZCHOKA - FAMG
296113/04 - RUTH MISIUTA - FAMG
357686/04 - WILSON LESSNAU JUNIOR - HGH
490076/04 - FATIMA ANTUNES BRANCO SANTANA - HGH
8446/05 - MARIA JOANA MENDES LEONEL - HEB
8489/05 - MARIA HELENA POMORSKI - HEB
9302/05 - ZELI MACHADO - CAC
9418/05 - DIRCE HONÓRIO PINTO - AML
9434/05 - VICENTE GRIGOLETE - CAC
10410/05 - DALVA AURORA GOMES FREIRE - CAC
10509/05 - WANDA MARIA CARPANEZZI LA PASTINA - CAC
63238/05 - SONIA REGINA SILVA FERREIRA - FAMG
111478/05 - MARIA DE LOURDES WERNER DA SILVA CHALUPP - AML
161270/05 - SONIA DO ROCIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - HGH
161289/05 - MARLI KMITA DE SOUZA - CAC
161319/05 - JOSÉ PEREIRA DA COSTA - FAMG
189574/05 - ELIZABETH VIDOLIN ALPNDRE - HEB
200004/05 - DOMINGA FERREIRA BORGES - CMNS
221729/05 - MARILDA VOLPE - HGH
221877/05 - JOSÉ CANDIDO DE SOUZA - HEB
222032/05 - NEUZA DE OLIVEIRA LIMA NONES - AML
222083/05 - DORALISSE CASTRO LARA - CMNS
246071/05 - NOEMI MARTA GOMES DOS SANTOS - FAMG
257677/05 - MARIA DOS SANTOS CORDEIRO - CAC
257740/05 - EDNA MATTAINI VECCHI - HGH
257758/05 - NATALIA BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA - CMNS
257782/05 - NILSON PEREIRA BARBOSA - CAC
257820/05 - DIOBALDO FERREIRA DOS SANTOS - HEB
257839/05 - MIRIAM ANDREATA MOCELIM - CAC
257944/05 - PASQUALE GRASSO - HEB
257979/05 - MARILI ROSA CARDOSO - HGH
258118/05 - CISSIMARA SAVICK GRIBOSI - FAMG
272110/05 - CÉLIA MARIA SILVA ANDRÉ - HGH
272129/05 - JAIRCE MARIA FERNANDES DA SILVA - FAMG
272315/05 - INGRID JANE GIRALDI DE SOUZA - HGH
272390/05 - NOEMIA ROSA ALZÃO - HGH

REVISÃO DE PROVENTOS

382231/07 - MARIA DAS DORES JATOBÁ - AML
382240/07 - EUZEA SILVA CORDEIRO - HGH

27/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

387420/07 - ROSANE SCHLOGEL - HN
387438/07 - ROSANE SCHLOGEL - HGH
387446/07 - ROSANE SCHLOGEL - CMNS
387454/07 - FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO - HEB
387497/07 - VILSON ROGERIO GOINSKI - FAMG
387535/07 - ALVARO DE FREITAS NETTO - AML
387551/07 - ILIZEU PURETZ - CMNS
387918/07 - NEDSON LUIZ MICHELETI - HN
O:388027/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - AML
388035/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HN
388043/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HGH
388086/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - AML
388094/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - AML
388515/07 - NIZAN PEREIRA ALMEIDA - CMNS
388523/07 - NIZAN PEREIRA ALMEIDA - HGH
389104/07 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - FAMG
389120/07 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - FAMG

ALERTA

389481/07 - VALTER RICHTER - AML
389490/07 - VALTER RICHTER - AML

APOSENTADORIA

6740/04 - OLINDA PERES BOTACIO - HGH
242670/05 - ANA JULINSKI - HGH
337970/07 - ADELAIDE BATISTA DE ASSIS NICOLINO - HGH
369340/07 - GEORGINA PEREIRA FABRO - CMNS
369375/07 - OSNI MAIL SIQUEIRA - CMNS
369405/07 - IVONE MARIA ROSNER - FAMG
369421/07 - IVONE KWIAKOWSKI - FAMG
369430/07 - CELIA MARIA ZANIOLO - CMNS
370527/07 - ILDA GONÇALVES - CMNS
377084/07 - DORALICE GABRIEL MOREIRA - HN
377696/07 - NILO MIGUEL GLAESER - HGH
380590/07 - CLARICE BALCEIRO RAHUAN - HGH

CONSULTA

387616/07 - JOSE ALFREDO ULIAN - HN

PEDIDO DE RESCISÃO

387900/07 - VICENTE GEFER - FAMG
387985/07 - JOSÉ ANTONIO PONTAROLO - HGH

PENSÃO

317626/07 - JOSE EDGAR SOARES DE FREITAS - HEB
367682/07 - IVONE TEIXEIRA DE CAMPOS - HGH
367704/07 - LENI TEREZINHA DIAS - AML
367801/07 - SEBASTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA - HEB
368549/07 - MARIA DE LOURDES CALIXTO - HN
368557/07 - EDINAN SANTANA JUNIOR - FAMG
370500/07 - ADEMILDA RIBEIRO DE LIMA - HGH
377785/07 - CLEUSA BUENO BRAGA ROSA - HEB
377840/07 - ALZIRA DA ROCHA CAVALHEIRO - HN
380867/07 - PEDRO MELNIK - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

388132/07 - PATRICIA BANDOLIN - CMNS
388264/07 - MARLENE APARECIDA MAYER - CMNS
388485/07 - JOSÉ NIVALDO STOFFELS - HGH
388493/07 - IZIDORO DALCHIAVON - HEB
389384/07 - SILVÊNIO LUIZ EURICH - CMNS

RECURSO DE REVISTA

364730/07 - NEWTON GARCIA DE SOUZA - HEB

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

48602/07 - PLÍNIO STUANI - CMNS
48629/07 - VENDELINO ROYER - AML

RESERVA

3289/92 - DIONISIO DE PAULA CAVALHEIRO - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

377890/07 - MARIA DE FREITAS GARCIA - HGH

30/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

281834/07 - JAIME LERNER - HN
282733/07 - JAIME LERNER - HN

352820/07 - ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK - CMNS
387624/07 - JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH - FAMG
388051/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HGH
388060/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - CMNS
388078/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - CMNS
38910/07 - APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR - HN
389937/07 - ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO - HN
390048/07 - PAULO CRUZ PIMENTEL - AML
390056/07 - RUBENS GHILARDI - HGH
390064/07 - RUBENS GHILARDI - CMNS
390102/07 - LUIZ DE FARIAS - AML
390242/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - CMNS
390773/07 - ANTONIO RYCHETA ARTEN - CMNS

ALERTA

391443/07 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - HEB

APOSENTADORIA

369758/07 - NADIR ROQUE - AML
369774/07 - DENISE APARECIDA PACCA DA SILVA MEDEIROS - FAMG
369839/07 - YVELISE DOS SANTOS FURTADO - HN
369898/07 - ROSICLER D'OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS - HN
369910/07 - CECILIA CARDOSO - HGH
369928/07 - FARLI FÁTIMA WISTUBA - CMNS
369944/07 - ERMELINDA GENEROSA BONTORIN THOMACHESKI - CMNS
369960/07 - WANDA WISNIEWSKI - HEB
370446/07 - CLAUDIO FERRARINI LUNARDON - HGH
370683/07 - ZULMA JOANITA ONZI RAMOS - HGH
370705/07 - BEATRIZ CHARLANE DE OLIVEIRA CORREA - HN
370713/07 - BERNADETE DE LOURDES MANSANI WOLFF - HGH
370721/07 - VERA JULIANA BARTACHEVITS - HEB
370870/07 - SONIA MARIA CORTESE - CMNS
370896/07 - ROSANA DO CARMO LEITOLLES MARIANO - HN
377076/07 - TEREZA MARIANO COSTA SCHELEIDER - HGH
378366/07 - JOSÉ MARIA FLORIANO - HEB
385362/07 - ANTONIO AGILDO OLIVEIRA PODESTA - AML
385370/07 - ANGELA VAZ DALLA COSTA - FAMG
385389/07 - TEREZINHA FRANCISCA BON - CMNS
385621/07 - IVAM DE ALMEIDA GARRETT - HEB
385648/07 - NEIVA RIBAS MENDES DA SILVA - HGH
385907/07 - LUCIA CATARINA PIROLO FERREIRA DE MAGALHAES - AML
385915/07 - CELINA KLOSTER - HEB
385923/07 - JUVENILA DE FÁTIMA SCHULZ - HEB
385931/07 - TEREZINHA LEIA PEREIRA - AML
386040/07 - MARIA CANDIDO - HEB
386067/07 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS - HN
386075/07 - MARIA PEREIRA DA SILVA - AML
386083/07 - TEREZA FAVERO DOS SANTOS - HEB
386091/07 - PEDRO BILOTTI - HN
386105/07 - LOURDES HORTOLANI DE OLIVEIRA - HEB
386148/07 - FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA - FAMG
386172/07 - ISAIR RODRIGUES DA SILVA - AML
386210/07 - FERMINO FERREIRA DOS SANTOS - CMNS
386229/07 - MARIA MORO GUELERE - HEB
386237/07 - MARIA DONIZETE DA SILVA LAGES - HGH
386245/07 - ELIZABETH ANELI DIAS - AML
386776/07 - JANDIRA CAMARGO DOS SANTOS - AML
386881/07 - REGINA COLTRO CROVADOR - CMNS
386890/07 - IVONETE ZAIKIEVICZ - CMNS
386903/07 - NELZA BALCOTA - HGH

CONSULTA

391273/07 - ROBERTO SALVADOR VIGANO - HEB
391303/07 - PEDRO ROGERIO DIAS BATISTA - HN

PENSÃO

368565/07 - NICOLAU ULCHAK - HN
377319/07 - GENI PEREIRA DOS SANTOS - FAMG
383300/07 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA - HEB
383378/07 - MARIA DO CARMO MOREIRA DUTRA - CMNS
383394/07 - PEDRO VIEIRA DA ROSA NETO - HGH
383408/07 - LUZIA CELESTINO BORDIN - HN
383416/07 - AMELIA CAMOTI DA ROSA - CMNS
383424/07 - MARIA RITA GONÇALVES PEREIRA - HGH
383432/07 - TERESA BONIFACIA GUIMARAES RAMAZOTTI - AML
383440/07 - JUVENAL GONÇALVES DOS SANTOS - AML
383467/07 - WALTHER ANTICILETONEO CARROZA CARPENTIERE - HEB
384188/07 - MARIA DE SOUZA KLUPPELL - HEB
385230/07 - MARIA SCHURCZ CORREA - CMNS
385249/07 - SANTINA JUREMA OLIVEIRA DA SILVA - FAMG
385265/07 - ANTONIO MARTINS - FAMG
385273/07 - MARIA OUTOLINA CARNEIRO BAULHOUT - HN
385281/07 - CECILIA DA CRUZ BARROS - HN
385290/07 - LUIZ AGUINELLO GASTALDI - HGH
385338/07 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA - HN
385478/07 - CLEMENCIA ROZARIA DRABZINSKI - HEB
386768/07 - CONSOLITA BARBOSA DE SALES GOMES - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

38420/95 - FIDELCINO TOLENTINO - HN
390617/07 - EDMILSON CENTENARIO - FAMG
390978/07 - IZIDORO DALCHIAVON - AML
391583/07 - ERNESTO DE OLIVEIRA - AML
392229/07 - MARIA APARECIDA ZIEGMANN SCHON - AML

376584/07 - MARIA SALETE FRACASSO DE MORAES - AML
376959/07 - MARCELINA COSTA ALVES - HN
377050/07 - IVONETE COSTA DO NASCIMENTO - HGH
377106/07 - SALVADOR DOS SANTOS - FAMG
377122/07 - TEREZA ADRIANO DOS SANTOS - CMNS
377130/07 - SEBASTIAO DOS SANTOS BRIATORI - CMNS
377254/07 - MARLENE SEMPREBOM MASSABKI - HGH
377416/07 - SENI MARIA LEMES BOROSZEKI - HEB
377670/07 - MARIA EROTILDES DE MELLO - AML
378005/07 - RENARDO BABONI - HEB
378013/07 - ANGELA BORTOLOSSI DE OLIVEIRA - FAMG
378072/07 - CATARINA DAS DORES CAMPOS - HEB
378323/07 - ALMERITA MOREIRA GARCIA - HN
378374/07 - LEONILDA DE FÁTIMA PEREIRA - HGH
378382/07 - MARIA SILVA LEMA - AML
379699/07 - ATAIDE VELLELA DE FARIA - FAMG
379885/07 - MARIA MAGDALENA STUPP - HN
380247/07 - MARIA SILVIA DOMINGOS MIRANDA - HN
380263/07 - MARCELINO ELIAS DE SANTANA - HGH
380280/07 - JOSE BATISTA DE CARVALHO - HEB
380387/07 - MARIO RAMOS - CMNS
380450/07 - LEONILDA SILVA FOGACA - HN
380468/07 - QUINTERIA FRANCISCA DA SILVA - CMNS
380476/07 - CELSO ROBERTO MENDES - CMNS
380492/07 - SILMAR JOSE CECHIN - HEB
380549/07 - GUILHERME AUGUSTO DE BARROS NOLASCO - CMNS
382118/07 - ARIBERT HINKEL - HEB
382460/07 - DIRCE SILVA LEMOS - AML
382479/07 - MARIA JUREMA MARTINS - HGH
382878/07 - ABIGAIL DINIZ DE SOUZA GONÇALVES - HGH

CERTIDÃO

292291/07 - ILIZEU PURETZ - CMNS

CONSULTA

387284/07 - PEDRO ROGERIO DIAS BATISTA - HN

CONTRATO/ADITIVO

300383/07 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - HEB

PENSÃO

357199/07 - LUCIENE POTIER DE ALCANTARA GUERIOS - AML
367631/07 - ROSE SUELI FERREIRA GOES - HEB
367887/07 - MARGARIDA CORREA MARTINS - HEB
368522/07 - KATSUYOSHI KAWAKAMI - AML
368530/07 - MARIA TEREZINHA FRANCO - FAMG
368611/07 - MARLENE DE OLIVEIRA - HGH
368719/07 - JACY MOREIRA SANTOS CORSI - HN
368751/07 - MARIA OLINDA FRANCO - HEB
376193/07 - ANITA TEREZINHA TEODORO - HGH
376444/07 - EDUARDO DA SILVA CAETANO - HN
376606/07 - JUAREZ BERTOLINI - HN
377114/07 - DARCY TIBLIER - HGH
377688/07 - IVANI BENTO PEREZ - HGH
377807/07 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BORGES - HGH
377831/07 - AURIDETE MARA NUNES - CMNS
378293/07 - MÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA - FAMG
380158/07 - BERNARDO FRANCISCO DE SOUZA - AML
380190/07 - ISABEL OSCAR DO NASCIMENTO - FAMG
380409/07 - DEBORA CAROLINA DE BARROS MENEGUINO - HEB
380417/07 - KAREN CRISTINA BAPTISTA DA SILVA - HEB
380433/07 - VALDETE RAMANAUSKAS - HEB
380506/07 - GERALDA REIS DE SOUZA - AML
380778/07 - ERNEST GEORG SEBASTIAN WALTER - AML
380808/07 - MARIA DE LOURDES PANICHI SFEIR - HN
380824/07 - GENOVEFA KAZMIERSKI - CMNS
380840/07 - ELENITA DOS SANTOS VIEIRA - FAMG
382487/07 - DIRCELIA ALVES MACEDO RIBEIRO - AML
382525/07 - LUCIA DIDUR MARCZEWSKI - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

386709/07 - JÚLIO JOSUÉ KRAPP - HEB
386920/07 - JORGE ABOU NABHAN - FAMG

RECURSO DE REVISTA

290120/03 - GISELE TOLEDO KRUKOSKI - FAMG
262956/05 - JOEL RODRIGUES DA COSTA - CMNS
332091/05 - MARLENE KUSMA DE SOUZA - HEB
364772/07 - EDEVALDO ANTONIO DE ANDRADE - CMNS
364780/07 - CESAR AUGUSTO ABILHOA - AML
381022/07 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - HN

RELATÓRIO DE AUDITORIA

161483/05 - GERSON ZANUSSO - HGH

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

386580/07 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - FAMG
387411/07 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - FAMG

RESERVA

380522/07 - CLAUDIO FERREIRA CLARINDO - HEB
380565/07 - VILMAR JOSE CARDOSO - FAMG
380573/07 - JOAO RICHTER BUENO - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

390994/07 - IZIDORO DALCHIAVON - AML

RECURSO DE REVISTA

221141/05 - LUIZ GIACOMINI - CMNS
297075/05 - LUIZ CARLOS GUIMARÃES - FAMG

REPRESENTAÇÃO

390013/07 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
390935/07 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

384153/07 - MARIA JOSÉ FICAGNA - AML

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 24/07/2007 a 30/07/2007
Total de processos distribuídos no período: 67

24/07/2007

APOSENTADORIA

512459/03 - TEREZINHA AGNER DE FARIA - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

406554/01 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - CAC

CONSULTA

15615/07 - AMIN JOSE HANNOUCHE - CAC
201911/07 - MOACIR RIBEIRO LATALIZA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

3418/01 - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - IZL
189201/04 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA - AML
210546/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

144560/07 - HEINZ GEORG HERWIG - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

135900/07 - JOSE EUGENIO DE QUEIROZ - SRVF
139205/07 - CARLOS LUIS OPORTO CASTRO - TBC
146295/07 - LEUNILA LEVCOVIX - TBC
146309/07 - MARCOS OSINSKI ZURAWSKI - TBC
146317/07 - MARCOS OSINSKI ZURAWSKI - TBC
146333/07 - FRANCISCO LUIZ ULBRICH - TBC
159192/07 - FERNANDO BRAMBILLA - SRVF
162118/07 - JOSÉ CARLOS PEDROSO - SRVF
167268/07 - FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI - SRVF

RECURSO DE REVISTA

399140/01 - PEDRO GARCIA - CAC
252410/02 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - HEB
150844/04 - ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA - CAC
277910/05 - MÁRIO MADUENHO - CAC
321782/05 - REINALDO RAMOS REIS - CAC
162467/06 - NENEGILDO COSTA - CMNS
178878/06 - PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER - CAC
428483/06 - RENATO TONIDANDEL - CAC
133240/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - AML
292852/07 - ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA - AML
355897/07 - MAURICIO YAMAKAWA - IZL

25/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

395166/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - HEB
366198/07 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - CAC

APOSENTADORIA

236141/03 - CECILIA MARIANO DA SILVA SCHUNIG - CMNS
233441/05 - EWALDO SCHLEDER FILHO - FAMG
11674/06 - IVO LECHETA - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

367330/07 - OSMAR LUIZ PALINSKI - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

241196/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - CAC
123719/05 - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - CAC
124944/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO - CAC
141547/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - CAC
133297/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA - JTL
142141/07 - PEDRO MEZZOMO - JTL
147755/07 - GELMAR JOÃO CHMIEL - JTL
147771/07 - ANOROSVAL COLOMBO - JTL
152244/07 - EDSON LUIZ RATTI - IZL

26/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

223466/06 - EDSON WASEM - HN

RECURSO DE REVISÃO

125409/07 - GERALDO BATISTA COELHO - CMNS

27/07/2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

329527/07 - REGINA BIONDO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

141326/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - IZL

RECURSO DE REVISTA

214455/05 - SUELI ESTHER SILVA LINO - JTL

30/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

88650/06 - WILNEY TESKE - FAMG

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

223341/03 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

112493/03 - LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO - CAC
307260/03 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CAC
34718/05 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - CAC
47453/05 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CAC
90553/05 - ADHEMAR FRANCISCO REJANI - CAC
42871/06 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - CAC
261481/06 - MILTON ANTÔNIO BOSSONI - CAC
376696/06 - MARCOS AURÉLIO SUPERTI - CAC
453119/06 - JOSE ANTONIO CEZARIO - CAC
541271/06 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - CAC
136516/07 - ANA NEOLI DOS SANTOS - CAC
206450/07 - SILVIO OLIRIO WENTZ - CAC
229077/07 - WALDOMIRO JOÃO DE OLIVEIRA - CAC
303960/07 - ILCA MARIA SETTI - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

109952/02 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CAC
142280/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA - CAC

RECURSO DE REVISTA

499757/01 - PEDRO RUIPERES TERUEL - CAC

DP, em 31 de julho de 2007.

CLEUZA BAIS LEAL
51.032-7
Diretora

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO: 323588/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES – PR
I - Manifeste-se a empresa-representante, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às alterações apresentadas pela Comissão de Licitação e bem assim, sobre o possível direcionamento do certame alegado nas razões iniciais; II - Publique-se. G.C.G, em 25 de Julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 297099/07 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – PR
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Moreira Sales, exercício 2005/2008, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações acerca do contrato firmado com a “Worktime Cooperativa de Profissionais Liberais Especializados”: (i) a forma da contratação; (ii) sua finalidade; (iii) a área de atuação da mesma; (iv) a relação dos contratados; e (v) o prazo de vigência do contrato. II - Após, voltem. G.C.G, em 24 de Julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 151368/06 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
INTERESSADO: SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
I - Em razão da ausência de manifestação do Presidente da Câmara e do Chefe do Executivo Municipal acerca das providências adotadas quanto às questões relatadas neste processo, determino o seu arquivamento; II - Publique-se. G.C.G, em 25 de Julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO: 320775/07 - TC
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
I - Recebo a presente representação; II - Oficie-se ao Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para que se manifeste, em cumprimento ao princípio do contraditório, apresentando defesa e produzindo as provas que pretender, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Após, remeta-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para parecer; IV - Publique-se. G.C.G, em 25 de Julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 151775/06 - TC
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DENUNCIANTE: L.C.J
DENUNCIADO: V.L.T. e H.A.
I - Acato a preliminar levantada pelo denunciado Sr. H. A. para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente denúncia. II - Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 71, inciso III, outorgou às Cortes de Contas a competência de examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, entendidas assim tanto as formas de provimento originário quanto derivado, excluídas apenas as nomeações para cargos comissionados; e também que, independentemente da discussão a respeito de sua base constitucional, a readmissão se enquadra tecnicamente na categoria de provimentos derivados, oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que informe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se o ato que readmitiu o Sr. V. L. T. foi submetido a este Tribunal de Contas para o devido registro. G.C.G, em 25 de Julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 130923/01 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR
DENUNCIANTE: SR. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
DENUNCIADOS: SR. RIZIO WACHOWICZ, SR. ALFREDO GOGOLA, SR. EPAMINONDAS ZÉTOLA, SR. CLARINDO TAVARES DA SILVA, SR. JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO, SRA. EVA RIMENZOWSKI, SRA. VELEDA ALTMANN, SR. LUIZ MARCELO DA SILVA e BRICONN CONSTRUTORA LTDA. (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. MÁRIO MASAHAH SUZUKI – OAB/PR Nº. 16.903, DRA. CRISTIANNE GONZAGA NATAL – OAB/PR Nº. 21.583, DR. MARCELO DA SILVA – OAB/PR Nº. 21.720 e DR. FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA – OAB/PR Nº. 21.559)
I – Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo s:– DP, para as devidas providências; III – Publique-se. G.C.G, em 26 de Julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 363330/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR
INTERESSADO: SR. RENATO TOALDO
Vistos e examinados,

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Fabiano Otávio Antoniassi, Prefeito Municipal, que se insurge contra a decisão que determinou o arquivamento deste processo, o qual versa sobre possíveis irregularidades praticadas na gestão (2001/2004), de responsabilidade do Sr. Renato Toaldo. Diante do exposto, importante lembrar que o atual Prefeito informou este Tribunal, que em razão do que foi apurado em auditoria, adotou as medidas administrativas e judiciais cabíveis, promovendo denúncia junto ao Ministério Público, e ainda, objetivando evitar que as falhas detectadas continuassem na sua gestão, relatou ainda, o treinamento do pessoal que trabalha nos setores responsáveis pelos processos licitatórios, recursos humanos, contábil, tesouraria, tributação, de educação e de saúde. Pelas razões apresentadas, determinei o arquivamento dos processos relacionados, tendo em vista a perda do objeto que fundamentava a denúncia. Assim sendo, ressalto que o erário é uno e indivisível e não está sujeito a divisão em mandato ou gestão, sendo o Administrador Público responsável pela sua proteção, por isso o atual Prefeito deve adotar as medidas de controle interno e externo com vistas não

a realidade dos fatos, fato este que causou a sua inabilitação. Foram anexadas fotos do antigo terminal rodoviário e outras relativas às obras do novo terminal, a fim de demonstrar o estágio em que se encontram (fls. 1342 a 1350). O Prefeito ressalta a ansiedade da comunidade pontagrossense pela conclusão da obra, devido aos transtornos que as pessoas que o utilizam estão sofrendo. Por fim, pugna pela não concessão da medida urgente pleiteada, bem como, que ao final não sejam acolhidos os pedidos da representante, ante aos insubsistentes fundamentos e em razão da legalidade dos atos da Comissão de Licitação. Cabe ressaltar que da leitura da sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança, depreende-se que o juiz entendeu que a empresa representante não fez prova cabal de ter utilizado concreto pretendido, em qualquer de suas modalidades, nas Obras do Cine Teatro e do Hospital Municipal de Paranaguá, citadas como referências da sua capacitação técnica, posto a Comissão de Licitação anexou ao procedimento administrativo documentos que contêm informações prestadas pelo SEDU-PARANACIDADE, órgão responsável pela supervisão da execução das referidas obras, no sentido de “os projetos executivos, e nesse caso específico, os Projetos do Cine Teatro e do Hospital não possuem referência para a utilização de concreto pretendido”, (fls. 1431 a 1434). O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Ponta Grossa, José Ribamar Krüger, que também é Secretário Municipal de Planejamento, e a Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, Adelângela de Arruda Moura Steudel, manifestaram-se às fls. 1480 e 1481, destacando que a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal já havia se pronunciado nos autos, sendo que apenas reiteraram as razões apresentadas. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA para esclarecimento da questão relativa à comprovação da habilitação técnica exigida pelo Edital de Concorrência Pública n.º 022/2006-SPM/PMPG pelas empresas participantes do certame. Na Informação n.º 028/2007 (fls. 1484/1489) a CEA inicialmente transcreve os itens referentes às exigências de qualificação técnica constantes do Edital: “12.3 – Qualificação Técnica: 12.3.4 – Atestado de execução de obra, por lote: Atestado e/ou declaração, por lote, de execução de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no subitem 06.2. 06.2 – “Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Lote único Experiência em construções de edificações com estrutura em concreto armado, concreto pretendido, alvenaria e cobertura com estrutura metálica. 12.3.4.1 – Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP” do responsável (eis), técnico (s), emitido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”. Na seqüência, traz a definição de “concreto pretendido”, conceito utilizado no edital. Em seguida, esclarecem os técnicos que, em seu entendimento, o Edital de Licitação em análise “condicionava à qualificação técnica solicitada, a exigência de comprovação pelos participantes de experiência em construções de edificações com estrutura em concreto armado, concreto pretendido, alvenaria e cobertura com estrutura metálica. Observa-se que quando ao item em questão, concreto pretendido, o Edital não faz referência à especificação do tipo de concreto pretendido (qualquer das várias categorias dos concretos pretendidos, bem como, quantidades ou quais os tipos dos elementos estruturais sujeitos à protensão).” (sic) Após a análise dos elementos constantes dos autos, em especial os documentos apresentados pelas empresas inicialmente habilitadas pela Comissão de Licitação, os técnicos da CEA entenderam “que as empresas Orbe Engenharia Ltda., Construtora Bahia Sul e Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda., atenderam ao solicitado no Edital de Licitação quanto à execução de Obras em Concreto pretendido”. Especificamente quanto à empresa Orbe Engenharia Ltda., a CEA manifestou-se no sentido de que o atestado apresentado pela empresa “registra a execução de uma obra com a utilização de uma categoria de concreto pretendido para um elemento estrutural (laje) que atende a condição prevista em Edital, o qual somente faz referência à ‘Concreto pretendido’.” Porém, de acordo com a informação, quanto à necessária verificação pela Comissão de Licitações de que os Atestados e Acervos Técnicos apresentados caracterizassem obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, os técnicos entenderam, com relação às três empresas, “que as mesmas não demonstram, em seus atestados, a execução de concreto pretendido com as mesmas especificações e quantidades da obra licitada.” Segundo os técnicos desta Corte, as informações constantes dos atestados trazidos pelas empresas para a comprovação da capacidade técnica quanto ao item concreto pretendido “não permitem a avaliação quanto à semelhança das obras executadas referidas nos atestados, considerando a capacidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado para as três empresas habilitadas. O parâmetro para a avaliação existente no Edital constante no protocolo, relativo ao item Concreto pretendido, é a Planilha de Serviços, já apresentada, onde estão discriminadas as características quanto à resistência do concreto, diâmetro do cabo de aço, número de fios e tensões de cordoalhas e quilogramas de aço, elementos estes que não podem ser comparados por não estarem compatíveis com as descrições constantes nos Atestados apresentados para comprovar a habilitação técnica dos participantes do certame.” (sic) Foram remetidas cópias da aludida informação da CEA ao Prefeito Municipal de Ponta Grossa e ao Presidente da Comissão de Licitações e Secretário Municipal de Planejamento, em 19.06.07 A Orbe Engenharia Ltda. apresentou memorial às fls. 1497 a 1501, no qual ressalta que a informação técnica prestada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura “confirma expressamente que a Representante cumpriu todos os requisitos de habilitação técnica previstos no Edital”, razão pela qual deve ser reconhecido o direito da representante de ser contratada, visto que foi a licitante que ofereceu a melhor proposta de acordo com o critério de julgamento de propostas estabelecido no edital (menor preço). Ainda, salienta a existência de problemas nos atestados apresentados pelas empresas Bahia Sul e Tucumann, o que alega ser questão de direito. Afirma que o atestado apresentado pela Orbe atende perfeitamente às exigências do edital, posto que foi emitido em seu nome e no nome do engenheiro responsável, reconhecendo que foi a própria Orbe que executou os serviços, mas que o mesmo não ocorreu com relação às outras licitantes. Segundo a representante, a empresa Bahia Sul não apresentou atestado em seu nome, mas apenas um atestado emitido em nome de profissional que indicou como sendo o responsável pela obra. Assim, teria deixado de comprovar sua capacitação técnico-operacional. Já quanto aos atestados apresentados pela empresa Tucumann, a representante aduz que o único que certifica experiência com concreto pretendido foi emitido apenas em nome de engenheiro que sequer é o que foi indicado pela empresa como responsável técnico para o certame. A Tucumann também não teria comprovado a sua capacitação técnico profissional, pois os documentos que apresentou acerca deste ponto se referem a profissional que não coincide com o que foi indicado como responsável técnico para o certame. Ressalva a representante que a observação da CEA sobre a impossibilidade de se avaliar, a partir dos atestados, se as obras executadas apresentam complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado não é relevante no presente contexto porque a Comissão de

Licitações não inabilitou a representante por esse motivo, mas apenas em razão da suposta não execução de obra em concreto pretendido. Seria irrelevante também tendo em vista que o instrumento convocatório estabeleceu os meios pelos quais seria verificada a equivalência ou superioridade técnica e operacional das obras objeto do atestado, quais sejam, através da análise do atendimento aos requisitos previstos no próprio item 6.2. Uma vez verificada a presença das exigências na obra atestada, seria reconhecida a sua semelhança ou equivalência para fins de capacitação técnica. Ressalta que a questão acima exposta atingiria igualmente as três licitantes em questão – a representante, a Bahia Sul (contratada) e a Tucumann (classificada em segundo lugar). Logo, adotando-se o entendimento da impossibilidade de aferição da equivalência ou superioridade da obra atestada, todas as licitantes seriam inabilitadas, o que conduziria a necessidade de realização de um novo certame, e não à manutenção do contrato firmado com a Bahia Sul. A representante reitera a necessidade de imediata concessão de medida urgente para obstar o prosseguimento da execução de contrato absolutamente ilegal, diante do grave risco de lesão ao interesse público e ao erário, posto que a obra está sendo executada por empresa que não comprovou a sua capacitação técnica e que apresentou proposta em valor superior à da Representante, e argumenta que a informação proveniente da CEA veio reforçar o fumus boni iuris que autoriza a concessão da liminar. Finaliza afirmando que as obras do objeto licitado estão em fase inicial, estimando que apenas 10% do valor total teria sido executado em três meses de execução, citando ainda casos de utilização de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas da União para suspender a execução de contratos geradores de despesas ilícitas, ofensivas ao interesse público, de modo a resguardar o resultado útil de suas decisões. O Presidente da Comissão Especial de Licitação e Secretário de Planejamento de Ponta Grossa, José Ribamar Krüger, apresentou manifestação sobre a Informação 28/07 da CEA às fls. 1503/1507. Alegou que para demonstrar a habilitação técnica nos termos do edital em questão as empresas participantes precisavam demonstrar, dentre outras exigências, através de acervo comprovado, a realização dos serviços descritos de forma genérica no item 06.2. Porém “considerando a simplificação contida na descrição do item 06.2 há que se entender que, com apenas o contido neste item, não é possível às empresas participantes do certame conhecerem a complexidade inerente a cada serviço solicitado como acervo, bem como da obra no todo. Assim sendo, integram o Edital 022/2006, como elementos instrutores contidos no item 11, entre outros, os seguintes Anexos, fornecidos a todos os participantes do certame para especificar as informações apresentadas de forma genérica e possibilitar a fundamentação da proposta de custos apresentada pelas mesmas. a) Elementos gráficos – plantas e documentos gráficos – Anexo II; b) Memoriais técnicos e/ou especificação de materiais – Anexo III; c) Relação de serviços e respectivas quantidades – Anexo IV.” Quanto aos procedimentos adotados no certame, especificamente no tocante à habilitação técnica das empresas, afirmou que o edital não exigia que os serviços tivessem sido executados em uma única obra, tendo sido considerado, então, mais de um atestado referente a cada empresa inicialmente habilitada. Assim, em um primeiro momento, todas as empresas foram consideradas habilitadas, sendo que quanto à Orbe Engenharia Ltda., foi considerado o atestado de fls. 363 a 367 (Construção e Restauro de Edificação Histórica (Tombada) do Cine Teatro Municipal) no que se refere à execução de “lajes protendidas para piso”, “alvenaria de tijolos 6 furos”, “estrutura de aço pra cobertura”, e o atestado de fls. 370/376 (Construção de Unidade Hospitalar – Hospital Municipal Parque São João) no tocante a execução de “laje em concreto pretendido...” e “alvenaria de tijolos 6 furos”. Mesmo não constando indicação de aplicação de Aço RB a comissão teria entendido que, a princípio, a empresa atendeu aos requisitos de qualificação técnica. Com relação à complexidade do concreto pretendido solicitado no Edital 022/2006, alega que o item 06.2 prevê apenas de forma genérica, mas que a complexidade do mesmo “é explicitada através dos elementos que o compõem, mencionados no projeto estrutural, nas especificações técnicas e na planilha de quantidades, contidos nos itens que integram os elementos instrutores citados no item 11 do edital. A. Projeto estrutural: Folha 12: esquema de posicionamento dos cabos para das lages Folhas 13 e 14 de detalhes da protensão. Destaca-se aqui a folha nº 14 que contém a especificação detalhada, na seqüência abaixo transcrita: o aço de protensão; os procedimentos para a ancoragem: o preparo dos cabos; o procedimento para a colocação dos cabos e a ancoragem; a seqüência de colocação típica; operação de protensão; seqüência de protensão, corte e preparo dos nichos; grauteamento; disposições gerais. Folhas 17 e 18: esquema de posicionamento dos cabos para das vigas b. Memorial descritivo/ Cadernos de encargos, página 11: 2 Sistemas Construtivos 2.2 Estrutura de Concreto ‘O presente item visa apresentar as especificações para a execução da estrutura em concreto armado. A superestrutura será executada em concreto armado moldado no local, com lajes predominantemente maciças e nervuradas protendidas com monocordoalhas engraxadas.” Reitera que somente tomou conhecimento da inexistência do atestado da empresa representante quando da interposição de recurso pela empresa Bahia Sul contra a habilitação da Orbe, e que na seqüência solicitou informações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU acerca das obras correspondentes aos atestados fornecidos pela representante, a qual, através do Analista de Desenvolvimento Municipal e supervisor das obras em questão informou que nunca presenciou ou lhe foi comunicada a utilização de concreto pretendido nas duas obras referidas nos atestados (Cine Teatro e Hospital São João). Sendo assim, atendendo à solicitação da SEDU/Paranacidade, procedeu-se diligência à cidade de Paranaguá para averiguações. Na aludida diligência, consistente em vistoria no Prédio do Cine Teatro Municipal, “foi evidenciada a aplicação de mais de um tipo de laje no local, divergindo desta forma da informação constante do acervo apresentado no certame licitatório, o qual descreve, no item 03.06, a utilização de ‘lajes protendidas para piso sobre carga específica para áreas administrativas; serviços e platéia’, divergindo também das planilhas utilizadas na licitação e fornecidas pelo SEDU/Paranacidade.” Salienta também que, de acordo com o ofício 95/2007 da Secretaria de Infra-estrutura Urbana de Paranaguá, foi realizada vistoria em 13/02/2007 no Cine Teatro Municipal de Paranaguá, e conforme consta do relatório foi verificada a execução dos seguintes tipos de lajes: laje pré-fabricada comum para forro e piso; laje pré-moldada protendida; laje de concreto armado mista e laje de concreto armado maciça. Desse modo, aduz o manifestante que a aludida secretaria, que emitiu os atestados apresentados pela representante quanto à habilitação técnica, não ratificou as informações prestadas, o que os tornaria sem validade, comprometendo o acervo apresentado por ocasião da licitação. No que se refere à Informação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, o Presidente da Comissão de Licitação manifesta sua discordância com o parecer exarado por entender que o mesmo não é conclusivo, argumentando que não ficou claro se as empresas possuem qualificação técnica ou não possuem qualificação técnica para executar as obras objeto do edital. Afirma que, considerando o contido nos Anexos II, III, e IV, referentes aos elementos instrutores do edital, e o acervo apresentado pelas empresas participantes, a Comissão entende que apenas a Construtora Bahia Sul Ltda. e Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.

atenderam à qualificação técnica requerida para a obra objeto do certame, sendo que no tocante à demonstração de atendimento à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, este quesito foi atendido sim, mas apenas pelas empresas Construtora Bahia Sul Ltda. e Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. Por fim, afirma que o Município de Ponta Grossa encaminhará expediente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná para que os mesmo tome as providências cabíveis quanto aos atestados apresentados pela Orbe Engenharia Ltda. A questão trazida à apreciação desta Corte se refere, objetivamente, à atuação da Comissão de Licitação que entendeu, após verificação técnica, inclusive com vistoria de obras, pela desclassificação da empresa representante. As razões e fundamentos que levaram a esta decisão foram suficientemente esclarecidos pela própria Comissão neste processo. Não cabe a esta Corte se sobrepor ou se substituir a esta atuação, senão em razão de flagrante ilegalidade, o que não se verifica no caso em exame. Diante do que e considerando que a obra está contratada e se encontra atualmente com 20% de execução físico-financeira da parte de infraestrutura, conforme medições da SEDU/Paranacidade, e visando atender especificamente o interesse público, diante possibilidade de reparação de eventual dano pelo particular em foro apropriado, indefiro o pedido de suspensão do contrato. Recebo, no entanto, a representação visando à instrução do feito e análise de mérito da matéria. Publique-se, e após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas, para parecer. G.C.G. em 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO: 387411/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA – PR
Vistos e examinados,

I - Trata a presente representação fundamentada no art. 113, § 1º da Lei de Licitações, formulada pela empresa Nutrição e Saúde Comércio e Representações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, pretendendo que esta Corte suspenda o processo licitatório de Concorrência nº 19/2007, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação, cuja abertura das propostas e análise da documentação está designada para o dia 30/07/2007, às 9:00 horas e que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima (gêneros alimentícios) e fornecimento de refeições, com preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte de refeições, bem como disponibilização de instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima, mão-de-obra especializada, transporte necessário e higienização de utensílios pelo período de 234 dias letivos, para os Centros Municipais de Educação Infantil nd- CMEIs da Secretaria Municipal de Educação; II - Insurge-se a empresa representante quanto à possível restritividade do objeto da licitação uma vez que há objetos distintos a serem licitados, reconhecido no próprio edital, quais sejam o fornecimento de matéria prima e refeições (preparo, cocção, transporte, etc), todavia, o critério de julgamento estabelecido exige que a composição de preço seja apresentada de forma englobada, nos termos do que dispõe o item 7.4 – No julgamento das propostas de preços, a Comissão levará em consideração o seguinte teor: menor preço por LOTE, sendo que será considerado como fornecimento de matéria-prima (gêneros alimentícios) e fornecimento de refeições. As empresas não poderão cotar somente a matéria-prima (gênero) ou fornecimento de refeições (...). O não atendimento acarretará a desclassificação da proposta. Da mesma forma, ao exigir no edital que uma única empresa forneça os gêneros alimentícios, bem como, efetive o preparo das refeições, qual a razão para determinar que os pagamentos sejam realizados de forma divisível, i.é, com a emissão de uma nota fiscal da mesma empresa para compra de gêneros alimentícios e outra para os serviços de preparo das refeições? Assevera que o regramento jurídico para o fornecimento de gêneros alimentícios é de obrigação de dar diferente do que regula os serviços, atinentes à obrigação de fazer. III - Diante do que, determino, preliminarmente, seja oficiado ao Presidente da Comissão de Licitação, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente justificativas e esclarecimentos acerca do objeto da presente representação, a fim de instruir o cabimento do pedido liminar. Publique-se. G.C.G. em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO: 387411/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA – PR

I – Recebo a presente representação, visando à instrução do feito e análise de mérito da matéria trazida à apreciação desta Corte; II – Indefiro, no entanto, o pedido de suspensão da licitação, diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Licitação, constante de fls. 125 e 126, sobre a qual deve a empresa representante se manifestar no prazo de 10 (dez) dias; III – Decorro o prazo acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas, para parecer. G.C.G. em 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO: 386580/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA – PR
Vistos e examinados,

I - Trata a presente representação fundamentada no art. 113, § 1º da Lei de Licitações, formulada por Antonio Maia Viana Jr., cidadão domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, pretendendo que esta Corte suspenda o processo licitatório de Concorrência nº 19/2007, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação, cuja abertura das propostas e análise da documentação está designada para o dia 30/07/2007, às 9:00 horas e que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima (gêneros alimentícios) e fornecimento de refeições, com preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte de refeições, bem como disponibilização de instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima, mão-de-obra especializada, transporte necessário e higienização de utensílios pelo período de 234 dias letivos, para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Secretaria Municipal de Educação; II - Insurge-se o cidadão quanto à forma de composição de preços estabelecido no edital, uma vez que as planilhas de composição “F1” – Resumo Geral de Preço Orçado e Composição “F2” – Resumo Geral do Preço Orçado, como servem de base para os cálculos do preço,

fixam o percentual para cálculo de recolhimento do COFINS em 3% e do PIS em 0,65%, uma vez que conforme alega é sabido que tais percentuais para cálculo de recolhimento não são unânimes para todas as empresas que possam vir a participar do certame, em função, principalmente, do que estabeleceu a Lei Federal 10.833/2003, que trouxe novas determinações de recolhimento para as empresas que tem COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DE COFINS, dividindo as empresas em dois grupos, a saber: (i) o das empresas sujeitas à legislação anterior, obrigadas à aplicação dos percentuais de 3% para COFINS e de 0,65% para PIS; (ii) empresas sujeitas à nova legislação, obrigadas à aplicação do percentual de 7,6% para COFINS e 1,65% para PIS, empresas que trabalham com base no lucro real. Entende que a fixação de percentuais, num primeiro momento, pode, obviamente restringir a participação de empresas que estejam obrigadas ao recolhimento diverso do previsto nas planilhas de cálculo do edital. Por outro lado, afirma que não foi considerado para a composição de preços a previsão de recolhimento do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e Contribuição Social, além do pagamento do CPMF que deve ser considerado, pois é inerente ao faturamento de quaisquer operações bancárias que evidentemente, são fundamentais para o cálculo de custos. Além disto, alega que as planilhas de metodologia de cálculo constantes do edital não contemplam percentuais e, conseqüentemente, valores de créditos em tributos (ICMS, PIS e COFINS), obtidos pela futura contratada na compra de produtos. Ademais, entende que as planilhas de composição “FI” – Resumo Geral de Preço Orçado e Composição “F2” – Resumo Geral de Preço Orçado, prevê, no campo dos índices previstos para o cálculo de ICMS, respectivamente de 4,90% e 7%, em razão da emissão de notas fiscais separadas. No entanto, entende que, pelo texto da Lei 13.753/2002, a alíquota de 7% seria aplicável para a totalidade do fornecimento, o que inclui todos os gêneros e serviços necessários, alterando a composição do preço final. III - Diante do que, determino, preliminarmente, seja oficiado ao Presidente da Comissão de Licitação, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente as justificativas e esclarecimentos acerca do objeto da presente representação, a fim de instruir o cabimento do pedido liminar. Publique-se. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães e:– Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93
PROCESSO: 386580/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA – PR
I – Recebo a presente representação, visando à instrução do feito e análise de mérito da matéria trazida à apreciação desta Corte; II – Indefiro, no entanto, o pedido de suspensão da licitação, diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Licitação, constante de fls. 288 a 290, sobre a qual deve a empresa representante se manifestar no prazo de 10 (dez) dias; III – Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas, para parecer. G.C.G, em 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 363610/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS – PR
À Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer, em 05 (cinco) dias, em razão da urgência da matéria. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 378501/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ – PR
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. ANDRÉ LUIZ PORCIONATO – OAB/SP 215.603)
Vistos e examinados,
I – Trata a presente representação fundamentada no art. 113, § 1º da Lei de Licitações, formulada por IPIRANGA ASFALTOS S/A, pretendendo que esta Corte suspensa, liminarmente, a licitação de Tomada de Preços nº 001/2007, levada a efeito pela COMDEC – Cia. de Desenvolvimento de Cambé, cuja sessão de abertura dos envelopes ocorreu no dia 10 de julho do corrente, às 14:00 horas, e teve por objeto a aquisição de material para o serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico em diversos locais do Município de Cambé. Instrui a representação com cópia da impugnação ao edital proposta junto à Comissão de Licitação e que restou indeferida; II – Insurge-se a empresa representante quanto ao seguinte aspecto do edital: (i) item 2.2 que determinou que os materiais serão retirados pela licitante, conforme sua necessidade, uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros de distância de Cambé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o solicitado. Esta cláusula, assevera a requerente, obsta a sua participação no certame porque não tem filial a menos de 100 km do município, além de estabelecer condição que restringe a participação de outras empresas, criando situação de desigualdade aos pretensos participantes que estão localizados fora do raio de 100 km de distância do município, conforme a regra estabelecida no edital; III – Diante do que, determino, preliminarmente, seja oficiado ao Presidente da Comissão de Licitação e bem assim ao Presidente da COMDEC – Cia. de Desenvolvimento de Cambé, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente esclarecimentos e justificativas acerca do objeto da presente representação, a fim de instruir e subsidiar o cabimento de pedido liminar. Publique-se. G.C.G, em 23 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 379125/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. SANDRA MARQUES BRITO – OAB/SP Nº. 113.818 E OUTROS)
I – Recebo a presente representação, contudo, deixo de conceder a liminar requerida diante das razões apresentadas pela administração municipal considerando que a adoção do tipo de licitação baseada em “técnica e preço” se insere no âmbito do juízo de oportunidade e conveniência da administração, adotado empiricamente, no resguardo do interesse público, porquanto a lei não exige a adoção de um único tipo de licitação para o caso em tela. Pelo que se depreende tampouco houve cerceamento da competitividade, uma vez que onze empresas retiraram o edital e quatro compareceram para realizar a vistoria prévia. II – Dê-se ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Arapongas e à empresa requerente; III – Decorrido o prazo recursal de 10 (dez) dias – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria Jurídica (DIJUR) e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Pareceres. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 474820/02 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
DENUNCIANTE: SR. ACINDINO RICARDO DUARTE
DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, SRA. DENIZE HIZURU IWAMURA (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. KEITY SUTO TROMBELI – OAB/PR Nº. 28.376)
I - Diante da comprovação de inscrição do débito em dívida ativa, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX, para seus ulteriores termos e posterior arquivamento; II - Publique-se. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 600081/06 - TC
ORIGEM: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP
INTERESSADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – PR
Remetam-se os autos à unidade de serviço médico desta Corte, para informar acerca das especificações técnicas dos produtos apresentados pelas empresas Takaoka, Leistung e Intermed, em relação à exigência constante do edital do pregão eletrônico 161D. G.C.G, em 17 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 85710/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
INTERESSADOS: SR. CELITO JOSÉ BEVILAQUIA
I - À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia; II - Publique-se e após, voltem. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 281008/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR - PR
DENUNCIANTE: SRA. SUELI SPIELMANN MACHADO
DENUNCIADO: SR. ILIZEO PURETZ
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 337797/03 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PR
INTERESSADO: E.A.K.
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para parecer, nos termos do parecer DAT, de fls. 848 a 850, que acatei; II - Publique-se. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 387221/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE E OUTROS - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE E OUTROS – PR
I – Recebo a presente denúncia; II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para atuação como denúncia; III – Publique-se. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 328229/07 - TC
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - PR
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – PR
I - Remetam-se os autos à 5ª ICE – Inspecção de Controle Externo, para manifestar-se acerca da matéria objeto desta representação, em razão da fiscalização que exerce sobre a Secretaria de Estado da Saúde; II - Após, voltem. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 274200/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – PR
I - Remetam-se os autos a DCM, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente denúncia; II - Publique-se. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 238315/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – PR
I - Defiro a prorrogação requerida pelo Prefeito Municipal de Diamante do Norte; II - Publique-se. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 292712/07 - TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR
INTERESSADO: SR. DURVALINO ROCHA RIBEIRO
I - Oficie-se ao Juízo da Comarca de Campina da Lagoa, com cópia das informações prestadas pela Diretoria de Análise de Transferência – DAT, constante de fls. 37 a 44, com as saudações de estilo; II - Publique-se e após, archive-se. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 317332/07 - TC
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: ESTADO DO PARANÁ
Vistos e examinados,
Trata-se de processo dirigido a esta Corte de Contas pelo cidadão Sr. Francisco Xavier de Oliveira, o qual encaminha requerimento relativo às conseqüências do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.548-1, para fins de declarar inconstitucionais as leis nº. 13.212/2001 e 13.214/2001, editadas pelo Estado do Paraná. Conforme notícia, enquanto vigoraram referidas leis, que tinham como objeto a alteração da legislação do ICMS, os contribuintes paranaenses desse imposto deixaram de recolher aos cofres estaduais “centenas de milhões de reais”. Ainda, afirma que a Lei nº. 15.352/2006 constituiu tentativa de burla à declaração de inconstitucionalidade, visto que em seu artigo 2º pretendia homologar os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS em conformidade com o disposto na Lei nº. 13.212, o que seria nulo diante da eficácia preclusiva da ADI. Deste modo, requer a esta Corte que verifique junto à Coordenação da Receita do Estado da Secretaria da Fazenda se já foram tomadas as medidas fiscais cabíveis, através do lançamento fiscal, para recuperar os valores de ICMS que deixaram de ser recolhidos em decorrência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.548-1, e que, em caso negativo, notifique o Diretor da Coordenação da Receita do Estado para cumprir seu dever de ofício, considerando-se o artigo 319 do Código Penal e o artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, a fim de evitar grave lesão ao erário e o descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, solicita a sua notificação quanto ao apurado por este Tribunal de Contas e as providências tomadas em relação às providências requeridas. Assim, diante da competência da Diretoria de Contas Estaduais prevista no artigo 155, IX do Regimento Interno desta Corte de Contas para instruir os processos afetos à sua área de atuação, inclusive os recursos fiscais e a homologação das cotas do ICMS, encaminhem-se os autos à unidade para que informe acerca da matéria. G.C.G, em 25 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 317340/07 - TC
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: ESTADO DO PARANÁ
Vistos e examinados,

Trata-se de processo dirigido a esta Corte de Contas pelo cidadão Sr. Francisco Xavier de Oliveira, o qual encaminha requerimento noticiando possível ilegalidade na edição de resoluções, pelo Secretário de Estado da Fazenda, relativas a remuneração dos auditores fiscais, no que tange ao pagamento da quota de produtividade prevista na Lei Complementar nº. 92/2002. Conforme noticiado, o artigo 67 da Lei Complementar nº. 92/2002 prevê que o Secretário de Estado da Fazenda poderá alterar de ofício o valor da quota de produtividade concedida aos auditores fiscais da Coordenação da Receita do Estado, quantia esta que consiste em remuneração, segundo disposição do artigo 63 da mesma lei. Porém, o Sr. Francisco Xavier de Oliveira traz à lume os artigos 27, X, 53, VIII e 66, I da Constituição Federal, bem como os artigos 27, X e 53, IX da Constituição Estadual, os quais estabelecem, em suma, ser de iniciativa privativa do Governador do Estado a edição de leis que disponham acerca do aumento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, e que cabe à Assembléia Legislativa dispor acerca da fixação de remuneração dos servidores públicos com a sanção do Governador. Desse modo, as Resoluções já expedidas pelo Secretário de Estado da Fazenda que tratam da remuneração dos auditores fiscais configurariam atos ilegais e, portanto inválidos, uma vez que teriam sido editados com usurpação de competência privativa do Governador do Estado e da Assembléia Legislativa Estadual. Além disso, as referidas Resoluções configurariam atos que causam grave lesão aos cofres públicos estaduais, uma vez que os auditores fiscais estariam recebendo tais valores. Assim, o requerente solicita a esta Corte: i) a requisição das informações necessárias; ii) seja instado o Secretário de Estado da Fazenda a revogar imediatamente as Resoluções da SEFA relativas ao pagamento de quotas de produtividade aos auditores fiscais da Coordenação da Receita do Estado expedidas com fundamento nos arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº. 92/2002 e alterações posteriores, sustando os pagamentos realizados, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa, sendo que a demora em suas revogações poderá importar em crime de prevaricação; iii) a tomada das providências necessárias para recuperação dos valores indevidamente pagos em função das resoluções indicadas, de modo a ressarcir integralmente o dano ao erário; iv) e a sua cientificação quanto ao apurado por este Tribunal, bem como em relação às providências requeridas. Diante do exposto, e considerando a competência da Diretoria de Contas Estaduais e da Inspecção de Controle Externo afeta à fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, prevista no artigo 157 caput e inciso I do Regimento Interno desta Corte, remetam-se os autos à DCM e, após à 6ª ICE, para informar acerca da matéria. Em seguida, voltem. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 261936/03 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - PR
DENUNCIANTE: SRA. DERLY DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA
DENUNCIADO: SR. ADALBERTO BICUDO QUEVEDO e SR. ANTONIO GUARNIERI (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. NELSON ANTONIO SGUARIZI – OAB/PR Nº. 7.448)
Vistos e examinados,
Retornam os presentes autos que foram diligenciados à origem, em face dos pedidos contidos nos fatos sob números 3, 4 e 10, para que a Municipalidade prestasse determinadas informações para fins de liquidação da decisão. Com relação ao item nº 3, fixou-se o prazo de 30 dias para que o Município de Campo

do Tenente e para que o IPRECAMPO apresentassem a esta Corte a petição inicial de ação declaratória de nulidade, protocolizada, ou o decreto expropriatório do imóvel. No entanto, do documento anexado a fl. 1055, verifico que o prazo concedido pelo Plenário desta Casa foi extrapolado. Da ordem de serviço infere-se que o Prefeito Municipal determinou que no prazo de 30 dias fosse apresentado um estudo sobre a viabilidade de utilização do imóvel pelo Município e, na hipótese de não haver interesse, determinou o ajuizamento da Ação Declaratória de Nulidade. Tal ordem foi dada em 22 de fevereiro do corrente ano. As fls. 1085, o Prefeito Municipal comunica que solicitou ao IPRECAMPO que ajuizasse Ação Declaratória de Nulidade perante o Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro, visando recuperar o valor que foi despendido na compra, tendo em vista que o Município não possui interesse no imóvel. No entanto, da leitura do Acórdão nº 562/06 infere-se que não foi esta a única medida que deveria ser comprovada por parte do Município ou do IPRECAMPO. Do item (a) compreendo que o Município ou o IPRECAMPO deverá demonstrar que os fatos foram comunicados à Secretaria de Previdência Social; (b) diante da informação de desinteresse sobre o imóvel, o IPRECAMPO deverá demonstrar a adoção das medidas necessárias para recuperar o valor despendido na compra do imóvel; (c) fixada a responsabilidade pessoal do senhor Antonio Guarnieri, Presidente do Conselho Curador do IPRECAMPO à época e do senhor Adalberto Bicudo Quevedo, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, também à época, incumbe ao Instituto promover a ação de ressarcimento, o que também deverá ser demonstrado; (d) tendo sido determinada a integral recomposição do patrimônio do fundo de previdência gerido pelo IPRECAMPO, para que seja informado se houve esta recomposição; e, por fim, (e) informo que apenas a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual ficará a cargo desta Corte, após liquidada a decisão. No que tange ao item nº 4, o Interessado juntou cópias das notas fiscais visando à comprovação dos valores pagos ao jornal 'O Regional'. Vislumbra-se das notas fiscais que foram discriminados apenas os serviços de publicação de atos oficiais do Município. Diante disso, entendo que restou impossibilitada a aferição da quantia gasta com promoção pessoal. Por prudência, apenas alerto que deixa de solicitar a manifestação do jornal, já que o processado encontra-se em fase de liquidação de decisão, não cabendo o seu chamamento nesta fase. Por fim, quanto ao item nº 10, entendo que ficou evidente a paralisação da obra vistoriada pelo DECOM em 04 de novembro de 2005, tendo sido concluída apenas 62,65% da obra. Porém, do que consta nos autos, bem como das justificativas trazidas pelo Interessado, não há como esta Corte determinar qualquer responsabilização pela não adequação e entrega da creche. Todavia, esta Corte já se manifestou pelo encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de responsabilização e de dano ao erário. Ante o exposto, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções informando-se, em síntese, que com relação aos itens 4 e 10 restou impossível a aferição e quantificação dos valores a serem devolvidos, tornando ilíquida a decisão quanto a estes tópicos. Com relação ao item 3, reafirmo que os autos deverão retornar à origem para que, no prazo improrrogável de 10 dias, o Município ou o IPRECAMPO demonstrem que o fato foi comunicado à Secretaria de Previdência Social; para que o IPRECAMPO demonstre a adoção das medidas necessárias para recuperar o valor despendido na compra do imóvel; considerando que já foi fixada a responsabilidade pessoal do senhor Antonio Guarnieri, Presidente do Conselho Curador do IPRECAMPO à época e do senhor Adalberto Bicudo Quevedo, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, também à época, incumbe ao Instituto promover a ação de ressarcimento, o que também deverá ser demonstrado; tendo sido determinada a integral recomposição do patrimônio do fundo de previdência gerido pelo IPRECAMPO, para que seja informado se houve esta recomposição. Ressalto que a não demonstração de tais medidas poderão ser sancionadas com multa administrativa, conforme art. 87, da Lei Orgânica deste Tribunal. G.C.G, em 10 de maio de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 220266/07 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
INTERESSADOS: SR. LEÔNIDAS MATTOS DE DEUS
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia; II - Após, voltem. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 249511/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
DENUNCIANTE: J.R.C. (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. PAULO HENRIQUE RÖDER – OAB/PR Nº. 15.215)
DENUNCIADO: S.K.
I – Promova-se a intimação por Edital. II – Publique-se. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 363903/07 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, exercício 2005/2008, para que apresente justificativas e esclarecimentos acerca da notícia de irregularidades trazida nesse expediente, bem como para que apresente cópia do contrato original formalizado e de seus aditivos, alusivos à contratação objeto desta representação, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, remetam-se os autos à DCM – Diretoria de Contas Municipais, para informar: (i) os dados constantes dos registros do SIM-AM referentes ao contrato nº 27/2005 – firmado com a empresa “Eckhardt & Lucini Ltda.”; (ii) os valores contratuais empenhados e pagos; (iii) o prazo de vigência do mesmo contrato; e (iv) a situação das contas municipais do exercício de 2005; III - Após, voltem. G.C.G, em 24 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 203850/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE – PR
I - À Diretoria Jurídica – DIJUR, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia; II - Após, voltem. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 190327/05 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – PR
I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade deste expediente como denúncia; II - Após, voltem. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 591775/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - PR
INTERESSADO: T.M.O. (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. BEATRIZ GROSSI MAIA – OAB/PR Nº. 38.802, DRA. DEISI LACERDA – OAB/PR Nº. 31.959 e DR. EDUARDO DUARTE FERREIRA – OAB/PR Nº. 17.443)
I - Recebo a representação; II - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Adrianópolis (gestão 92/96 e 02/04) para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, alertando-o que consta do processo cópia das leis 544/2002 e 538/2001; III - Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJT, para parecer; IV - Publique-se. G.C.G, em 26 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 613833/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente denúncia; II - Publique-se. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40917/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ E OUTROS - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE INAJÁ E OUTROS – PR (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. FRANCINE E. GONÇALVES – OAB/PR Nº. 39.248, DR. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO – OAB/PR Nº. 38.810 E DR. BIHL ELERIAN ZANETTI – OAB/PR Nº. 28.481)
Vistos e examinados,

Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pela empresa Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, a qual relata o descumprimento de convênios firmados com as Prefeituras Municipais de Inajá, Itaperuçu, Jaguariaíva, Laranjal, Mato Rico, Nova Aurora, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina, em relação a repasses de parcelas de empréstimos com descontos em folha de pagamento de servidores municipais locais, que não têm sido efetuados, ou têm sido efetuados com atraso, de modo a configurar o crime de apropriação indébita. Devidamente oficiados os Prefeitos dos municípios acima referidos, para apresentar justificativas e esclarecimentos acerca da matéria, se manifestaram os gestores dos municípios de: Itaperuçu; Nova Aurora; Mato Rico; Nova Tebas, os quais demonstraram que os débitos pendentes relativos ao convênio com a empresa já foram quitados, não havendo lesão ao erário. Notificada para se manifestar acerca da matéria, a empresa apresenta o processo protocolado nº 564611/06 - TC, em apenso, relatando que os municípios de Laranjal e Jaguariaíva ainda não tiveram seus débitos pendentes totalmente regularizados, e assim sendo, narra também possíveis irregularidades relativas a convênios firmados com o Legislativo de Tunas do Paraná, de Cândido de Abreu, e de Itaperuçu. Oficiados para apresentar esclarecimentos, a Câmara de Tunas do Paraná informa que, os funcionários envolvidos nos empréstimos já foram desligados do quadro, e o ex-Presidente da Câmara renunciou ao cargo de Vereador, e também, que todos os descontos foram efetuados em folha referente às parcelas dos financiamentos assumidos e repassados à instituição financeira. Assim sendo, determino que sejam oficiados: o Presidente do Legislativo de Cândido de Abreu; Itaperuçu; Laranjal e Jaguariaíva, bem como, o atual Prefeito de Santo Antônio da Platina e de Inajá, para que comprovem o saneamento da situação relatada, e a ausência de prejuízo ao erário, ou as medidas adotadas visando a sua recomposição, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias sob pena de multa, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/05. Seja devidamente oficiada a empresa também, para que informe se já houve a quitação dos débitos com os municípios referidos neste expediente, bem como, as providências adotadas na esfera judicial, e o seu trâmite, como a notícia crime ajuizada na Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. G.C.G, em 25 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401984/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR
INTERESSADO: V. B.
I - Manifeste-se o Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, sobre a defesa promovida pelo ex- Prefeito Municipal, constante de fls. 219 a 271, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Publique-se e após, voltem. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 231993/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – PR
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar sobre a situação das contas do FUNDEF do Município de Nova Londrina, nos exercícios de 2005 e 2006 e ainda para emitir juízo de admissibilidade da denúncia; II - Após, voltem. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 125053/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
DENUNCIANTE: J.R.C.
DENUNCIADO: S.K. e O.S.K.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. PAULO HENRIQUE RÖDER – OAB/PR Nº. 15.215)
Vistos e examinados,

Trata-se de processo encaminhado pelo Sr. J. R. C., Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, narrando supostas irregularidades, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. S. K., ex-Prefeito Municipal na gestão 2001/2004, e sua esposa, Sra. O. S. K., ex-Presidente do Provopar, com cópia de processo de sindicância elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde. O Acórdão nº 935/06 desta Casa, fls.120 a 123, concluiu que nesses autos não há depoimento dos denunciados durante a sindicância, de modo que todo o procedimento, bastante precário, aliás, está comprometido por vício insanável. A investigação restringiu-se à coleta de poucos e esparsos depoimentos, boa parte deles inconclusiva para o fim de municiar decisão segura sobre as irregularidades objeto desta investigação. Ainda, a Diretoria de Contas Municipais na Informação nº 2722/06 – DCM, fls. 127 a 130, entendeu que seria de bom alvitre a instauração de procedimento de fiscalização para o levantamento completo da situação, pois, tanto os documentos e informações constantes do referido relatório quanto os dados do sistema SIM-AM, não são suficientes para atestar a regularidade ou irregularidade dos fatos apontados. Diversas irregularidades foram constatadas no Município de Formosa do Oeste pela Controladoria-Geral da União, segundo relatório em anexo, fls. 131 e 132, no que tange a: (i) contratação de profissionais de saúde sem concurso público; (ii) irregularidades em licitação para contratação de profissionais da saúde; (iii) saque realizado pela Prefeito, e não comprovado, da conta do Programa de Atenção Básica (PAB) no valor de R\$ 94.300,00; (iv) cheques sacados no caixa, sem comprovação dos favorecidos; (v) pagamento feito a pessoa física estranha ao empenho (gestão 2001/2004). Em razão do exposto, com o objetivo de firmar convicção segura sobre a ocorrência das irregularidades, torna-se imprescindível acolher a proposta do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e realizar a competente análise in loco, a fim de elidir quaisquer dúvidas, efetuando a comprovação de eventual irregularidade e prejuízo ao erário, a fim de responsabilizar os autores e aplicar as sanções devidas aos responsáveis. Por isso, determinei que fosse procedida inspeção in loco no Município, conforme os quesitos apontados no despacho antes proferido, fls. 134 e 135, a seguir: a) Quais agentes de saúde eram beneficiados pelo convênio entre o Município de Formosa do Oeste e a PROVOPAR, na vigência do contrato firmado através do procedimento licitatório nº19/2002, na modalidade Tomada de Preço nº. 02/2002, e qual o custo individualizado desses serviços? A licitação- Tomada de Preço- está adequada para a contratação, em razão da modalidade e valor. b) De acordo com a informação nº. 2722/06 da Diretoria de Contas Municipais – DCM, de fls.127 a 133, os valores registrados no Sistema SIM-AM, não estão de acordo com os valores descritos na relação de transferências do Município ao PROVOPAR, de fls.38. Qual o efetivo valor enviado ao município pelo Ministério da Saúde na vigência do contrato, e qual o repasse feito à PROVOPAR nesse período? Os valores foram depositados nas datas corretas e nos valores ajustados, durante a vigência do contrato? c) Os repasses do convênio previam o pagamento do 13º salário aos agentes contratados? d) Em suas defesas tanto o Prefeito Municipal fls. 105 a 107- quanto o Presidente do PROVOPAR, fls. 109 à 111- alegam que os cheques emitidos pela PROVOPAR foram cancelados por não atenderem o fim desejado - pagamento dos agentes de saúde - qual o destino destes recursos? e) Quem era responsável pela fiscalização desse convênio, nos termos do ajuste? f) Quais as consequências das contratações realizadas pelo PROVOPAR para o Município? g) Há comprovação de uso indevido de recursos do Programa de Atenção Básica – PAB para o pagamento de agentes da saúde? h) Há comprovação de que os recursos do convênio foram destinados para aquisição de materiais de construção? Onde foram aplicados esses materiais? Consoante relata também a DCM na Informação nº 1242/07, fls. 141, tendo em vista o decurso do tempo, sugere-se o encaminhamento à Diretoria Geral desta Corte para que avalie quanto ao interesse e conveniência da inclusão do Município no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2008. Pelas razões acima apresentadas, devolvam-se os autos à Diretoria Geral, para que de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, adote as medidas necessárias para atendimento da instrução da matéria, conforme solicitação anterior. G.C.G, em 27 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 394850/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ – PR
I – Determine o apensamento do presente processo ao de representação (autos nº. 378501/07) promovido pela empresa Ipiranga Asfaltos S/A, diante da similaridade de objetos; II – Publique-se. G.C.G, em 31 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Atos de Gabinete

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1147/07
PROCESSO N º : 93667/07
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : HEINZ GEORG HERWIG
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para preenchimento de 01 (um) cargo de Auditor, regulamentado pelo edital nº. 89/2002. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8.431/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8.732/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 18 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1149/07
PROCESSO N º : 63148/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO : CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Câmara Municipal de São Jorge do Itaipó, regulamentado pelo edital CP/001/2006.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.706/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9.832/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 18 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1157/07
PROCESSO N º : 82460/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
INTERESSADO : ANA NEOLI DOS SANTOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Guaraniáçu, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo edital nº. 01/2006. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.745/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.027/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1158/07
PROCESSO N º : 329531/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Guaraniáçu, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo edital nº. 012/2006. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10.020/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.052/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1159/07
PROCESSO N º : 499216/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Guaraniáçu, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo edital nº. 31/2006. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.542/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.025/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1160/07
PROCESSO N º : 440793/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAÍ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Itaipó, para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, regulamentado pelo edital nº. 002/2005. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.663/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.256/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1161/07
PROCESSO N º : 222985/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMPÈRE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMPÈRE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Ampère, regulamentado pelo edital nº. 001/2003. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8.565/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.359/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1162/07
PROCESSO N º : 413443/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Itaipó, regulamentado pelo edital nº. 001/2005. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.427/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.257/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1163/07
PROCESSO N º : 466695/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Matelândia, regulamentado pelo edital nº. 25/2006. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.211/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.355/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1164/07
PROCESSO N º : 252516/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Icaráima, para provimento dos cargos de Atendente de Creche, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.983/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.107/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1165/07
PROCESSO N º : 605199/06
ORIGEM : CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO GARGANTINI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo CISAMUSEP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.090/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9.890/07, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1166/07
PROCESSO N º : 526370/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SUANE CRISTINA COCO
ASSUNTO : PENSÃO
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, convivente do servidor público estadual José Wanderley Resende Filho, bem como aos seus filhos menores.

O benefício foi concedido pela Retificação de Ato de Benefício Previdenciário, fls. 101, publicado no Diário Oficial do Estado 7327, de 09 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.400,42 mensais, em percentuais iguais de 33% à convivente e aos 02 filhos menores.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.806/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9.954/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1167/07
PROCESSO N º : 277810/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DULCINEIA PEREZ DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, Nível II – 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 26 anos e 16 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 0747, publicada no Diário Oficial do Estado 7455, de 20 de abril de 2007, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.522,62.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.397/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9.931/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II m – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 24 de julho de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 89726/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2175/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37144-2/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 444147/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CASSIO TANIGUCHI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2176/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37137-0/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 149591/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2178/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino a intimação do órgão fiscalizador, SEOP/DECOM, na pessoa de seu representante legal, para prestar esclarecimentos a respeito da execução do convênio nº 660/98, certificando a situação da obra e encaminhando o Termo de Compatibilidade Físico Financeira ou de Conclusão da obra;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno, alertando para o contido no Ofício Circular nº 8/07-DG;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 340519/06
ORIGEM : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : CESAR TOSHIO ODA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2179/07

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11350/07 da Diretoria Jurídica desta Corte, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar na aplicação de multa prevista no art. 87 da referida Lei.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 275516/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2183/07

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11159/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 584906/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO : JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2184/07

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11249/07 da Diretoria Jurídica desta Corte, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar na aplicação de multa prevista no art. 87 da referida Lei.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 163661/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FLÁVIO SOARES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2185/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11426/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 527422/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARINA CÉLIA FERREIRA, ROSEMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2186/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11421/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

rm:Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 601177/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ
INTERESSADO : JOSÉ PASZCZUK
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2187/07

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11428/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DCE para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 250777/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : ANTONIO WANDSCHEER
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2193/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 37631-2/07, anexo a presente;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 284205/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEREZA ACOSTA GARCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2194/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 38519-2/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 479226/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2198/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11405/07 da Diretoria Jurídica desta Corte, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar na aplicação da multa prevista no art. 87 da referida Lei.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 93322/07
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO : CELINA EVANGELISTA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2199/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11445/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 499410/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2200/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11399/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 241450/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : GERSON GOMES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2201/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11275/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 42272/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA CONCEIÇÃO NAZÁRIO DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2202/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10907/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 191793/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2203/07

I – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação do Sr. Vendelino Royer, relacionado na Instrução nº. 4623/07 da DAT para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal; II – À Diretoria Análise de Transferências para os devidos fins;

III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 387284/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO : PEDRO ROGERIO DIAS BATISTA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 2209/07

I – Deixo de admitir a presente Consulta, por não atender aos itens III, IV e V do art. 38, da Lei Complementar nº 113/05 ;

II – Devolva-se à origem;

III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 30 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 238687/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2039/07
Tendo em vista a não devolução do AR, à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para providenciar nova citação para cumprimento da diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 162/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Curitiba, 25 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 294731/07
ORIGEM : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ASSUNTO : RECURSO FISCAL
DESPACHO : 2040/07
I. Diante da ausência de manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC*, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins;
II. Após, retorne.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 348173/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : VANDERLEY ROSA EDLING
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2041/07
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno e, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Auditor, às fls. 203, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria de Contas Municipais – DCM*;
II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 282326/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ZENOBIA MARIA JANDREY
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2042/07
I. Examinado o teor do protocolo nº 37745-9/07, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 26 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 125281/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2043/07
Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o nome da Sra. Ana Luzevilde Biaca de Souza, de conformidade com o disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 524679/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO : JOEL MARCIANO RAUBER, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2044/07
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução nº4661/07-DAT;
II – À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os fins acima explicitados.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 333516/07
ORIGEM : CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA
INTERESSADO : MARCOS AURELIO GOMES MONTEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2045/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 383157/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 221480/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : MAURO ORIANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2046/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 318428/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 221480/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : MAURO ORIANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2046/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 318428/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 199607/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO : FREDOLINA DOS REIS, SIMONE SIONARA HILLEBRANT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2047/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 365477/07 e 38747-0/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 188346/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍ
INTERESSADO : JOSÉ GALVÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2048/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 360645/07 e 365981/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 196128/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO : SINVAL FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2049/07
I. Examinado o teor do protocolo nº. 37724-6/07, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 187648/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO : PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2050/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 38264-9/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 166574/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2051/07
À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 154588/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO : TEREZA MICHON BOÇON
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2052/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11547/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 376762/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO : AMARILDO SMANIOTTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2053/07
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1819/07-DIJUR;
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o nº 28961—0/06;
III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 378307/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO : ALTAMIR SANSON
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2054/07
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1822/07-DIJUR;
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o nº 20645-2/05;
III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 283667/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : INES VIZZOTTO TITON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2055/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 10903/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 45766/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUZIA RODA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2056/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 10401/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 465292/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
INTERESSADO : JOSE PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2057/07
I. À Diretoria Geral para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
II. Após, à *Diretoria de Execuções – DEX* para as devidas anotações.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 210259/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2058/07
I. Determino o apensamento a este processo, o de n.º 307809/07, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. Tendo em vista a Informação n.º 537/07 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 348467/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CASSIO TANIGUCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2059/07
À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para intimar o responsável para que se manifeste acerca do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e, querendo, apresente contra-razões, no termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 113/05.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 283918/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : APARECIDA CONCEIÇÃO CANDIDA DOS PASSOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2060/07
I. Examinado o teor do protocolo nº. 38512-5/07, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 294901/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2061/07
I. Examinado o teor do protocolo nº. 38499-4/07, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 305059/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ KINDREICH FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2062/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 38498-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 275052/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO : DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2063/07

I. Diante da solicitação constante do protocolo n.º 36825-5/07, defiro o apensamento dos processos n.ºs 14613-8/04 e 145662/04;

II. À *Diretoria de Análise e Transferências – DAT*, para as devidas providências. Curitiba, 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 300203/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO : JONAS ERALDO DE LIMA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2064/07

I. Tendo em vista a solicitação constante do Protocolo n.º. 35074-7/07, fls. 113 e 114, **AUTORIZO** a carga dos autos, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para cumprimento.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 166647/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2065/07

À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno. Curitiba, 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 214320/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2066/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 38844-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 16121/00

ORIGEM : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ADÃO ALVES RODRIGUES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2067/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 38797-7/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 299857/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO : FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2068/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11612/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164184/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2069/07

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º. 393020/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para cumprimento.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 120334/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO : ANA NEOLI DOS SANTOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2070/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11625/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 403405/06

ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2071/07

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11207/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 326571/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2072/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11203/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411544/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2073/07

Vistos.

I. Encaminhado o expediente para deliberação deste Relator, cumpre-nos observar a pendência da questão relativa à correta alimentação do SIM-AP, nos termos das manifestações da *Diretoria Jurídica – DIJUR*;

II. No entanto, em que pese o referido opinativo, solicito nova manifestação da unidade técnica, para que analise o mérito das admissões, esclarecendo se os dados físicos constantes dos autos permitem aferir a regularidade ou não do procedimento emitindo, neste caso, seu Parecer conclusivo;

III. No que se refere a ausência de dados mencionada no item I, tal fato será objeto de consideração quando do julgamento do feito.

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para manifestação conclusiva.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 512517/04

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
INTERESSADO : SONIA MARIA SILVESTRE LOPES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2074/07

I. Diante da pendência de valores a serem recolhidos conforme cálculo da Diretoria de Execuções – DEX às fls. 89, solicito o encaminhamento do feito à *Diretoria de Contas Municipais – DCM*, a fim de oportunizar prazo para restituição das quantias devidas, sob pena da manutenção do julgamento pela irregularidade das contas.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 536995/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO : ORESTES BRASIL FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2075/07

I. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para encaminhar ofício ao Município, para que esclareça sobre a condição funcional do servidor e indicação do fundamento legal da sua disponibilidade;

II. Outrossim, que esclareça sobre a manifestação do Banco do Brasil S/A, nestes autos.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 139710/07

ORIGEM : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO : STENIO SALES JACOB
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2076/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11362/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 420224/02

ORIGEM : CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA
INTERESSADO : CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2077/07

Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando os nomes dos Srs. Antônio Ribeiro e Ricardo Fernandes Bezerra, nos termos da Instrução n.º 3610/07-DAT, de conformidade com os disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 80581/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : APARECIDA DE JESUS PORTELLA MANCINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2078/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 704/07- DCE;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, resalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 54870/06;

III – À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os fins acima explicitados.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 30334/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA FRANCISCA DOS ANJOS SOUZA, SINEIA DE SOUZA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 2079/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 705/07-DCE;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, resalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 54870/06;

III – À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os fins acima explicitados.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 198600/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : CILÇO APARECIDO ISIDORO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2080/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 34220-5/07 e 38872-8/07;

II. À *Diretoria de Análise e Transferência - DAT* para nova análise;

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 34493/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : EDISON MENDES DE CAMPOS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2081/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 38681-4/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 214452/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2082/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 38296-7/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias excepcionalmente, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 313663/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO : JORGE CAMILO RAMALHO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 2083/07

Vistos.

1. Não demonstrados os requisitos do *fumus boni júris* e do *periculum in mora*, nos termos do Art. 407-A do Regimento Interno desta Casa e, conforme manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada;

2. Para análise do mérito, encaminhe-se à DCM e ao MPjTC.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 248322/07
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2084/07
 I. Determino o apensamento a este processo, o de n.º....., nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
 II. Tendo em vista a Informação n.ºda Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.
 Curitiba, 31 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 363393/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
INTERESSADO : WILSON FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 2085/07
 I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 620/2006, encaminhada a esta Corte com fundamento no Art. 77, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
 II. Da leitura das razões apresentadas não se verifica a superveniência de novos elementos de prova, mas tão somente a alegação quanto à devolução dos valores tido como indevidos;
 III. Tal fato, no entanto, repercute na execução da decisão, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de rescisão consignadas no Art. 494 do Regimento Interno desta Casa;
 IV. Do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, **deixo de receber** o presente Pedido de Rescisão;
 V. Outrossim, ressalto que as comprovações de recolhimento deverão ser apresentadas na fase de execução do processo.
 VI. Decorrido o prazo regimental, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para devolução ao interessado.
 Curitiba, 31 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 113399/02
ORIGEM : PATO BRANCO TECNOPOLE DE PATO BRANCO
INTERESSADO : PATO BRANCO TECNOPOLE DE PATO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2086/07
 I. Defiro a diligência sugerida à PARANÁ TECNOLOGIA, para os fins da Instrução n.º 4599/07-DAT;
 II. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os devidos fins.
 Curitiba, 31 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 393926/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
INTERESSADO : SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 2087/07
 I. Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311, admito a presente consulta;
 II. Encaminha-se à *Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB*, nos termos do art. 313 do Regimento Interno;
 III. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para as devidas manifestação.
 Curitiba, 31 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 432910/06
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2088/07
 Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o nome interessado Sr. Mauricio Requião de Mello e Silva, de conformidade com os disposto no art. 355, § 1º do Regimento Interno – RI.
 Curitiba, 31 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 294057/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JANDIRA VALINA RODRIGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2089/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 10890/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 31 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 203515/07
ORIGEM : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO : MARIANO DE MATOS MACEDO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2090/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11778/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 347592/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2091/07
 I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 11849/07-DIJUR;
 II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão do servidor sob o n.º 4440/94;
 III – À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os fins acima explicitados.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 66899/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : PEDRO LEITE DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2092/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11794/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 453402/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARUMBI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2093/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11355/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 91559/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2094/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11356/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 253693/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO : CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2095/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11661/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 60343/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAPOREMA
INTERESSADO : JANETE APARECIDA PARAZZI CASTIGLIONI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2096/07
 I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 39200-8/07;
 II. À *Diretoria de Análise e Transferência - DAT* para nova análise;
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 517370/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO : JOSÉ AMILTON MASSOQUETTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2097/07
 I. Examinado o teor do protocolo n.º. 39197-4/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 517850/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIZA BOULOS NOTARI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2098/07
 I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11247/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 518288/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEIDE THEREZINHA PIOVEZAN GAIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2099/07
 I. Examinado o teor do protocolo n.º. 39309-8/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 390601/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ZELIA ZEFERINA ANDRADE MORDASKI
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 2100/07
 I. Examinado o teor do protocolo n.º. 39307-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 303374/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO : JOSE MARIA FERREIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2101/07
 I. Examinado o teor do protocolo n.º. 39452-3/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de agosto de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 786/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 298672/07
 INTERESSADO: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 819/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/04/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio.
 O Aposentando ingressou no serviço público em 01/06/1982, contando com período de contribuição de 28 anos e 20 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 746,94 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 48.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 10717/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10832/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
 Curitiba, 25 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 787/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 294200/07
 INTERESSADO: ELENIR PAGANELLI SANTOS
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 744/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 20/04/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELENIR PAGANELLI SANTOS, no cargo de Auxiliar Operacional.
 A Aposentanda ingressou no serviço público em 22/08/1980, contando com período de contribuição de 33 anos, 01 mês e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.299,65 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 53.
 A Diretoria Jurídica (Parecer 10815/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10836/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
 2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
 Curitiba, 25 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 788/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 305172/07
 INTERESSADO: LUCIA VIDOTTE MENDES
 ASSUNTO: PENSÃO
 1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62571/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. LUCIA VIDOTTE MENDES, cônjuge do servidor Sebastião Ferreira Mendes, falecido em 01/03/07.

O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.299,50 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10639/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10828/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 25 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 789/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 140912/07

INTERESSADO: MARIZA DEL CLARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo ISEP à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA, sendo que o objeto proposto no convênio foi ampliação do Ambulatório Menino Jesus de Praga, com valor pactuado de R\$ 580.000,00, sendo referente ao exercício de 2006/2007.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 47600000610141-2, 47600000706436-1, tendo o contador Sr. Lino César Ranghetti – CRC/PR 34440/0-2, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4467/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10764/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 25 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 790/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 256592/03

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLOMBO, referente ao concurso público regido pelo Edital 001/92, para provimento dos cargos de servente, vigia, auxiliar de enfermagem, enfermeiro, médico, professor, auxiliar odontológico e técnico radiologista.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria n.º 097/94.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7184/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8182/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 791/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 180310/07

INTERESSADO: QUINTILIANO MACHADO NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre a SEED e a INSTITUIÇÃO visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução n.º 2.691/2003, com valor pactuado de R\$ 367.476,24, sendo referente ao exercício de 2006/2007.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000600224-3, 41000000600583-8, 41000000603951-1, 41000000602848-0, 41000000605654-8, 41000000606651-9, 41000000608513-0, 41000000610572-7, 41000000612208-7, 41000000613617-7, 41000000615498-1, 41000000616220-1, 41000000616976-1, 41000000617672-1, tendo o contador Sr. Ronald Wegner Junior – CRC/PR 29097/0-2, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4371/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10959/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 792/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 208487/07

INTERESSADO: DEMÉTRIO FIORELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APAE DE AMPERE, sendo que o objeto proposto no convênio foi o pagamento de pessoal e encargos sociais, com valor pactuado de R\$ 176.256,43, sendo referente ao exercício de 2006.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000600150-6, 41000000600509-9, 41000000602774-2, 41000000603860-4, 41000000605284-4, 41000000606578-4, 41000000608429-0, 4100000061050-1, 41000000612138-2, 41000000613547-2, 41000000615427-1, 41000000616149-1, 41000000616905-1, 41000000617601-1, tendo o contador Sr. Rui Liguini – CRC/PR 17653/0-8, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4543) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10968/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 793/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 202721/07

INTERESSADO: LUCAS SHENEM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS SALES, sendo que o objeto proposto no convênio foi a contratação de serviços de adaptação elétrica, lógica e alarme, projeto Paraná Digital, com valor pactuado de R\$ 23.000,00, sendo referente ao exercício de 2006.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000615264-4, 41000000615265-2, tendo o contador Sr. Ciro Bachtold – CRC/PR 040576/0-6, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4489/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10961/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 794/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 211143/07

INTERESSADO: NILSE FIORESE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP à APME DE PINHAL DE SÃO PEDRO, sendo que o objeto proposto no convênio foi aquisição de material de consumo em atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, com valor pactuado de R\$ 2.9765,65, sendo referente ao exercício de 2006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53600000600226-5, tendo o contador Sr. Nelson Rech – CRC/PR 220160-2, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4057/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10990/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 795/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 97069/07

INTERESSADO: ARISTEU PEREIRA DE CARVALHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n.º 62542/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. SYLVIO GARCIA, falecido em 17/01/07. A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 607,65 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 32, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4371/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10878/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 796/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 298699/07

INTERESSADO: MILOCA PATERA BARCELOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 9708/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 13/11/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MILOCA PATERA BARCELOS, no cargo de Auxiliar Operacional.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 04 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.084,92 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 45.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10745/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10982/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 797/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 294944/07

INTERESSADO: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 9654/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/06, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 24/06/1981, contando com período de contribuição de 25 anos e 24 dias. A Resolução está fundamentada nas regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.517,01 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11056/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10919/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 798/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 343228/07

INTERESSADO: ITABAJARA CARNEIRO

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1013/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. ITABAJARA CARNEIRO, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/10/1983, contando com período de contribuição de 25 anos, 04 meses e 12 dias. A Resolução está fundamentada nas regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.448,47 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10953/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10952/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 799/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 305130/07

INTERESSADO: SYLVIO GARCIA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n.º 62542/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. SYLVIO GARCIA, falecido em 17/01/07. A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 607,65 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 32, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10537/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10878/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 800/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 305210/07
INTERESSADO: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62517/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA, cônjuge do servidor André Gonçalves de Oliveira, falecido em 02/04/07. O de cujus encontrava-se aposentado, tendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 4317/81. Os proventos correspondem a R\$ 2.145,20 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal. A Diretoria Jurídica (Parecer 10529/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10875/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 801/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 305164/07
INTERESSADO: ZELI DA SILVA GOTO
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62599/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 21/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. ZELI DA SILVA GOTO e MARIA DE JESUS SATURNINO DE SOUZA, respectivamente cônjuge e credora de alimentos do servidor Toshimi Goto, falecido em 01/03/07. O de cujus encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 7.595,40 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 26, sendo dividido em cota vitalícia de 89,08% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 10,92% (destinada à credora de alimentos). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11226/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10915/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 802/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 578352/03
INTERESSADO: IRACEMA DA SILVA ANDREATTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 393/03, do Município de Quatro Barras, publicado no jornal oficial local de 02/12/03, por meio do qual foi aposentada a Sra. IRACEMA DA SILVA ANDREATTA, no cargo de Professor. A Aposentanda ingressou no serviço público em 21/02/1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 09 meses e 15 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 637,38 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 104.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10638/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10871/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 803/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 298702/07
INTERESSADO: TEREZINHA NOGUEIRA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9795/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 24/11/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. TEREZINHA NOGUEIRA FERREIRA, no cargo de Agente de Execução. A Aposentanda ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 02 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.955,11 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 52.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10692/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11163/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 804/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 42534/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FIA ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, sendo que o objeto proposto no convênio foi o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, com valor pactuado de R\$ 137.123,20, sendo referente ao exercício de 2000.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000900556-7, 53600000900557-5, tendo o contador Sr. Antônio de Oliveira – CRC/PR 21153/0-7, apresentado parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4155/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11140/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 805/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 206158/07
INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, sendo que o objeto proposto no convênio foi oferecer condições à prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residente na área rural do Município, com valor pactuado de R\$ 14.889,28, sendo referente ao exercício de 2006.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000609178-5, 41000000609228-5, 41000000610884-0, 41000000610921-8, 41000000611353-3, tendo o contador Sr. Ricardo A. Figueiredo – CRC/PR 49402/0-8, apresentado parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3703/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11044/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 806/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 213782/07
INTERESSADO: VICTOR HUGO MARMELO DOS PASSOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APME DE MARINGÁ, sendo que o objeto proposto no convênio foi o pagamento de pessoal e encargos, com valor pactuado de R\$ 894.224,57, sendo referente ao exercício de 2006.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000600340-1, 41000000600699-0, 41000000602964-8, 41000000604056-0, 41000000605367-0, 41000000606765-5, 41000000608622-6, 41000000610698-7, 41000000612334-2, 41000000613785-8, 41000000615624-1, 41000000616346-1, 41000000617102-1, 41000000617884-1, tendo o contador Sr. Hermes Cestari – CRC/PR 4962/0-3, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4537/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10944/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 30 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 807/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 25182/05
INTERESSADO: LUCI ESTELA CORAIOLA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 4757/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 09/12/04, por meio do qual foi aposentada a Sra. LUCI ESTELA CORAIOLA, no cargo de Auxiliar Operacional. A Aposentanda ingressou no serviço público em 28/01/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 18 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 571,38 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 46.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10247/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11155/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 31 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 808/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 80332/04
INTERESSADO: PABLO HENRIQUE ADONSK
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 7936/03, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 17/11/03, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de auxílio-reclusão a PABLO HENRIQUE ADONSK, filho menor do servidor Airtton Adonsk Júnior, preso em 02/07/1997.

Os proventos correspondem a R\$ 562,06 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 38, sendo cota temporária de 100% (destinada ao filho menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto nos artigos 22 e 26, I da Lei nº 10219/92. A Diretoria Jurídica (Parecer 11443/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11110/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas nos artigos 22 e 26, I, da Lei nº 10219/92; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 31 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 809/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 294502/07
INTERESSADO: MARIA APARECIDA FULGENCIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 690/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA APARECIDA FULGENCIO, no cargo de Professor. A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/08/1979, contando com período de contribuição de 35 anos, 07 meses e 11 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.869,63 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 64.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11133/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11213/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 31 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 810/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 178025/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, sendo que o objeto proposto no convênio foi a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com valor pactuado de R\$ 26.377,59, sendo referente ao exercício de 2004.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 4100000422299-8, tendo o contador Sr. Marcos Carmona Rodrigues – CRC/PR 45081/0-1, apresentado parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3825/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11124/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 31 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 811/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 86415/07
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2006, publicado no jornal oficial local de 13/06/06, para provimento dos cargos de contador, procurador jurídico, oficial administrativo e auxiliar de serviços gerais. O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 04/06, publicado no jornal oficial local de 02/12/06. O Presidente do Poder Legislativo noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 005/07, 006/07, 007/07.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11439/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11193/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 812/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 524760/96

INTERESSADO: EUGENIO BICHAT AMARAL DE MORAES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 341/96, do Município de Almirante Tamandaré, publicado no jornal oficial local de 16/12/96, por meio do qual foi aposentado o Sr. EUGENIO BICHAT AMARAL DE MORAES, no cargo de Odontólogo.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/04/1992, contando com período de contribuição de 34 anos e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 808,09 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 48.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8209/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11100/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 813/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 232825/07

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEDU ao MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a construção de salas de aula na Escola Municipal duque de Caxias, com valor pactuado de R\$ 79.467,17, sendo referente ao exercício de 2006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 67000005003754-4, tendo o contador Sr. Paulo Sérgio Pereira – CRC/PR 33313/0-5, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4482/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11127/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.480/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 43293-6/06

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ES: Vistos e examinados.

Defiro o pedido de carga consubstanciado no protocolado nº 373305/07, nos termos do art. 362 do RI/TCE-PR.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 24 de julho de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.481/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 21442-8/07

INTERESSADO: TAILOR CESAR GRUBER E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de carga a folhas 672 e seguintes, nos termos do artigo 362 do RI/TCE-PR.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 25 de julho de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.482/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 43713-2/04

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

À Diretoria Geral para adoção das medidas previstas no artigo 514 do RITCE/PR em relação à determinação de devolução de valores ao Sr. Manoel Aparecido Almeida.

Curitiba, 25 de julho de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1483/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 538326/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a juntada da procuração "ad judicium" faltante no feito, retifico o Despacho nº 1444/07, fls. 167, e defiro a solicitação de carga exarada no protocolado sob nº 370926/07, nos termos do disposto no artigo 362 do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 25 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1484/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 365400/07

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARAPUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de carga exarada no epígrafado, nos termos do disposto no artigo 362 do Regimento Interno deste Tribunal.

Junte-se ao processo principal sob nº 193552/07, posteriormente remeta-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.485/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 275257/07

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Vistos e examinados.

Não obstante a Resolução 07/2.006-TC não prever a oitiva do Ministério Público de Contas em relatórios de inspeção, a Lei/PR 113/2.005 expressamente determina que o mesmo se manifeste em todos os feitos sujeitos à deliberação desta Corte (artigo 149, II).

Nesta esteira, remeto o expediente ao MPJTC para emissão de opinativo acerca das medidas a serem adotadas por esta Casa, consoante disposição do artigo 31 da Resolução 07/2.006-TC.

Curitiba, 26 de julho de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.486/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 275249/07

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Vistos e examinados.

Não obstante a Resolução 07/2.006-TC não prever a oitiva do Ministério Público de Contas em relatórios de inspeção, a Lei/PR 113/2.005 expressamente determina que o mesmo se manifeste em todos os feitos sujeitos à deliberação desta Corte (artigo 149, II).

Nesta esteira, remeto o expediente ao MPJTC para emissão de opinativo acerca das medidas a serem adotadas por esta Casa, consoante disposição do artigo 31 da Resolução 07/2.006-TC.

Curitiba, 26 de julho de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1487/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 362520/06

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 75, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Com relação a multa proposta no opinativo supra, será apreciada quando da análise do mérito do feito

6: Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1489/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 623073/06

INTERESSADO: JOSÉ DECINEO CATANEO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 59, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Com relação a multa proposta no opinativo supra, será apreciada quando da análise do mérito do feito

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1490/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 224644/07

INTERESSADO: MARIA CECILIA DE MEIRA KUKA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 12-13, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1491/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 573084/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 266, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1492/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 441337/02

INTERESSADO: TEREZINHA BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 121, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1500/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 38691/05

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4680/07, as fls. 82-83, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 29/08/07.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1501/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 197210/06

INTERESSADO: ALFREDO PETRAUSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4692/07, as fls. 139-140, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 12/02/2008.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1502/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 182162/05

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 103-105, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa ao representante legal da Entidade, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1503/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 210236/07

INTERESSADO: ULDER CARRILHO JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4651/07, as fls. 49-50, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 30/04/2008.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1504/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 311272/05

INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1505/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 353100/07

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1817/07, a fls. 17, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 257844/07, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1506/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 376754/07
INTERESSADO: VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1818/07, a fls. 46, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 73593/07, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1507/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 237371/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 46, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1508/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 319904/07
INTERESSADO: ERÁCLES MESSIAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 48, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Antes, porém, ressalto que o ofício deverá ser encaminhado pela Presidência da Casa, pois trata-se de Chefe de Poder.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1509/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 192010/05
INTERESSADO: INDALÉCIO PERÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 188-189, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.510/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 285953/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC
Vistos e examinados.

O presente expediente prescinde de análise por parte de colegiado desta Casa, sendo de competência do Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal, senão vejamos o que dispõe o RITCE/PR:
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

(...)
d) implantação de adicional por tempo de serviço, quando decorrente de tempo prestado exclusivamente ao Tribunal;
Em face do exposto, à Presidência para os devidos fins.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1511/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 222188/07
INTERESSADO: JOÃO INÁCIO ROOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.
Autorizo o apensamento do processo nº 340229/07 ao epigrafado, após devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.512/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 56213-9/06
INTERESSADO: DELMAR JOSÉ PIMENTEL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Os embargos de declaração são a espécie recursal própria a ensejar a revisão de decisões que contenham obscuridade, omissão ou contradição. O Recorrente fundamenta seu pedido na existência de contradições.
De acordo com o Dicionário Aurélio (versão eletrônica 3.0, de novembro de 1.999) contradição é: *"Incoerência entre afirmação ou afirmações atuais e anteriores, entre palavras e ações; desacordo"*.
O Recorrente unicamente demonstra haver desacordo entre o seu entendimento acerca das questões debatidas no processo e o deste Conselheiro, mas em nenhum momento comprova que os argumentos expostos na decisão sejam conflitantes entre si.
Aliás, relativamente ao recurso em exame, ensina Luiz Rodrigues Wambier: *"O objetivo dos embargos de declaração é a revelação do verdadeiro sentido da decisão. Não se presta, portanto, esse recurso a corrigir uma decisão errada, gerando, portanto, efeito modificativo da decisão impugnada"*.

Em face do exposto, não preenchidos os requisitos do artigo 76 da LC/PR 113/2.005, deixo de conhecer o presente recurso.
Devolva-se à Diretoria Geral para as medidas de estilo.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.513/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 18102-6/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.

Com vênua ao pleito a folhas 157, não constitui este expediente o meio próprio à solicitação de emissão de certidão liberatória. Tal desiderato deverá ser levado a cabo mediante a protocolização de pedido específico, consoante disposto no artigo 297 do RITCE/PR.
Apesar de não pode ser deferida certidão liberatória neste processo, verifica-se que foi expedida certidão de quitação de débito (folhas 155), uma vez que cumprida a decisão materializada no Acórdão 2.178/2.006-2CAM (folhas 139/141), de modo que este feito não deve restar como pendência à obtenção daquela certidão.
Em face do exposto, encaminho o expediente à Diretoria de Análise de Transferências para que seja retirado este processo do rol de pendências da Entidade. Posteriormente, devolvam-se os autos à DEX para as medidas de estilo.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.514/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 18677-2/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando a manifestação a folhas 218/220, encaminho o expediente à Diretoria de Análise de Transferência para que tal Unidade proceda à notificação do Município de Centenário do Sul, solicitando, no prazo de 30 dias, a apresentação de documentos que demonstrem tecnicamente as obras que ainda mostram-se necessárias para atingimento dos objetivos do convênio, bem como o tempo para realização das mesmas (o qual deverá ser o mais exíguo possível).
Curitiba, 27 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1515/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 414399/02
INTERESSADO: MARIA MARILENE FERNANDES ANCIUTTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 133, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.518/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 25939-7/03
INTERESSADO: LUCIANO ENGELSING
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1.519/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 38790-0/07
INTERESSADO: VIDENTE GEFER
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
Vistos e examinados.

O presente pedido de rescisão não merece ser recebido, em virtude de inúmeros aspectos:
1. Não foi fundamentado em nenhuma das hipóteses previstas na LC/PR 113/2.005, que assim dispõe:
Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:
I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituír os anteriormente produzidos;
III – erro de cálculo ou material;
IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;
V – violar literal disposição de lei.
Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.
2. Não foi demonstrada a tempestividade do requerimento.
3. Não foram apresentados documentos relativos à decisão rescindenda para que esta Corte pudesse analisá-la;
3. Não foi comprovado o trânsito em julgado da decisão atacada.
Em virtude de todas as questões acima, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que seja providenciada sua devolução à origem.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1520/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 380344/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1521/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 385087/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1522/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 378315/07
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1834/07, a fls. 59, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 392314/06, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1523/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 605423/06
INTERESSADO: JOSÉ ARLINDO SEHN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 77, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1524/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 100090/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 82, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1525/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 10435/07
INTERESSADO: DORIS ELIANE LELIS REMER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 64-65, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1526/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 36906/07
INTERESSADO: JORGE ELIZÁRIO MIGUEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 75, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1530/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 367925/07
INTERESSADO: LEONOR FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Encaminho o presente feito à Diretoria Jurídica para remessa do feito à origem, conforme pedido exarado no Ofício nº 024/2007, fls. 100, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno
Curitiba, 30 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.531/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 31727-4/06
INTERESSADO: ALTEVIR TRAUTWEIN
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para notificação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi solicitando manifestação acerca do apontado no Parecer 11.114/2.007 do Ministério Público de Contas (folhas 71), bem como para que seja efetuada a devida retificação dos cálculos dos proventos na hipótese de existir a inclusão de verbas em relação às quais não tenha havido contribuição previdenciária.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1532/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 193145/07
INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Autorizo o arquivamento do processo nº 383360/07 ao epigrafiado, após devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1535/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 94740/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 484-485, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1536/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 489792/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Autorizo o arquivamento do processo nº 367950/07 ao epigrafiado, após devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1537/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 329713/07
INTERESSADO: STENIO SALES JACOB
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 1073-1074, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.538/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 144050/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

À Diretoria de Análise de Transferências para que seja procedida à notificação do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná e do gestor de tal órgão à época dos repasses em apreço, para que esclareçam se houve o mensal encaminhamento à SEID de relatório de acompanhamento dos serviços, de acordo com o previsto na Cláusula Sexta, inciso II do termo de convênio. Em caso positivo, deverão ser acostados todos os relatórios realizados.

Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1539/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 392849/07
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo de retirada de carga dos autos nº 214428/07, em caráter de excepcionalidade, por 05 (cinco) dias improrrogáveis. À Diretoria Protocolo para ciência e proceder a juntada deste ao feito principal.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1544/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 252473/03
INTERESSADO: TEREZA CRISTINA PINHEIRO FRANCO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Execuções para os devidos fins.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1547/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 393101/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1548/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 392989/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1549/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 349692/07
INTERESSADO: PAOLA HELENA DA SILVA FERNANDES
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 180/07, fls. 42, encaminhado o presente feito à Diretoria de Protocolo para remessa à origem.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1550/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 276059/07
INTERESSADO: LUIZ DE LIMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1772/07, a fls. 64, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 255701/07, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1551/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 361285/07
INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1869/07, a fls. 53, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 172454/06, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1552/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 348734/07
INTERESSADO: JOSUEL CHEVÔNICA GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1864/07, a fls. 20, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 174728/07, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1553/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 174728/07
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 175, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1554/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 34003/06
INTERESSADO: GILDETH MARINA TEIXEIRA MACHIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 130, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1555/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 281748/05
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 54, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1556/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 153114/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 545, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a intimação/diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO Nº: 184510/07 –TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 02/07

Decisão Definitiva Monocrática nº 1007/07

De acordo com os pareceres ns. 10384/07 e 10770/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 02/07 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 278523/07 -TC
INTERESSADO: FERNANDO LOPES BARBEIRO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1008/07

De acordo com os pareceres nº. 9563/07 e 9676/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62495/07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O.E. nº 7455, de 20.04.2007, que concedeu pensão a FERNANDO LOPES BARBEIRO, cônjuge da ex servidora GILDA LOPES BARBEIRO, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 568650/06 -TC
INTERESSADO: DOLORES DIA S LOPES MIGUEL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1009/07

De acordo com os pareceres nº. 9206/07 e 9804/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 19463/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O.E. nº 7259, de 03.07.06, retificado pelo Ato publicado D.O. nº 7325 de 05.10.06, que concedeu pensão a DOLORES DIA S LOPES MIGUEL, cônjuge do ex servidor RENATO MARIO MIGUEL, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 467701/05 –TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL Nº.: 001/2003

Decisão Definitiva Monocrática nº 1010/07

De acordo com os pareceres ns. 10116/07 e 10053/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 001/2003 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 578620/06 - TC
Interessado: JADER LIBORIO DE AVILA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1011/2007

De acordo com os pareceres ns. 11037/07 e 10922/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 653, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7449 de 12.04.07, que aposentou JADER LIBORIO DE AVILA, no cargo de Professor Assistente, determinando seu registro.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 115650/02–TC
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARACUÁRIA
INTERESSADO: PEDRO ALEJANDRO GORDAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Decisão Definitiva Monocrática nº. 1012/07

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais), que teve por objeto a publicação do livro sobre Gestão Universitária, da Revista do Departamento de Geociências e 8ª Jornada Nacional de Iniciação Científica.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 3844/07, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Parecer nº 11128/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 428 do Regimento Interno, JULGO REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos.

Gabinete, 30 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCOLO N°: 127290/04–TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACUÇABA
INTERESSADO: ANTONIO FELÍCIO RAMOS E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Decisão Definitiva Monocrática nº 1013/07
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Guaracuçaba, no valor de R\$ 57.170,48(cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e reforma da Escola Rural Municipal de Rio do Cedro.
 A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 4154/07, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Parecer nº 11125/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 428 do Regimento Interno, JULGO REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos.
 Gabinete, 30 de julho de 2.007
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Relator

PROCESSO N°.: 227333/07 -TC
INTERESSADO: APARECIDA ZOCOLARO IZQUIERDO
ORIGEM: MUNICIPIO DE COLORADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1014/07
 De acordo com os pareceres nº 11264/07 e 11119/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 097/06, do Diretor-Presidente e Diretor Prev. Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no jornal “O Regional”, de 08.04.07, que aposentou APARECIDA ZOCOLARO IZQUIERDO, determinando seu registro.
 Gabinete, 31 de julho de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

PROCESSO N°.: 249574/07 -TC
INTERESSADO: MARIA APARECIDA FRANÇOLIN
ORIGEM: MUNICIPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1015/07
 De acordo com os pareceres nº 10666/07 e 11021/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 010/07, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado”, de 02.02.2007, que aposentou MARIA APARECIDA FRANÇOLIN, determinando seu registro.
 Gabinete, 31 de julho de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

PROCESSO N°.: 242391/07 -TC
INTERESSADO: ROSA MARIA NEVES FIGUEIREDO
ORIGEM: MUNICIPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1016/07
 De acordo com os pareceres nº 11100/07 e 11022/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 018/07, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado”, de 16.02.2007, que aposentou MARIA APARECIDA FRANÇOLIN, no cargo de Professor, determinando seu registro.
 Gabinete, 31 de julho de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

Processo nº: 331281/05 - TC
Interessado: LICIMERI DOS SANTOS MARTINS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1017/2007
 De acordo com os pareceres ns. 11429/07 e 11135/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 610, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7439 de 28.03.07, que retificou a de nº 6151, e aposentou LICIMERI DOS SANTOS MARTINS, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
 Gabinete, 01 de agosto de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

Processo nº: 47297/04 - TC
Interessado: TEREZA EUFRAZINO MELLO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1018/2007
 De acordo com os pareceres ns. 10534/07 e 11178/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 183, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7404 de 05.02.07, que aposentou TEREZA EUFRAZINO MELLO, no cargo de Professor, determinando seu registro.
 Gabinete, 01 de agosto de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

Processo nº: 26384/05 - TC
Interessado: SELI SILVA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática nº 1019/07
 De acordo com os pareceres ns. 9197/07 e 11151/07, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 186 do Diretor Presidente da Paranaprevidência publicada no D.O.M. nº 7404 de 05.02.07 que determinou a revisão dos proventos da servidora inativa SELI SILVA, determinando seu registro.
 Gabinete, 01 de agosto de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

PROCESSO N ° : 277341/05
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : RICARDO FERNANDES BEZERRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1574/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido;
II - Retornem os autos ao Gabinete da Presidência;
III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 504545/03
ORIGEM : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA
INTERESSADO : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1618/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, reitero diligência do processo à CODAPAR, para os fins do Parecer nº 10751/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias, tendo em vista o disposto no art. 355, do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 499274/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1622/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
 Gabinete, 26 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 369282/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FLORESTA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1623/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11245/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 26 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 281028/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO : GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1624/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
 Gabinete, 26 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 260985/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO : VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1625/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11436/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 26 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 609445/06
ORIGEM : SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO : ALVARO LUIZ CORREA, JOSE ANTONIO GAL FERNANDES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1634/07
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno;

PROCESSO N ° : 487273/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1637/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 10183/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias;
IV – Publique-se, ficando sem efeito o despacho nº 1559/07.
 Gabinete, 30 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 136977/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1638/07
I – Defiro o pedido de carga do processo nº. 13697-7/05-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
 Gabinete, 30 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 136977/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1638/07
I – Defiro o pedido de carga do processo nº. 13697-7/05-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
 Gabinete, 30 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 136977/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1638/07
I – Defiro o pedido de carga do processo nº. 13697-7/05-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
 Gabinete, 30 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 155200/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1639/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;
III – Publique-se.
 Gabinete, 30 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 109799/07
ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
INTERESSADO : ELZA APARECIDA BIODERE CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1640/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº /07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 31 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 481902/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ELCIO DE JESUS SANTOS
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1641/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino devolução do processo à origem, para os fins do parecer nº 11557/07, da Diretoria Jurídica;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 31 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 255461/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1642/07
I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
 Gabinete, 31 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

Hermas Eurides Brandão**PROCESSO N°** : 284566/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : FANY DE SOUZA LIMA**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 339/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n° 62.540/07- PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE n° 7472 de 16.05.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Odilon de Oliveira Lima, falecido em 13.03.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 306,13, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer n° 10573/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n° 10.639/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 300529/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : TEREZA MARIA FERREIRA**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 340/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF-01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n° 9671, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7347 de 10.11.06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.345,14, mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres n°s 10800/07 e 10613/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 324649/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MONICA DIEGUEZ PASSOS**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 341/07

Trata-se de aposentadoria por invalidez do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, II, 11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n° 1017, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 14.470,68, anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres n°s 10.699/07 e 10.654/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 320228/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : PERCILIA MARIA DA SILVA**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 342/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n°62636/07/ PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE n° 7488, de 08.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, companheira do servidor Alfredo Patrocínio, falecido em 10.08.06.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.020,71, destinado em caráter vitalício à companheira.

A Diretoria Jurídica (Parecer n° 10.505/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n° 10.663/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 77830/00**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**INTERESSADO** : ALCENI ANGELO GUERRA**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**DESPACHO N°** : 595/07

I – Considerando as manifestações da DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal, determino a diligência preconizada na Instrução n° 1784/06-DAT/CAS e no Parecer n° 10050/07;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 20 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 169856/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TIBAGI**INTERESSADO** : SINVAL FERREIRA DA SILVA**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO N°** : 610/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer n° 10431/07-DIJUR, (fls. 65/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

II. - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 183298/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**INTERESSADO** : JORGE TAKASUMI**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO N°** : 623/07

I - Acolho o pronunciamento da Diretoria Jurídica desta Casa – Parecer n° 10564/07, de fls. 476 -, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do Sistema de Atos de Pessoal, com a inclusão das informações preconizadas pela referida Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa administrativa.

II - À Diretoria Jurídica para as providências de estilo.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 169813/07**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**INTERESSADO** : WILMAR SACHETIN MARÇAL**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO N°** : 636/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer n° 10730/07-DIJUR, (fls.169/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Entidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

II. - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 26 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 266118/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**INTERESSADO** : OSMIR MIGUEL BRAGA**ASSUNTO** : IMPUGNAÇÃO**DESPACHO N°** : 638/07

Aberta impugnação de despesas pela Diretoria de Contas Municipais, em cumprimento ao item II da Resolução n° 47/05-TC de 18.01.05, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para os fins do item “b” da Instrução n° 2136/07-DCM (fls. 10).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 314767/07**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU**INTERESSADO** : WILSON DE MORAIS SOUZA**ASSUNTO** : IMPUGNAÇÃO**DESPACHO N°** : 640/07

I. - DETERMINO o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções – DEX, para as providências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais desta Casa na Instrução n° 2.696/07-DCM, em seu item “b”, às fls. 11;

II. - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 26 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 248799/07**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**INTERESSADO** : CARLOS ALBERTO DIAMANTE**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DESPACHO N°** : 643/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer n° 10777/07, (fls. 65), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Entidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 26 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 102352/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**INTERESSADO** : MAURICIO BUENO DE CAMARGO**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO N°** : 644/07

I – Considerando o contido no Parecer n° 10.569/07 – DIJUR, DETERMINO a aplicação de multa administrativa de R\$ 100,00 (cem reais) ao interessado, em razão do não atendimento do Ofício n° 3349/07 – ODL – DIJUR;

II – Proceda-se nova diligência à origem para os fins delineados naquele opinativo;

III – À DIJUR para os devidos fins;

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 218873/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUÁIRA**INTERESSADO** : FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**ASSUNTO** : PREST.DE CONTAS DE TRANSF. VOLUNTÁRIA**DESPACHO N°** : 645/07

I – Determino o encaminhamento do feito à origem, para fins de arquivamento, em razão do contido na Instrução n° 3730/07-DAT/CAS da Diretoria de Análise de Transferências – DAT desta Corte;

II – Encaminhe-se à DAT para anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 515400/04**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CURITIBA**INTERESSADO** : CASSIO TANIGUCHI**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO N°** : 652/07

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo para resposta ao Ofício n° 3465/07 – ODL-DIJUR, por ser esta a dilação máxima prevista regimentalmente, conforme disposto no art. 389 § 2º do Regimento Interno-TC;

II – À DIJUR para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 144802/07**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**INTERESSADO** : ENIO JOSE VERRI**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**DESPACHO N°** : 653/07

I - Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo para resposta do interessado, conforme disposto do art. 389 § 2º do Regimento Interno – TC;

II - À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 136150/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**INTERESSADO** : WILSON FERNANDES**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL**DESPACHO N°** : 655/07

I – Defiro a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício n° 3.181/07-ODL-DIJUR, na forma do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno-TC;

II – À DIJUR para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator**

PROCESSO N º : 303870/07

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO : JUAREZ LUIZ BERTE

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO Nº : 656/07

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão interposto por Juarez Luiz Berte, visando rescindir a decisão do Acórdão nº 1.557/06 – 2ª Câmara – TC, que desaprovou as contas da Câmara Municipal de Cascavel – exercício 2004.

Verificando o sistema informatizado desta Corte, foi constatado que foi protocolado sob nº 415.250/06 – TC, expediente de Recurso de Revista visando reformar a decisão que o peticionário requer rescisão, ocorrendo nítida desatenção ao contido no art. 494 do Regimento Interno-TC.

Diante do exposto, rejeito liminarmente o presente Pedido de Rescisão por ausência de requisito de admissibilidade, na forma do art.495 do Regimento Interno desta Corte, determinando a remessa do feito à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 356184/07

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

INTERESSADO : MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO Nº : 657/07

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão interposto por Marlon Fernando Kuhn, visando rescindir a decisão do Acórdão nº 244/2006 – Pleno que, julgando Recurso de Revista, manteve a desaprovação das contas do Poder Legislativo de Planalto – exercício 2001, sob responsabilidade do peticionário. O interessado ataca os fundamentos da decisão e alega a nulidade da decisão. Analisando os requisitos de admissibilidade do feito constato que não merece acolhida a tese de nulidade do Acórdão em razão de suposta falta de fundamentação, pois a decisão remete à instrução exaustiva, plenamente acessível ao interessado, além de que o Regimento Interno –TC em seu artigo 490 oferece a possibilidade de interposição de Embargos de Declaração para eventuais esclarecimentos, expediente não utilizado no caso.

Ao questionar um dos fundamentos da decisão, o interessado apresenta tese de que o Presidente da Câmara, cargo que ocupava, não pode ser responsabilizado por nomeação contaminada por vício de inconstitucionalidade, qual seja: acumulação ilegal de cargos. Segundo o requerente, somente ao nomeado caberiam as sanções. Com o devido respeito à tese, não acolho tal argumento por tratar-se de discussão eminentemente jurídica de interpretação à regra constitucional, que questiona o princípio da responsabilidade objetiva do agente público, não havendo portanto discussão sobre eventual violação a literal disposição legal, conforme art. 494 Regimento Interno -TC.

Quanto à extrapolação do limite fixado pelo art. 71 da LRF, outro fundamento da decisão atacada, o interessado traz argumentação alheia às hipóteses albergadas como suficientes para acolhimento do Pedido de Rescisão, não trazendo fato novo mas apologia defensiva cabível, quando muito, ÿÿ:em sede de Recurso de Revista.

Diante do exposto, rejeito liminarmente o presente Pedido de Rescisão por não estar atendido o disposto no art.494, e na forma do art.495 do Regimento Interno desta Corte, determinando a remessa do feito à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 357822/07

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : JACIRA MARTINS

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO Nº : 658/07

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão interposto por Jacira Martins, visando rescindir a decisão do Acórdão nº 1.711/06 – 2ª Câmara TC, que negou registro à aposentadoria de Darcy Marcusso Lingiard e aplicou multa administrativa ao Prefeito Municipal de Maringá e à interessada, então superintendente do órgão de origem deste pedido.

Analisando os requisitos de admissibilidade do feito e considerando que tanto as disposições regimentais quanto as orientações do Prejulgado nº 04/TC (Acórdão nº 277/07 – Pleno), são incontroversos no sentido de restringir a admissibilidade do Pedido de Rescisão aos fundamentos descritos na lei de forma taxativa, se verifica que o presente caso não merece acolhimento, primeiramente por ausentes dos autos tanto a decisão atacada quanto a comprovação de trânsito em julgado da mesma; não obstante, o pedido se escora na eventual injustiça quando da negativa de registro da admissão da Sra. Darcy Marcusso Lingiard, proferida pela Resolução nº 10.333/99 – TC, e das responsabilizações aos agentes públicos de então, o que não justifica o pedido pois somente por vício relacionado exclusivamente à decisão atacada caberia a rescisão não cabendo questionamentos em sede de Pedido de Rescisão da Resolução em questão, por absoluta intempestividade. Alega ainda o peticionário que a decisão atacada está em desconformidade com a jurisprudência desta Corte sobre admissões de pessoal (Acórdão 1.411/06 – Pleno). Sobre tal argumento entendo que se a negativa de registro de ato aposentatório se escora em anterior negativa de registro da admissão, caberia inicialmente aos órgãos interessados promover a regularização desta última, e não solicitar a rescisão de decisão nela baseada. Quanto à aplicação de multa, não ficou demonstrado que sua aplicação pode ser rescindida sob a ótica do constante no art. 494 do Regimento Interno-TC.

Diante do exposto, rejeito liminarmente o presente Pedido de Rescisão por não estar atendido o disposto no art.494 e na forma do art.495 do Regimento Interno desta Corte, determinando a remessa do feito à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 238025/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº : 668/07

I. - Em razão do apontado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em seu Parecer nº 10688/07, (fls.32 a 34/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

II. - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 31 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 293913/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : AZAMALVETE DE PAULA ROBERTO

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO Nº : 671/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 11410/07-DIJUR, (fls.52), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 31 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 319122/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA CARMEM BATISTA BAHIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 672/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 11457/07-DIJUR, (fls.83), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 31 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 159400/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO : WALFRIDES TEIXEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 673/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 11019/07, (fls.32/33), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 31 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 320937/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : SOFIA JAROS RAMOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 674/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10829/07, (fls.48), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 31 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Secretaria de Auditoria

PROCESSO N º : 250277/06

INTERESSADO : LOURDES DIAS PAYÃO ROSSO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos mensais equivalentes a um salário mínimo, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais do Município de Andirá, com base no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, através do Decreto nº.4514, da Prefeitura Municipal de Andirá, publicado de 01 a 30.04.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18210/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3527/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 298393/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 022/05. Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1429/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 3335/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 9 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 5205/06

INTERESSADO : TEREZINHA STOLARSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 597/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, Nível EM, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, , através da Resolução nº. 6998/05, ratificada pela de nº.8493/06, do Paranaprevidência, publicada em 26/06/06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9620/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10407/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 236243/07

INTERESSADO : MERCHI BELICH FILHO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 598/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Doris Machinski, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62498/07, do Paranaprevidência, publicado em 20.04.07. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10285/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10333/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 403570/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 607/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal temporária realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor de Educação Física, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 004/2006. Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9277/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10506/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 20 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Processo n.º: 518091/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: RAQUEL MASSINHAN BEBICI

Decisão monocrática n.º : 608/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida a servidora RAQUEL MASSINHAN BEBICI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 184) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 185) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 23 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 197680/07

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessada: ELZA DE JESUS LIMA

Decisão monocrática n.º : 609/07

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de pensão concedida à servidora Elza de Jesus Lima.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 39) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 40) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 23 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 275338/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessada: EUNICE TEREZINHA SALLA

Decisão monocrática n.º : 613/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora EUNICE TEREZINHA SALLA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 36) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 24 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N º : 28186/06

INTERESSADO : LENIR DAS NEVES CORDEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 624/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Vigia, do Município de Cascavel, através do Decreto n.º 6746/05, da Prefeitura Municipal de Cascavel, publicado em 23.12.05 e erratas publicadas em 28.09.06 e 25.05.07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 10912/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10707/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N º : 67938/99

INTERESSADO : SOLANGE FORTUNATO SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 625/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, do Município de Londrina, através do Decreto n.º 010/99, retificado pelo de n.º 040/00 e Decreto n.º 582/01, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicado em 23.03.00 e 28.02.02.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 10362/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10592/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º: 193234/07

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessados: ENEIDA MARIA DE FRANÇA ROCHA,ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA

Decisão monocrática n.º : 627/07

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de pensão concedida aos interessados ENEIDA MARIA DE FRANÇA ROCHA e ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 59) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 60) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 298400/07

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSMAEL DE JESUS RODRIGUES

Decisão monocrática n.º : 628/07

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOSMAEL DE JESUS RODRIGUES, subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 110750/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessada: MARIA INEZ CARDOSO

Decisão monocrática n.º : 629/07

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de pensão concedida à interessada MARIA INEZ CARDOSO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 192564/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: IVONE RODRIGUES DE FREITAS

Decisão monocrática n.º : 630/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora IVONE RODRIGUES DE FREITAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 66) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 67) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 300510/07

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SERGIO CARLOS GENOVEZI

Decisão monocrática n.º : 633/07

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor SERGIO CARLOS GENOVEZI, soldado 1ª classe da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 324533/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: ROSSANA SARTI ROCHA LEITE

Decisão monocrática n.º : 634/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora ROSSANA SARTI ROCHA LEITE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.73) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.74) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 516609/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

Interessada: GLORIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS

Decisão monocrática n.º : 635/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora GLORIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 112250/04

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: GENI JUNQUEIRA GARCIA REBERTI

Decisão monocrática n.º : 636/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora GENI JUNQUEIRA GARCIA REBERTI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 63) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 64) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 519551/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessada: SOLANGE APARECIDA POSSAGNOLI

Decisão monocrática n.º : 637/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora SOLANGE APARECIDA POSSAGNOLI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 25) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 26) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 178855/07

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessada: GENI TERESINHA DA SILVA ENGEL

Decisão monocrática n.º : 638/07

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de pensão concedida à interessada GENI TERESINHA DA SILVA ENGEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 85) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 86) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 192599/07

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CESAR ANTONIO DOS SANTOS

Decisão monocrática n.º : 639/07

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor CESAR ANTONIO DOS SANTOS, soldado 1ª classe da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 35) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 133190/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: OSVALDO DO CARMO

Decisão monocrática n.º : 640/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor OSVALDO DO CARMO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 57) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 58) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 26 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 518440/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: MARIA DE MENDONÇA CAETANO

Decisão monocrática n.º : 641/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora MARIA DE MENDONÇA CAETANO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 97) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 98) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Cur

PROCESSO N ° : 348742/07
 INTERESSADO : ARACI FERREIRA DOS SANTOS
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 643/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com base no art. 62 da Lei nº12398/98 e Art. 75, inciso III CF por intermédio da Resolução nº 1226, publicada na D.O.E. nº7498, do Parana Previdência, publicada em 22.06.07, de f. 62.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10850/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10705/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N ° : 415260/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 644/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Técnico de Controle Interno, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 147/2004.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16060/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.173/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 354792/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 645/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Educador Ambiental, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 126/2004.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16061/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.174/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 415155/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 646/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Coordenador de Programa de Geração de Trabalho e Renda, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 142/04.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16219/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.127/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 462013/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 648/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente Social, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 212/2004.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16054/06 , e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.171/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 354830/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 649/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Médico Generalista de PSF, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 119/2004.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4615/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.5295/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 269210/06
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIALVA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 650/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; Encanador; Vigia; Auxiliar Administrativo; Professor e Tratorista, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 770/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.1143/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N ° : 239498/07
 INTERESSADO : REGINA MARA DE OLIEVIRA BERARDI
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 654/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II, Nível 75, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I e II, §1º, i, “a e b” da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 0451, do Parana Previdência, publicada em 07/03/07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11261/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11014/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

Relator

PROCESSO N ° : 278945/06
 INTERESSADO : ELCI MONTANARI MAZIERO
 ASSUNTO : PENSÃO
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 656/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor João Maziero, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 19055/06, do Parana Previdência, publicado em 03.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11210/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10923/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

Relator

PROCESSO : 18.447-9/06
 NATUREZA : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
 CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
 CONVENENTE : COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES
 RESPONSÁVEL : MARIA LÚCIA DA SILVA
 DECISÃO N° 671/2007

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO À UNIDADE TÉCNICA. INSTRUÇÃO CONCLUSIVA DO FEITO. CONCILIAÇÃO.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e Comunidade dos Pequenos Trabalhadores – CDPT, no valor de R\$ 1.329.132,90, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades na unidade de internação provisória de Foz de Iguaçu (fls. 55/61).

2. Este relator determinou a citação da responsável pelo despacho de fls. 113. Em 13/02/2007, foi certificado, nos autos, a juntada do aviso de recebimento dos correios (fls. 114-V).

3. Em 27/02/2007, comparece a responsável para pedir carga dos autos e prorrogação de prazo para apresentar defesa. Em 12/03/2007, houve novo pedido de prorrogação de prazo, que restou não apreciado por este relator.

24. Verifico que o prazo de 15 dias para apresentação de defesa transcorreu *in albis*, tendo em vista que a responsável não apresentou suas alegações de defesa.

5. Em face disso, reconheço a revelia da responsável, presumindo-se verdadeiros os fatos a ela imputados (presunção *iuris tantum*). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências - DAT, para instrução conclusiva do feito, realizando-se, inclusive, a necessária conciliação bancária, mediante o exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.

Após, vista à Procuradoria de Contas.

Publique-se. Intime-se.

GASL, 24 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 222382/07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA
Decisão Monocrática n.º : 675/07

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA, PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio celebrado entre a SEED e a entidade em epígrafe, no valor de R\$ 161.388,16 (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos); através do Termo de f. 38, visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 4470/07-DAT, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº. 10910/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade das conclusões da Instrução nº. 4470/07 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº. 10910/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428 combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2007

Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO N ° : 29457-0/07
 INTERESSADO : VALDECI FRANCISCO FESTI
 ASSUNTO : RESERVA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 681/07.

Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 0827 de 19/04/2007, fls. 17, publicada no D.O.E. nº 7459 de 26/04/2007, de f. 19.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11216/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10917/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N ° : 32504-1/07
 INTERESSADO : EDSON LUIZ DA SILVA
 ASSUNTO : RESERVA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 684/07.

Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 0878, de 26/04/2007, publicada no D.O.E nº 7464 de 04/05/2007.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10952/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10.954/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO : 10.034-0/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
RESPONSÁVEL : ANTONIO PINESSO
DECISÃO N° 685/2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. RECOLHIMENTO DE GRAVAMES LEGAIS. ACÓRDÃO N.º 645/2007. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rancho Alegre, no valor de R\$ 6.510,52, tendo como objeto o auxílio financeiro ao município na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público (fls. 18 /20).

2. Este Tribunal, por meio do acórdão nº 645/2007 (fls. 51), julgou irregulares as contas do senhor Antônio Pinesso, condenando-o ao recolhimento dos gravames legais, decorrentes da falta de aplicação financeira dos recursos públicos repassados.

3. O responsável efetuou o recolhimento de R\$ 548,47, conforme atesta a Diretoria de Execuções – DEX (fls.56), razão pela qual determino a expedição da necessária quitação.

4. Esclareço que a expedição de quitação não altera o julgamento do mérito das contas, devendo a Unidade Técnica competente deste Tribunal efetuar os registros cabíveis, inclusive, a inserção do nome do responsável em registro próprio para oportuno encaminhamento à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 1º, I, alínea “g”, da LC-64/1990.

5. Encaminhem-se os autos à DEX para as anotações cabíveis. GASL, 23 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N °: 32239-5/07
 INTERESSADO: AFONSO NOWACKI
 ASSUNTO: PENSÃO
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 686/07.

Trata o presente processo de Pensão por morte, concedida ao interessado, viúvo da servidora pública estadual Sra. Tecla Kowalski, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62.572/07, publicado no D.O.E. nº 7472 de 16/05/07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 11.194/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11.201/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos dos artigos 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

RELATOR

PROCESSO N ° : 32519-0/07
 INTERESSADO : ADEMIR JOSE DA SILVA CORREA
 ASSUNTO : RESERVA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 687/07.

Trata o presente processo da inativação a pedido do servidor ADEMIR JOSE DA SILVA CORREA, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 0933 de 07/05/07, publicada no D.O.E. nº 7472 de 16/05/07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 11.213/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11.192/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de agosto de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N ° : 31144-0/07
 INTERESSADO : MARCIO HASS
 ASSUNTO : RESERVA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA N° 688/07.

Trata o presente processo de inativação a pedido do militar MARCIO HASS, no posto de Terceiro Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 0062 de 10/01/07, publicada no D.O.E. nº 7404, de 05/02/07, retificada pela Resolução n. 1128, de 30/05/07, publicada no D.O.E. nº 7486, de 05/06/07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11252/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11035/07, são pela legalidade e registro do ato.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de agosto de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N º : 29423-5/07
 INTERESSADO : CLARISMUNDA SIDAKA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 689/07.
 Trata o presente processo de aposentadoria a pedido com proventos integrais da servidora Clarismunda Sidaka, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução de Aposentadoria nº 0679, publicada no D.O.E. nº 7452 de 17.04.07.
 Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10.965/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10.957/07, são pela legalidade e registro do ato.
 Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
 Publique-se.
 Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

Processo n.º: 327540/07
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE JULIA COELHO LEMES
Decisão Monocrática n.º: 690/07

Trata o presente processo de Pensão por morte concedida à Odete Julia Coelho Lemes, viúva do servidor público estadual João Pedro Lemes, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62524/07, publicado no D.O.E. nº 7472 de 05.12.2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11.398/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11002/07, são pela legalidade e registro do ato.
 Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
 Publique-se.
 Curitiba, 1 de agosto de 2007.
 Auditor Cláudio Augusto Canha
 Relator

EPROCESSO N º : 34768-1/07
 INTERESSADO : MANOEL DA SILVA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 691/07.
 Trata o presente processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor Manoel da Silva, ocupante do cargo de Motorista I, do Município de Maringá, através do Decreto nº 1023/06, fls. 67, publicado no Órgão Oficial do Município de 27.10.2006.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11017/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11010/07, são pela legalidade e registro do ato.
 Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria.
 Publique-se.
 Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

PROCESSO N º : 142822/06
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : HEINZ GEORG HERWIG EGON PHILIPSEN
DESPACHO : 3207/07

1. Junte-se aos autos o protocolo nº 35659-1/07, de 12.07.2007.
 2. Deixo de receber o recurso, por intempestivo, haja vista que o prazo recursal encerrou-se em 28.06.2007.
 3. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.
 4. Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para expedição da comunicação ao Ministério Público Estadual, a que se refere o Acórdão nº 1750/07, a f. 86.
 SAUDI, 16 de julho de 2007.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Auditor

PROCESSO N º : 252973/04
ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : APARECIDA MOROM ARTICO
DESPACHO : 3216/07

Preliminarmente, em que pese a manifestação do douto Ministério Público no Parecer nº 9415/07, que opina pela aprovação com ressalvas das contas, por considerar que as falhas existentes são de cunho formal, entendendo que tais falhas, apesar de formais, são passíveis de reprovação das contas.
 Portanto, à luz do que estatui o artigo 351 e artigo 380, § 2º do Regimento Interno, determino a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, na pessoa de seu representante legal e seu procurador (cópia de Instrumento de Procuração às fls. 193), para que no prazo de 15 dias (art. 389 do RI), manifestem-se acerca do contido na Instrução nº 896/06 da Diretoria de Análise de Transferências, evidenciando os Itens 3, 4, 6 e 9. Neste diapasão e considerando o disposto nos artigos 32, inc. V e 380, § 3º, ambos da Carta Regimental, retornem os autos a Unidade Instrutiva para adoção das providências de estilo, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “B” e inciso III, alínea “F” da Lei Complementar 113/2005.
 SAUDI, 17 de julho de 2007.
 Auditor Jaime Tadeu Lechinski
 Relator

PROCESSO N º : 147712/07
ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 3259/07
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 331858/07, pelo período de 30 (trinta) dias.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.
 CLAUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO N º : 147682/07
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 3263/07
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 331874/07, pelo período de 30 (trinta) dias.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO N º : 147666/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PLANALTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 3264/07
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 331866/07, pelo período de 30 (trinta) dias.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO N º : 150493/06
ENTIDADE : SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO :
DESPACHO : 3266/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 362745/07, do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis, representado pelo Sr. Érick Casagrande, Diretor, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 743/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 104 em 22 de junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 83/verso.
 Diante ao exposto, deixo de receber o Protocolo nº 362745/07 como recurso de revista, pois ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa.
 Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Auditor

PROCESSO N º : 125827/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
DESPACHO : 3278/07

Vistos e analisados, verifico o retorno dos autos em razão do pedido de dilação de prazo cominado com solicitação de cópia dos autos, solicitado mediante Protocolo nº 37139-6/07-TC (fls. 466), no qual o interessado relata a dificuldade na obtenção de dados e informações para instruir peça recursal.

Em que pesem as argumentações colacionadas, o prazo recursal, diversamente dos prazos da instrução a que se refere o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, são peremptórios, não admitindo, portanto, dilação.

Nesse sentido, a seguinte ementa do Tribunal de Justiça do Estado:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE-RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo recursal é peremptório e, como tal, não admite prorrogação fora das hipóteses exaustivamente previstas em lei (parágrafo único do artigo 182 do Código de Processo Civil). Assim, não tendo ocorrido nenhuma daquelas hipóteses, a reabertura de prazo para a parte apelar não surte efeito jurídico e a interposição fora do prazo original leva ao não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade”

(Acórdão nº 13239, da 5ª Câmara Cível, rel. Roberto Vicente, j. em 30.11.2004)

Dessa forma, indefiro o pedido de dilação de prazo recursal e autorizo a extração de cópias das peças destes autos, nos termos designados pelo artigo 360 do Regimento Interno desta Casa, observado para este caso o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste dispositivo.

Devolvam-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara para aguardar prazo recursal.

Publique-se.

SAUDI, 20 de julho de 2007.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Auditor
 LCR 511.242

PROCESSO N º : 386434/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : MÁRIO LUIZ LANZIANI
DESPACHO : 3297/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 362133/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado pelo Sr.Laerzio Chiesorin Junior, Procurador Geral em exercício, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1963/07 – TC, julgou legal e concedeu o registro relativo a contratação de pessoal, no exercício financeiro de 2002, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 105 em 29 de Junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 232 determino:
 - receba-se o Protocolo nº 362133/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
 - encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
 Publique-se.

SAUDI, 20 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO N º : 322328/99
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
INTERESSADO : ONIVALDO IZIDORO PEREIRA
DESPACHO : 3299/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 362150/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado pelo Sr. Laerzio Chiesorin Junior, Procurador geral em exercício, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1964/07 – TC, que julgou procedente a impugnação de despesa relativa ao segundo quadrimestre, no exercício financeiro de 1999, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 105 em 29 de Junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 34, determino:
 - receba-se o Protocolo nº 362150/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
 - encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
 Publique-se.
 SAUDI, 20 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO N º : 145051/07
ENTIDADE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : VANDER PIAIA
DESPACHO : 3309/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 335179/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 20 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor
PROCESSO n.º 340296/07
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO: DIVINAIR FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO 3341/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo 340296/07 como recurso de revista, encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para exame e posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
 Publique-se.
 Curitiba, 23 de julho de 2007.
 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

PROCESSO n.º 340300/07
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO: LEONARDO VERGOPOLAN
DESPACHO 3350/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo 340300/07, da Paraná Previdência, como recurso de revista, encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para exame, e posteriormente ao Ministério Público para manifestação.
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de julho de 2007.
 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

PROCESSO N º : 412664/05
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : NELSON GOMES DE CASTRO
DESPACHO : 3358/07

Ressalte-se, preliminarmente que o processo nº412664/05 foi julgado por meio do acórdão nº2018/07 de 12 de junho de 2007 da Primeira Câmara, devidamente publicado nos Atos Oficiais nº 107 de 13 de julho de 2007, conforme certificação de fls. 85.

Considerando o disposto no artigo nº 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

I – recebo o protocolo nº 364748/07, fls. 86 a 95, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade.

II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.

III – Publique-se.

SAUDI, 24 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO N º : 399742/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : IVETE MARIA GOMES LEITE
DESPACHO : 3366/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 376436/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 24 de julho de 2007.
 CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Auditor

PROCESSO : 21.546-3/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CONVENENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL : LYGIA LUMINA PUPATTO
DESPACHO N.º 3.368 / 2007

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INDEFERIMENTO DE APENSAMENTO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, no valor de R\$ 347.760,00, com o objetivo de apoiar ações afirmativas para inclusão social em atividades de pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Londrina (fls.3/7).

2. Por meio da Instrução nº 518/07, a Diretoria de Análise de Transferências propõe o apensamento dos autos nº 21.470-3/07 (fls.130).

3. Indefiro o pedido de apensamento e determino a análise de mérito dos referidos autos de forma apartada, inclusive, com a elaboração de conciliação bancária, mediante a verificação, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.

GASL, 24 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 21.470-3/07

NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CONVENENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL : LYGIA LUMINA PUPATTO

DESPACHONº 3.369/2007

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, no valor de R\$ 347.760,00, com o objetivo de apoiar ações afirmativas para inclusão social em atividades de pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Londrina (fls.3/7).

2. Antes de se adentrar no mérito, determino à Unidade Técnica deste Tribunal que faça e demonstre a conciliação bancária, mediante verificação, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.

GASL, 24 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 21.468-1/07

NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CONVENENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL : LYGIA LUMINA PUPATTO

DESPACHONº 3.371/2007

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, no valor de R\$58.709,00, tendo por objeto o programa de apoio a publicações científicas (fls.16/19).

2. Antes de se adentrar no mérito, determino à Unidade Técnica deste Tribunal que realize a conciliação bancária, mediante um exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.

P.R.I.

GASL, 24 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 19.837-2/06

NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CONVENENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL : LYGIA LUMINA PUPATTO

DESPACHONº 3.373/2007

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INDEFERIMENTO DE APENSAMENTO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, no valor de R\$ 58.709,00, tendo por objeto programa de apoio a publicações científicas (fls.3/6).

2. Por meio da Instrução nº 519/07, a Diretoria de Análise de Transferências propôs o apensamento dos autos nº 21.468-1/07 (fls.114).

3. Indefiro o pedido de apensamento e determino a análise de mérito dos referidos autos de forma apartada, inclusive, com a elaboração de conciliação bancária, mediante o exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.

GASL, 24 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS Relator

PROCESSO N º : 218438/06

ENTIDADE : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 3379/07

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 4146/07, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 229743/07

ENTIDADE : PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 3383/07

Intime-se o Paranaprevidência, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 172615/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

DESPACHO : 3403/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do(s) responsável(is), nos termos do Regimento Interno, art. 380, §§ 2º e 3º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa, tendo em vista a existência de irregularidades materiais, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2676/07-DCM, às fls. 522/530, cujas mesmas o Executivo Municipal não teve a oportunidade de se manifestar, concedendo-se, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 389 – R.I..

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 212298/07

ENTIDADE : APMF PROFESSOR HEITOR BORGES DE MACEDO DO COL. EST. ROMÁRIO MARTINS DE PIRAQUARA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 3404/07

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 4749/07, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 235310/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 3408/07

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize os dados do sistema SIM-AP, conforme mencionado no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 128962/04

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ADILSON RAMIRES RABELO e NEY PATRICIO DA COSTA

DESPACHO : 3410/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 379338/07, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, representado pelo Sr. Ney Patrício da Costa, Presidente, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1799/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2003, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 106 em 06 de Julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 126, determino:

- receba-se o Protocolo nº 379338/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 99345/00 - TC

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – Exercício de 1999

DESPACHO : 3412/07

Preliminarmente, à luz do que estatui o artigo 351 e artigo 380, § 2º do Regimento Interno, considerando o protocolo nº 72.602/03-TC, juntado às fls. 180/185, que notícia sobre a existência de medida cautelar com vistas a obtenção da documentação necessária para sanear o presente processo, determina-se a intimação do atual gestor do Executivo Municipal, bem como, do responsável à época, Sr. João Carlos Creplive, para que no prazo de 15 dias (art. 389 do RI), manifestem-se acerca do contido no Parecer nº 2847/02-DCM (fls. 161/176), além de apresentar uma posição atualizada à respeito da medida cautelar acima citada.

Neste diapasão e considerando o disposto nos artigos 32, inc. V e 380, § 3º, ambos da Carta Regimental, retornem os autos a Diretoria de Contas Municipais para adoção das providências de estilo, nos termos do artigo 381, § 1º, alínea “b”.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 110566/01 - TC

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – Exercício de 2000

DESPACHO : 3414/07

Preliminarmente, à luz do que estatui o artigo 351 e artigo 380, § 2º do Regimento Interno, considerando o protocolo nº 72.602/03-TC, cuja cópia foi juntada às fls. 058/063, que notícia sobre a existência de medida cautelar com vistas a obtenção da documentação necessária para sanear o presente processo, determina-se a intimação do atual gestor do Executivo Municipal, bem como, do responsável à época, Sr. João Carlos Creplive, para que no prazo de 15 dias (art. 389 do RI), manifestem-se acerca do contido na Instrução nº 2473/01-DCM (fls. 003/044) e no Parecer nº 1467/02-MPjTC (fls. 049/052), além de apresentar uma posição atualizada à respeito da medida cautelar acima citada.

Neste diapasão e considerando o disposto nos artigos 32, inc. V e 380, § 3º, ambos da Carta Regimental, retornem os autos a Diretoria de Contas Municipais para adoção das providências de estilo, nos termos do artigo 381, § 1º, alínea “b”.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 125827/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALOTINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

DESPACHO : 3419/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 38136-7/07, do Município de Palotina, neste ato representado pelo Sr. Luiz Ernesto de Giacometti, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1901/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 106 em 06 de julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 464, determino:

- receba-se o Protocolo nº 38136707 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 27 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 236219/07

ENTIDADE : PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 3426/07

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº. 38497807, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação.

3. Após remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos e controle do prazo.

4. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

5. Publique-se.

SAUDI, 27 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 240410/07

ENTIDADE : PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 3428/07

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº. 38035-2/07, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se o protocolo supra citado, à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos e controle do prazo.

4. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

5. Publique-se.

SAUDI, 27 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 234453/07

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 3429/07

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize os dados do sistema SIM-AP, conforme mencionado no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 27 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 152244/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FLORÁI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 3431/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo nº. 36480-2/07, fls. 331, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria Contas Municipais para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 27 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROTOCOLO:

97332/04

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ILDEMAR MARGRAF

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

DESPACHO Nº.: 3432/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para atendimento dos fins preconizados no Requerimento nº. 247/06 (fls. 28) do Ministério Público junto a este Tribunal.

Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.

Observe-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 27 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROCESSO : 72.894/06
NATUREZA : ADMISÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
DESPAÇONº 3.439/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.
 Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de admissão de pessoal, por tempo determinado, através de Teste Seletivo de edital nº 03/2004, para funções dentro da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá.
 2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 300, para que seja verificado se foi respeitado o limite previsto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).
 3. Fixo o prazo de 15 dias para atendimento, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que realize a diligência preconizada.
 GASL, 27 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO N º : 377455/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA BOSI
DESPAÇO : 3448/07

1. Recebo o recurso, por tempestivo, sem, contudo, suspender a decisão contida no Acórdão nº 955/2005, visto que o presente pedido de rescisão foi julgado precedente apenas em parte, sendo mantido o julgamento de irregularidade das contas da recorrente (Acórdão nº 657/07, f. 130/135).
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, apenas para ciência, e, após, à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator.
 3. Publique-se.
 SAUDI, 30 de julho de 2007.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Auditor

PROCESSO : 166.268/06
NATUREZA : ADMISÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVATUBA
DESPAÇO N º 3462/07

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.
 Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de admissão de pessoal, complementar para o cargo de Médico e Agente Administrativo, através de Teste Seletivo de edital nº 01/2006.
 2. Defiro a realização de nova diligência à origem, conforme preconizado pela Unidade Técnica às fls. 38/9, fixando-se o prazo de atendimento em 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.
 GASL, 30 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

Protocolo: 140939/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Responsável: JOSE CHALEGRE
Despacho n.º : 3465/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento à fl. 367. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
 Curitiba, 30 de julho de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

PROCESSO n.º 331939/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPAÇO 3466/07

Haja vista que o teor dos documentos juntados sob protocolo 37470-0/07 (fls. 151 e 152) não interfere no conteúdo do Despacho 3155/07, e tendo em conta ter sido procedida a certificação da publicação do aludido Despacho (fl. 149, verso), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, observado o prazo para interposição de recurso.
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de julho de 2007.
 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

PROCESSO n.º 332617/07
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPAÇO 3467/07

O teor dos documentos juntados sob protocolo 37509-0/07 (fls. 148 a 150) não interfere no conteúdo do Despacho 3157/07. Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Auditoria para que seja procedida a certificação da publicação do aludido Despacho. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, observado o prazo para interposição de recurso.
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de julho de 2007.
 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

PROCESSO : 16.444-6/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CONVENENTE : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL : LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI
DESPAÇO N º 3.470/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. DESANEXAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIAS DE PEÇAS. ENVIO À DIRETORIA DE PROTOCOLO PARA DISTRIBUIÇÃO A ESTE RELATOR DOS AUTOS Nº 17.948-0/05.
EXMO. SR. AUDITOR SOUSA LEMOS (Relator): Trata-se de Prestação de Contas de Convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, no valor de R\$ 19.994,00, tendo como objetivo a implantação do projeto “contribuição das diferentes formas de potássio do solo na nutrição e produção de trigo, na região dos Campos Gerais”. (fls. 01).

2. Determino a desanexação dos autos nº 17.948-0/05.
 3. Esclareço que cabe à SAUDI a retirada de cópias das fls. 102/122 para juntada aos autos nº 17.948-0/05.
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para distribuição a este relator, em face de prevenção ocorrida em razão do julgamento do processo nº 16.444-6/04.
 GASL, 30 de julho de 2007.
 Aud. Sousa Lemos

Relator
PROCESSO N º : 128962/04
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO :
DESPAÇO : 3474/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 37244-9/07, fls. 127, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.

SAUDI, 31 de julho de 2007.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Auditor

Processo n.º: 196506/03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Despacho n.º: 3482/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 38612-1/07, pelo qual o Sr. Olívio Ivan Rodrigues interpõe recurso contra o Acórdão nº. 710/07 – TC, que julgou irregular as suas contas relativas ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2002, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº. 107 em 13/07/2007 do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 76/verso, determino:
 - receba-se o Protocolo nº. 38612-1/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
 - encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
 Publique-se.
 Curitiba, 31 de julho de 2007
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO : 17.948-0/05
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CONVENENTE : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL : LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI
DESPAÇO Nº 3.485/2007

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. DESANEXAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIAS DE PEÇAS. ENVIO À DIRETORIA DE PROTOCOLO PARA DISTRIBUIÇÃO A ESTE RELATOR DOS AUTOS Nº 17.948-0/05.

EXMO. SR. AUDITOR SOUSA LEMOS (Relator): Trata-se de Prestação de Contas de Convênio, celebrado entre a Fundação Araucária e a Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, no valor de R\$ 19.994,00, tendo como objetivo a implantação do projeto “contribuição das diferentes formas de potássio do solo na nutrição e produção de trigo, na região dos Campos Gerais”. (fls. 04).
 2. Determino a desanexação dos autos nº 17.948-0/05.
 3. Esclareço que cabe à SAUDI a retirada de cópias das fls. 102/122 para juntada aos autos nº 17.948-0/05.
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para distribuição a este relator, em face de prevenção ocorrida em razão do julgamento do processo nº 16.444-6/04.
 GASL, 30 de julho de 2007.
 Aud. Sousa Lemos
 Relator

PROCESSO : 4.375.0/05
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : ESTADO DO PARANÁ
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
RESPONSÁVEL : AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN
DESPAÇONº 3.486/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

Trata-se de prestação de contas de auxílio, repassado pelo Estado do Paraná ao Município de Nova Cantu, no valor de R\$ 18.000,00, tendo por objeto o atendimento à criança e adolescente, conforme plano de trabalho (fls. 04).
 2. Antes de se adentrar no mérito das contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal que efetue e demonstre a conciliação bancária, mediante o exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.
 GASL, 31 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS Relator

Processo n.º: 259391/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI
Despacho n.º: 3492/07
 Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 39603-8/07, pelo período 15 (quinze) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Auditor em Substituição

Editais

EDITAL Nº 26/07-DCM

PROCESSO Nº. 129334/05 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**- INTERESSADO: **LUIZ CEZAR MARIA**. Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do despacho de nº. 1664/07, às fls. 39, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor LUIZ CEZAR MARIA (CPF: 651.625.019-72), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas nas Instruções da Diretoria de Contas Municipais nº. **204/06 – Primeiro Exame e nº. 609/07 - Contraditório** em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 27 de julho de 2007. LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO – Diretoria de Contas Municipais.

“EDITAL Nº 026/2007 - DEX

PROCESSO Nº 13092-3/01 - ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - INTERESSADO: RIZIO WACHIWICZ - ASSUNTO: DENUNCIA Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 576/2007 – Pleno, datado de 10 de maio de 2007, f. fica intimado pelo presente EDITAL, o Sr. **CLARINDO TAVARES DA SILVA, CPF nº 874.408.739-04**, ex-Secretário Municipal de Obras Públicas – Município de Araucária, nos termos do **Art. 92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta)** dias da publicação deste, efetuar ou comprovar, a restituição do valor de R\$ 474.665,67 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), e **SOLIDARIAMENTE** aos demais denunciados. Curitiba, 26 de julho de 2007. (Luiz Fernando Stumpf do Amaral_____ . Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 027/2007 - DEX

PROCESSO Nº 222489/04 - ORIGEM: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO Em cumprimento ao contido no Despacho nº 702/2007 – GCAML, datado de 16 de fevereiro de 2007, fica intimada pelo presente EDITAL, a Sra. **MARIA DE LOURDES PEREIRA, CPF nº 805.917.959-49**, ex-Prefeita Municipal de Borrazópolis, nos termos do **Art. 92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta)** dias da publicação deste, efetuar ou comprovar, a restituição do valor de R\$ 2.624,44 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), Curitiba, 26 de julho de 2007. (Luiz Fernando Stumpf do Amaral_____ . Diretoria de Execuções).”

Despachos

Processo N º: 213049/07
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: KLEBER OLIVEIRA FONSECA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 1015/07
 Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 27 de julho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 71022/06
Origem: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA
Interessado: LUIZ ANTONIO NEGRÃO DIAS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 1016/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 27 de julho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 248809/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REF AGRÁRIA DO ASSENTAMENTO CONTESTADO DA LAPA
Interessado: PAULO CEZAR RODRIGUES BIZOLA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 1017/07
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
 Curitiba, em 27 de julho de 2007.
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI
 Diretora

Processo N º: 212162/06
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: HAMIL ADUM FILHO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 1018/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **197724/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

Interessado: **ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1019/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **281538/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

Interessado: **NELSON DAL SANTOS**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Despacho: **1020/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **188290/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO**

Interessado: **WILSON ANTONIO PIERINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1021/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **214436/07**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1022/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **200257/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL**

Interessado: **CICERO TERÇO FERREIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1023/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **212115/07**

Origem: **APMF PROF. ODETE DAVID KHOURI DO COL. EST. PROF. MALVINO DE OLIVEIRA DE PORECATU**

Interessado: **MARIA CRISTINA TAVIANO DE OLIVEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1024/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **194164/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Interessado: **LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1025/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **181313/06**

Origem: **UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON**

Interessado: **DAVI FELIX SCHREINER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1026/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **211577/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET**

Interessado: **MAURO SERGIO BATISTA DA LUZ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1027/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **205925/07**

Origem: **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**

Interessado: **RONI ANDERSON BARBOSA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1028/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **199631/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA**

Interessado: **LAERCI MOTA FENATO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1029/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **63539/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE PITANGA**

Interessado: **ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

:Despacho: **1030/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **188893/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**

Interessado: **SANDRO TATIANO COPINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1031/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **199321/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA**

Interessado: **JEOVANI BONADIMAN BLANCO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1032/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **200028/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA**

Interessado: **SIUMARA MIQUELIN DA COSTA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1034/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **217540/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

Interessado: **JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1035/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **91656/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

Interessado: **MARCOS VILAS BOAS PESCADOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1036/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **86709/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE URAÍ**

Interessado: **SUSUMO ITIMURA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1037/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **215777/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

Interessado: **ALBANY TERESINHA ROCHA FONSECA, ROBERTO ADAMOSKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1038/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **230318/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

Interessado: **MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1039/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **227465/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE DOURADINA**

Interessado: **ANDERSON RIBEIRO DALDOSSO, LAUDELINA RIBEIRO PEREIRA PEDROSO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1040/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **188245/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE CASTRO**

Interessado: **MUNICÍPIO DE CASTRO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1041/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 27 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **266318/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

Interessado: **JOÃO MARIA CLAUDINO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1042/07**

Autoriza carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Curitiba, em 30 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 213260/07
Origem: **MUNICÍPIO DE RONDON**
Interessado: **AILTON ALFREDO VALLOTO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1044/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 206611/07
Origem: **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**
Interessado: **LUIZ CARLOS TRAPP**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1045/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 230300/07
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE**
Interessado: **PAULO SÉRGIO HENRIQUE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1046/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 219012/07
Origem: **PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI**
Interessado: **ANTONIO BUENO DE CAMARGO, MATEUS AUGUSTO SOUZA DUARTE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1047/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 213126/06
Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**
Interessado: **ARLINDO ADELINO TROIAN**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1048/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 218148/07
Origem: **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL EDITE CORDEIRO MARQUES**
Interessado: **NELSON AMARAL BOTTEGA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1049/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 229212/07
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTO INACIO**
Interessado: **CESIRA BIANCHI DOS SANTOS**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1050/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 211275/07
Origem: **MUNICÍPIO DE LARANJAL**
Interessado: **GERSON BARBOSA RAMOS**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1051/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 207839/07
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE**
Interessado: **AHMAD ISSA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1052/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 216528/07
Origem: **ASSOCIAÇÃO REVIVER ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA SOS DROGAS DE CAMPO LARGO**
Interessado: **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, RAQUEL RODRIGUÊS ALBUQUERQUE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1053/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 213057/07
Origem: **MUNICÍPIO DE RONCADOR**
Interessado: **ILIZEU PURETZ, ROSANGELA MENDES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1054/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 228429/07
Origem: **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**
Interessado: **CLOVIS PERES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1055/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N.º: 188737/07
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA**
Interessado: **JOILSA MALVEZZI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: 1056/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 1 de agosto de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 22/07

Processo : 193978/07-TC
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: Município de Colombo
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : José Antonio Camargo
Fundamentação: Extrapolação do limite de 100% da despesa total com pessoal, referente ao período de apuração encerrado em 31/12/2006.
Despacho: Nº 2949/2007 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: Nº 2754/2007 – Diretoria de Contas Municipais
Parecer: Nº 10761/2007 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Informativos de Licitações

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2004 COM A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A – CNPJ 90.347.840/0005-41. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 02 (DOIS) ELEVADORES MARCA SÜR, nºs 13080 e 13081, INSTALADOS NO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS. VALOR MENSAL: R\$ 780,42 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) E VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 12/04/2007, CONFORME ART. 57 INCISO II, DA LEI 8666/93 E ACORDÃO 664/2007. CURITIBA, 25/07/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

